



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 67, DE 2019

(nº 422/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 422

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do “Programa de Governo e do Orçamento Participativo”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Brasília, 19 de Agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belo Horizonte-MG requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

OFÍCIO Nº 214/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do “Programa de Governo e do Orçamento Participativo”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**  
**X**  
**CAF**

"Programa de Governo e do Orçamento Participativo"

**PROCESSO N° 17944.102626/2018-30**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 110/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte - MG e a Corporação Andina de Fomento, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102626/2018-30

### I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Belo Horizonte - MG;

**MUTUANTE:** Corporação Andina de Fomento;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA);

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o Programa de Governo e do Orçamento Participativo

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 31 de maio de 2019 (Doc SEI nº 2470076), onde consta:

- (a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e
- (b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/05/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 284/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

- a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2470024), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

### Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 09/0132, de 28/09/2018 (Doc SEI nº 1263462).

### Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (Doc SEI nº 1826316), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, “b” da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

### Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2470021, fls. 5-6), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (Doc SEI nº 1826316), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

17. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI nº 2445337, fls. 01 e 17-23), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela lei municipal nº 11.098, de 28/12/2017..

18. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para

a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

#### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

19. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, em 30 de maio de 2019, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br) (Doc SEI nº 2454674).

20. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (Doc SEI nº 1631084), verificou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001

21. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

#### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

22. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante **Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME**, informou que foram emitidas as Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Doc SEI nº 1826470, Doc SEI nº 2024711, Doc SEI nº 2445359, Doc SEI nº 2470015 e Doc SEI nº 2470019).

23. A STN informou, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que as Certidões do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Doc SEI nº 1826470, Doc SEI nº 2024711, Doc SEI nº 2445359, Doc SEI nº 2470015 e Doc SEI nº 2470019) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

24. Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório.

25. A STN informou ainda que, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 1826470), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 2445337, fls. 01 e 17-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 1826439 e 1826455).

26. Ressaltou, ainda, que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (Doc SEI nº 2470015) e Certidão emitida em 15/03/2019 (Doc SEI nº 1826485), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (Doc SEI nº 1826485) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (Doc SEI nº 2445337, fl. 22).

27. Por fim, a STN ressaltou que, sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2013 (último exercício analisado), 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), as Certidões do Tribunal de Contas atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (Doc SEI nº 2470019 e Doc SEI nº 2445359).

#### **Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

28. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 2445337), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

#### **Limite de Restos a Pagar**

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 24 do supramencionado Parecer SEI Nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/ FAZENDA-ME).

#### **Limite de Parcerias Público-Privadas**

30. Informou a STN (item 30 e 31 do Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN- FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27/05/2019, que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (Doc SEI nº 2445337, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (Doc SEI nº 2470027, fl. 29).

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

31. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico AJU/POG/PGM/SMPOG nº 139/2019, de 17 de julho de 2019 (Doc SEI nº 3091454), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da assinatura do Contrato de Financiamento, nos termos da minuta Contratual proposta.

#### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

32. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 do citado Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA842060 (SEI 2469997).

### **III**

33. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1573759, 1573759).

34. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

35. O mutuário é o Município de Belo Horizonte-MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

36. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

## Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 06/08/2019, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 07/08/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3305213** e o código CRC **0BF0B5C5**.

Referência: Processo nº 17944.102626/2018-30

SEI nº 3305213

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:55

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 82500000,00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N) .....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

196677 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 82500000,00

CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF

40967 300 GARANT REPUBLICA 82500000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC

TRANSACAO PCEX770

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

S I S C O M E X 29/05/2019 17:55  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B  
NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10042019  
DIGITADO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: 82500000,00 b) TECNOLOGIA/SERV.:  
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..:

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 82500000,00

- a) NUM.PARCELAS: 24 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)  
c) CARENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 192 (meses)  
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE....:

11. VLR.RESIDUAL....:

12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal \_\_\_\_ )

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:55

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)  
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)  
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)  
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO  
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:  
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA  
19. PERIODICIDADE.....: 6  
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES + 1,7500

—

—

—

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE  
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA  
F6=MENU

F3=RETORNA  
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA  
-----  
PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

29/05/2019 17:55  
MCEX577C

-----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019  
DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01      Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)  
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)  
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)  
16. CONDICAO.....: 10090      ASSINATURA CONTRATO  
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:  
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2      MOEDA  
19. PERIODICIDADE.....: 6  
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
21. TAXA VARIAVEL.....:  
    a) TAXA                          b) SPREAD                          c) DETALHAR (x)

---

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

"TAXA LIBOR DE 6 MESES + SPREAD DE 1,75% PAGOS SEMESTRALMENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR, CONFORME CLÁUSULAS 10 E 11 DO CONTRATO".

---

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:55

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES + 1,8500 —

—

—

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

29/05/2019 17:55  
MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019  
DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02      Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)  
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96    (meses)  
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)  
16. CONDICAO.....: 10120    FINAL DO PERIODO ANTERIOR  
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:  
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2      MOEDA  
19. PERIODICIDADE.....: 6  
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
21. TAXA VARIAVEL.....:  
              a) TAXA                          b) SPREAD                          c) DETALHAR (x)

-----  
JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

-----  
PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

29/05/2019 17:56

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1

24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 2,0000

27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 12

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

JUROS DE MORA DE 2%A.A., CONFORME ITEM B, CLÁUSULA 10A. DO CONTRATO DE  
EMPRÉSTIMO

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

29/05/2019 17:56

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2  
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,3500

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,35%A.A. APLICADA SOBRE O SALDO NÃO DESEM-  
BOLSADO DO EMPRÉSTIMO. PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO VENCIMENTO DE CADA  
PARCELA SEMESTRAL, CONFORME CLÁUSULA 12A. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

29/05/2019 17:56  
MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019  
DIGITADO

23.ENCARGO.....: 3  
24.COD.ENCARGO.....: 3035 COMISSAO DE ABERTURA  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL.....: 0,8500  
27.BASE.....: 10030 - VALOR FINANCIADO  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)  
30.PERIODICIDADE.....:  
31.NUM.PARCELAS.....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DE 0,85%, PAGAMENTO ÚNICO. ESTA COMISSÃO, COBRADA PELA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CFM. CLÁUSULA 13A. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

-----  
ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

29/05/2019 17:56

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 4

24.COD.ENCARGO.....: 3025 COMISSAO DE AVALIACA

25.VLR FIXO.....: 50000,00

26.PERCENTUAL.....:

27.BASE.....: -

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

GASTOS DE AVALIAÇÃO DE USD 50.000,00 . SEU PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM DÓLARES NO MOMENTO EM QUE OCORRER O PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO, CFM. CLÁUSULA 13B. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:56

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

-----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

EMPRESTIMO ENTRE CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E O MUNICÍPIO  
DE BELO HORIZONTE COM A FINALIDADE DE FINANCIAR PARCIALMENTE O PROGRA-  
MA DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, CONFORME CONTRATO DE EM-  
PRÉSTIMO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NO PROCESSO STN 17944.102626/2018-30

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-  
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: FUAD JORGE NOMAN FILHO

CPF..: 988081687

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

TELEFONE: ( 031 ) 32774462

E-MAIL: FUAD.NOMAN@PBH.GOV.BR

-----  
ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA  
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  
-----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

29/05/2019 17:56

NCEX577X

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:  
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA  
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

29/05/2019 17:56  
NCEX5770

-----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL  
6002 DECLARACAO IMP AVERBADA-DATA E VALOR  
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:  
NAO INCL.  
NAO INCL.  
NAO INCL.

-----  
ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



## PARECER SEI Nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.102626/2018-30

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Belo Horizonte - MG e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 82.500.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belo Horizonte para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 2445337, fls. 02 e 08-09):

- a. **Valor da operação:** US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** Programa de Governo e do Orçamento Participativo;
- c. **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- e. **Liberação:** US\$ 38.775.000,00 em 2019, US\$ 16.500.000,00 em 2020, US\$ 16.500.000,00 em 2021, e US\$ 10.725.000,00 em 2022;
- f. **Contrapartida:** US\$ 9.693.750,00 em 2019, US\$ 4.125.000,00 em 2020, US\$ 4.125.000,00 em 2021, e US\$ 2.681.250,00 em 2022;
- g. **Prazo total:** 192 meses;
- h. **Prazo de carência:** 54 meses;
- i. **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;
- j. **Lei autorizadora:** 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1826316)

k. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 27/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 2445337). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1826316); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2150858); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 1826470, SEI 2024711, SEI 2445359, SEI 2470015 e SEI 2470019); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2454645 e SEI 1631504, fls. 10-16).

### II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2150858), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1631504, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispendios da operação sob review.

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Exercício anterior   |                |
|--|----------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior   | 828.411.645,85 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00           |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00           |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"  | 0,00           |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada  | 828.411.645,85 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior   | 192.583.024,93 |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior  | 0,00           |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada                                      | 192.583.024,93 |

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Exercício corrente  |                  |
|---|------------------|
| Despesas de capital previstas no orçamento  | 2.140.725.792,00 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00             |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00             |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00             |
| Despesa de capital do exercício ajustadas   | 2.140.725.792,00 |
| Liberações de crédito já programadas  | 663.425.986,76   |
| Liberação da operação pleiteada   | 144.960.337,50   |
| Liberações ajustadas  | 808.386.324,26   |

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---|
|      | Operação pleiteada     | Liberações programadas |                       |             |   |
| 2019 | 144.960.337,50         | 663.425.986,76         | 9.485.506.046,18      | 8,52        | 53,26                                     |
| 2020 | 61.685.250,00          | 498.034.992,65         | 9.538.557.282,72      | 5,87        | 36,67                                     |
| 2021 | 61.685.250,00          | 273.176.894,51         | 9.591.905.228,12      | 3,49        | 21,82                                     |
| 2022 | 40.095.412,50          | 103.219.184,85         | 9.645.551.541,84      | 1,49        | 9,29                                      |
| 2023 | 0,00                   | 10.415.696,53          | 9.699.497.892,61      | 0,11        | 0,67                                      |
| 2024 | 0,00                   | 0,00                   | 9.753.745.958,50      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2025 | 0,00                   | 0,00                   | 9.808.297.426,96      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2026 | 0,00                   | 0,00                   | 9.863.153.994,90      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2027 | 0,00                   | 0,00                   | 9.918.317.368,69      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2028 | 0,00                   | 0,00                   | 9.973.789.264,25      | 0,00        | 0,00                                      |
| 2029 | 0,00                   | 0,00                   | 10.029.571.407,12     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2030 | 0,00                   | 0,00                   | 10.085.665.532,46     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2031 | 0,00                   | 0,00                   | 10.142.073.385,16     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2032 | 0,00                   | 0,00                   | 10.198.796.719,85     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2033 | 0,00                   | 0,00                   | 10.255.837.300,98     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2034 | 0,00                   | 0,00                   | 10.313.196.902,87     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2035 | 0,00                   | 0,00                   | 10.370.877.309,77     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2036 | 0,00                   | 0,00                   | 10.428.880.315,89     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2037 | 0,00                   | 0,00                   | 10.487.207.725,49     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2038 | 0,00                   | 0,00                   | 10.545.861.352,93     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2039 | 0,00                   | 0,00                   | 10.604.843.022,69     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2040 | 0,00                   | 0,00                   | 10.664.154.569,48     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2041 | 0,00                   | 0,00                   | 10.723.797.838,25     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2042 | 0,00                   | 0,00                   | 10.783.774.684,28     | 0,00        | 0,00                                      |
| 2043 | 0,00                   | 0,00                   | 10.844.086.973,24     | 0,00        | 0,00                                      |

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano   | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|---|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|   | Operação pleiteada          | Demais Operações |                       |              |
| 2019  | 10.086.906,44               | 718.472.372,92   | 9.485.506.046,18      | 7,68         |
| 2020  | 9.916.173,82                | 650.087.033,71   | 9.538.557.282,72      | 6,92         |
| 2021  | 12.553.989,32               | 650.703.603,57   | 9.591.905.228,12      | 6,91         |
| 2022  | 14.268.569,39               | 561.011.801,86   | 9.645.551.541,84      | 5,96         |
| 2023  | 27.119.663,14               | 523.290.100,68   | 9.699.497.892,61      | 5,67         |
| 2024  | 39.376.233,18               | 501.349.469,69   | 9.753.745.958,50      | 5,54         |
| 2025  | 38.187.185,72               | 487.192.015,86   | 9.808.297.426,96      | 5,36         |
| 2026  | 36.998.138,26               | 433.520.603,34   | 9.863.153.994,90      | 4,77         |
| 2027  | 35.809.090,80               | 382.134.833,80   | 9.918.317.368,69      | 4,21         |
| 2028  | 34.620.043,38               | 362.346.477,81   | 9.973.789.264,25      | 3,98         |
| 2029  | 33.430.995,92               | 326.266.886,45   | 10.029.571.407,12     | 3,59         |
| 2030  | 32.241.948,47               | 304.140.427,95   | 10.085.665.532,46     | 3,34         |
| 2031  | 31.052.901,01               | 298.267.770,98   | 10.142.073.385,16     | 3,25         |
| 2032  | 29.863.853,59               | 288.959.430,41   | 10.198.796.719,85     | 3,13         |
| 2033  | 28.674.806,13               | 237.040.291,12   | 10.255.837.300,98     | 2,59         |
| 2034  | 27.485.758,67               | 158.949.572,80   | 10.313.196.902,87     | 1,81         |
| 2035  | 13.445.617,46               | 146.138.867,69   | 10.370.877.309,77     | 1,54         |
| Média até 2027 :  |                             |                  |                       | 5,89         |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :                  |                             |                  |                       | 51,24        |
| Média até o término da operação :                                 |                             |                  |                       | 4,49         |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : |                             |                  |                       | 39,00        |

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

|  |                  |
|--|------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)                               | 9.450.302.578,11 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                             | 793.950.808,63   |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 1.548.272.755,29 |
| Valor da operação pleiteada                                  | 308.426.250,00   |
|  |                  |
| Saldo total da dívida líquida                                | 2.650.649.813,92 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL                            | 0,28             |
| Limite da DCL/RCL  | 1,20             |
|  |                  |
| Percentual do limite de endividamento                        | 23,37%           |

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2470027). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2470029).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,49%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato,

não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI [1826470](#), SEI [2024711](#), SEI [2445359](#), SEI [2470015](#) e SEI [2470019](#)) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019). Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

*Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão conselente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI [2469942](#)), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

*14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 1º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI [2454471](#)), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [2454645](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [2024892](#) e SEI [2454520](#)).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado (SEI [2454645](#) e SEI [1631504](#), fls. 10-16) e da União (SEI [2454645](#)).

16. Em consulta à Relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI [1631084](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI [2454674](#)).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [1826470](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [2445337](#), fls. 01 e 17-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI [1826439](#) e [1826455](#)).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “III. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

#### RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 09/0132, de 28/09/2018 (SEI [1263462](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 82.500.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento (CAF), com contrapartida no mínimo 20% do total do Programa.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

**OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2470029, fl. 5), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

**RESTOS A PAGAR**

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

**INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL**

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela lei municipal nº 11.098, de 28/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS**

26. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1826316), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO**

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (SEI 2470015) e Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 1826485), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 1826485) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2445337, fl. 22).

**EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2013 (último exercício analisado), 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), as Certidões do Tribunal de Contas atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2470019 e SEI 2445359).

**DESPESAS COM PESSOAL**

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se como atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

30. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27/05/2019, que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 2445337, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2470027, fl. 29).

**LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2454699, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2470024), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2470021, fls. 5-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2150858), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 1631504, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplênciam financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplênciam do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplênciam deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842060 (SEI 2469997).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 21/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 27/02/2019 (SEI 2025675, fls. 06-07). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,78% a.a. para uma *duration* de 8,52 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,93% a.a., superior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 2469946).

#### HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2454550), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1573759, fls. 01-36) e de garantia (SEI 1573759, fls. 37-40).

#### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

##### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1573759, fls. 2-5) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1573759, fls. 20-21). O ente terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, conforme Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1573759, fl. 2).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E CROSS DEFAULT

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais, combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, "a" do mesmo documento (SEI 1573759, fls. 24-25). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com a CAF.

46. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

48. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573759, fl. 28), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao mutuário e ao garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do garantidor.

49. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 2469946, fls. 03/04) que:

*"...Já a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."*

50. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme disposição expressa da Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573759, fl. 28), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

#### IV. CONCLUSÃO

51. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

52. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

53. Em relação à garantia da União, tomindo-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

54. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

55. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/05/2019, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/05/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/05/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2470076 e o código CRC 173410D7.

Referência: Processo nº 17944.102626/2018-30

SEI nº 2470076

Criado por paulo.checchia, versão 22 por paulo.checchia em 30/05/2019 18:07:56.



Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

**Assunto: Município de Belo Horizonte (MG).**

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Belo Horizonte (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1070/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29 de maio de 2019, do Processo SEI nº 17944.109694/2018-20, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

**I – METODOLOGIA DE ANÁLISE**

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

| INDICADOR         | SIGLA | FAIXAS DE VALORES | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL |
|-------------------|-------|-------------------|-----------------------|
| Endividamento     | DC    | DC < 60%          | A                     |
|                   |       | 60% ≤ DC < 150%   | B                     |
|                   |       | DC ≥ 150%         | C                     |
| Poupança Corrente | PC    | PC < 90%          | A                     |
|                   |       | 90% ≤ PC < 95%    | B                     |
|                   |       | PC ≥ 95%          | C                     |
| Liquidez          | IL    | IL < 1            | A                     |
|                   |       | IL ≥ 1            | C                     |

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

| CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR |                   |          | CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO |
|------------------------------------|-------------------|----------|--|
| ENDIVIDAMENTO                      | POUPANÇA CORRENTE | LIQUIDEZ |  |
| A                                  | A                 | A        |  |
| B                                  | A                 | A        |  |
| C                                  | A                 | A        |  |
| A                                  | B                 | A        |  |

|   |   |   |        |
|---|---|---|--------|
| B   | B | A |        |
| C   | B | A |        |
| C   | C | C |        |
| Demais combinações de classificações parciais |   |   | D<br>C |

## II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

#### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 3.685.391.020,22.

###### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$9.055.381.394,15

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

|     | Valores              | Indicador | Classificação Parcial |
|-----|----------------------|-----------|-----------------------|
| DC  | R\$ 3.685.391.020,22 |           |                       |
| RCL | R\$9.055.381.394,15  | 40,70%    | A                     |

#### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

###### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

|      | 2016               | 2017               | 2018                | Indicador | Classificação Parcial |
|------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------|-----------------------|
| Peso | 0,2                | 0,3                | 0,5                 | 93,52%    | B                     |
| DCO  | RS8.344.975.052,00 | RS9.249.078.616,47 | RS9.461.316.597,07  |           |                       |
| RCA  | RS9.655.409.337,06 | RS9.450.634.511,69 | RS10.092.898.388,39 |           |                       |

### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

|                                      | Total dos Recursos Não Vinculados |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Obrigações Financeiras (OF)          | RS228.101.570,62                  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) | RS 940.530.841,03                 |

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

|     | Valores           | Indicador | Classificação Parcial |
|-----|-------------------|-----------|-----------------------|
| OF  | RS228.101.570,62  | 24,25%    | A                     |
| DCB | RS 940.530.841,03 |           |                       |

##### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

| Indicador              | Classificação Parcial | Classificação Final |
|------------------------|-----------------------|---------------------|
| Endividamento (DC)     | A                     | B                   |
| Poupança Corrente (PC) | B                     |                     |
| Liquidez (IL)          | A                     |                     |

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG) é “B”.

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR

Gerente da GERAP, Substituto

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
ACAUÃ BROCHADO  
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente de Projeto**, em 30/05/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/05/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 30/05/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2463915 e o código CRC 53DE28C1.

Referência: Processo nº 17944.109694/2018-20.

SEI nº 2463915



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 29 de maio de 2019.

Ao Senhor  
Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Belo Horizonte (MG).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100265/2019-78.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1071, de 29 de maio de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belo Horizonte (MG).

2. Informamos que a Lei municipal nº 11.147, de 07 de janeiro de 2019, concedeu ao Município de Belo Horizonte (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 4.880.399.121,04
- b) OG R\$ 65.171.315,76

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Belo Horizonte (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente último bimestre do ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiros das Operações e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2460695).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 29/05/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2460778** e o código CRC **33DC7915**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.100265/2019-78.

SEI nº 2460778

**Relação de entes que possuem acordos de refinanciamento firmados com a União**

Posição: 14/06/2018

| Código IBGE | Tipo de Ente | UF | Ente                     |
|-------------|--------------|----|--------------------------|
| 12          | Estado       | AC | Acre                     |
| 27          | Estado       | AL | Alagoas                  |
| 13          | Estado       | AM | Amazonas                 |
| 29          | Estado       | BA | Bahia                    |
| 2900702     | Município    | BA | Alagoinhas               |
| 2905701     | Município    | BA | Camaçari                 |
| 2906907     | Município    | BA | Caravelas                |
| 2907905     | Município    | BA | Cipó                     |
| 2903201     | Município    | BA | Barreiras                |
| 2912103     | Município    | BA | Ibicaraí                 |
| 2913606     | Município    | BA | Ilhéus                   |
| 2918407     | Município    | BA | Juazeiro                 |
| 2930105     | Município    | BA | Senhor do Bonfim         |
| 2931350     | Município    | BA | Teixeira de Freitas      |
| 23          | Estado       | CE | Ceará                    |
| 53          | Estado       | DF | Distrito Federal         |
| 32          | Estado       | ES | Espírito Santo           |
| 3201902     | Município    | ES | Domingos Martins         |
| 3205002     | Município    | ES | Serra                    |
| 52          | Estado       | GO | Goiás                    |
| 5201405     | Município    | GO | Aparecida de Goiânia     |
| 5206206     | Município    | GO | Cristalina               |
| 5210208     | Município    | GO | Iporá                    |
| 5211909     | Município    | GO | Jataí                    |
| 5216403     | Município    | GO | Paraúna                  |
| 5218805     | Município    | GO | Rio Verde                |
| 5220108     | Município    | GO | São Luís de Montes Belos |
| 21          | Estado       | MA | Maranhão                 |
| 2103000     | Município    | MA | Caxias                   |
| 2103406     | Município    | MA | Coelho Neto              |
| 2105302     | Município    | MA | Imperatriz               |
| 31          | Estado       | MG | Minas Gerais             |
| 3101706     | Município    | MG | Almenara                 |
| 3104007     | Município    | MG | Araxá                    |
| 3107307     | Município    | MG | Bocaiúva                 |
| 3109907     | Município    | MG | Caetanópolis             |
| 3111200     | Município    | MG | Campo Belo               |
| 3111903     | Município    | MG | Cana Verde               |
| 3111804     | Município    | MG | Canápolis                |
| 3118601     | Município    | MG | Contagem                 |
| 3118809     | Município    | MG | Coração de Jesus         |
| 3127701     | Município    | MG | Governador Valadares     |
| 3128303     | Município    | MG | Guaranésia               |
| 3131307     | Município    | MG | Ipatinga                 |
| 3134202     | Município    | MG | Ituiutaba                |
| 3136009     | Município    | MG | Joaíma                   |

**Relação de entes que possuem acordos de refinanciamento firmados com a União**

Posição: 14/06/2018

| Código IBGE | Tipo de Ente | UF | Ente                  |
|-------------|--------------|----|-----------------------|
| 3137809     | Município    | MG | Lambari               |
| 3138625     | Município    | MG | Limeira do Oeste      |
| 3139250     | Município    | MG | Mamonas               |
| 3143302     | Município    | MG | Montes Claros         |
| 3143906     | Município    | MG | Muriaé                |
| 3144300     | Município    | MG | Nanuque               |
| 3147006     | Município    | MG | Paracatu              |
| 3151206     | Município    | MG | Pirapora              |
| 3152006     | Município    | MG | Pompéu                |
| 3167202     | Município    | MG | Sete Lagoas           |
| 3168606     | Município    | MG | Teófilo Otoni         |
| 3168705     | Município    | MG | Timóteo               |
| 3169307     | Município    | MG | Três Corações         |
| 3169604     | Município    | MG | Tupaciguara           |
| 3170438     | Município    | MG | União de Minas        |
| 3170701     | Município    | MG | Varginha              |
| 50          | Estado       | MS | Mato Grosso do Sul    |
| 5000609     | Município    | MS | Amambai               |
| 5001508     | Município    | MS | Bandeirantes          |
| 5006309     | Município    | MS | Paranaíba             |
| 51          | Estado       | MT | Mato Grosso           |
| 5100201     | Município    | MT | Água Boa              |
| 5103403     | Município    | MT | Cuiabá                |
| 5104609     | Município    | MT | Itiquira              |
| 5108402     | Município    | MT | Várzea Grande         |
| 15          | Estado       | PA | Pará                  |
| 25          | Estado       | PB | Paraíba               |
| 2504009     | Município    | PB | Campina Grande        |
| 2507507     | Município    | PB | João Pessoa           |
| 26          | Estado       | PE | Pernambuco            |
| 2610707     | Município    | PE | Paulista              |
| 2611804     | Município    | PE | Ribeirão              |
| 2202208     | Município    | PI | Campo Maior           |
| 41          | Estado       | PR | Paraná                |
| 4101408     | Município    | PR | Apucarana             |
| 4108304     | Município    | PR | Foz do Iguaçu         |
| 4115903     | Município    | PR | Mirador               |
| 4118402     | Município    | PR | Paranavaí             |
| 4118501     | Município    | PR | Pato Branco           |
| 33          | Estado       | RJ | Rio de Janeiro        |
| 3300100     | Município    | RJ | Angra dos Reis        |
| 3304557     | Município    | RJ | Rio de Janeiro        |
| 11          | Estado       | RO | Rondônia              |
| 14          | Estado       | RR | Roraima               |
| 43          | Estado       | RS | Rio Grande do Sul     |
| 4317103     | Município    | RS | Santana do Livramento |

**Relação de entes que possuem acordos de refinanciamento firmados com a União**

Posição: 14/06/2018

| Código IBGE | Tipo de Ente | UF | Ente                    |
|-------------|--------------|----|-------------------------|
| 42          | Estado       | SC | Santa Catarina          |
| 4202404     | Município    | SC | Blumenau                |
| 4202909     | Município    | SC | Brusque                 |
| 4204202     | Município    | SC | Chapecó                 |
| 4204608     | Município    | SC | Criciúma                |
| 4206207     | Município    | SC | Gravatal                |
| 4206405     | Município    | SC | Guaraciaba              |
| 4207304     | Município    | SC | Imbituba                |
| 4209102     | Município    | SC | Joinville               |
| 4209300     | Município    | SC | Lages                   |
| 4210506     | Município    | SC | Maravilha               |
| 4217204     | Município    | SC | São Miguel do Oeste     |
| 4217501     | Município    | SC | Seara                   |
| 4219507     | Município    | SC | Xanxerê                 |
| 28          | Estado       | SE | Sergipe                 |
| 35          | Estado       | SP | São Paulo               |
| 3500709     | Município    | SP | Agudos                  |
| 3502408     | Município    | SP | Anhumas                 |
| 3502804     | Município    | SP | Araçatuba               |
| 3506003     | Município    | SP | Bauru                   |
| 3509502     | Município    | SP | Campinas                |
| 3509601     | Município    | SP | Campo Limpo Paulista    |
| 3512803     | Município    | SP | Cosmópolis              |
| 3513801     | Município    | SP | Diadema                 |
| 3515707     | Município    | SP | Ferraz de Vasconcelos   |
| 3518701     | Município    | SP | Guarujá                 |
| 3519709     | Município    | SP | Ibiúna                  |
| 3524402     | Município    | SP | Jacareí                 |
| 3529401     | Município    | SP | Mauá                    |
| 3530508     | Município    | SP | Mococa                  |
| 3534401     | Município    | SP | Osasco                  |
| 3539103     | Município    | SP | Pirapora do Bom Jesus   |
| 3541000     | Município    | SP | Praia Grande            |
| 3541406     | Município    | SP | Presidente Prudente     |
| 3542404     | Município    | SP | Regente Feijó           |
| 3543303     | Município    | SP | Ribeirão Pires          |
| 3546405     | Município    | SP | Santa Cruz do Rio Pardo |
| 3548906     | Município    | SP | São Carlos              |
| 3549904     | Município    | SP | São José dos Campos     |
| 3550308     | Município    | SP | São Paulo               |
| 3552502     | Município    | SP | Suzano                  |
| 3556206     | Município    | SP | Valinhos                |
| 1718204     | Município    | TO | Porto Nacional          |

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

ENTRE A

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**E O**

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

### **CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra Parte, o **Município de Belo Horizonte**, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor Alexandre Kalil, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

#### **Considerandos**

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Governo e do Orçamento Participativo, doravante denominado “Programa”.

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo C (“Contrato de Garantia”), as Partes acordam as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo**

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) custos diretos de estudos, projetos e obras; (b) supervisão técnica, ambiental e social e de segurança viária; (c) fortalecimento institucional e apoio à UGP; (d) auditoria externa; e (e) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"**

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da lei local, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

## **CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo**

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

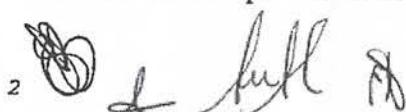
## **CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

### **A. Prévias ao primeiro desembolso:**

Apresentar:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.



2. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e evidência de estar em operação com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.

**B. Prévias ao reconhecimento de investimentos e gastos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo:**

Apresentar:

1. Evidências do cumprimento das condições previas à licitação e ao desembolso de cada obra para aqueles projetos licitados ou cujas obras tenham iniciado antes da data de assinatura do contrato de empréstimo, detalhadas nos itens C e D desta Cláusula.
2. Cópia dos contratos de obra e de supervisão técnica, ambiental e social, quando aplicável. Caso a supervisão tenha sido realizada pelo Município, informar a equipe responsável.
3. Relatório da situação atualizada das obras e cronograma de desembolsos estimado.

**C. Prévias à publicação dos editais de licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF**

Apresentar, no mínimo 20 dias (vinte) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação:

1. Os editais de licitação para contratação de obras, incluindo projetos de engenharia e especificações técnicas gerais e específicas, de acordo com a legislação vigente.
2. Edital de licitação para supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras, incluindo os termos de referência ou projeto básico, o que for aplicável. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão, conforme o indicado no MOP.
3. Para as obras viárias, estudos de impacto do tráfego nas vias e corredores que receberão as intervenções, incluindo projeção de demanda de curto, médio e longo prazo, avaliação de alternativas e impactos por modal de transporte, incluindo os não motorizados
4. Cópia de autorizações ou licenças ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação aplicável.
5. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisições de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.
6. No caso de contratações de consultoria para modernização dos sistemas de gestão de obras e de saúde: i) edital de licitação para a contratação, incluindo os termos de referência; e ii) o orçamento detalhado de cada um dos componentes.

**D. Prévias ao início de cada obra, grupo de obras e/ou serviços, a serem financiados com recursos CAF**

Apresentar, pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do início de cada obra, grupo de obra e/ou serviços:

1. A homologação emitida pelo Mutuário referente à licitação da obra a ser iniciada, em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública e com o Contrato de Empréstimo. Apresentar cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de julgamento das propostas, das atas de adjudicação e dos contratos.
2. Cronograma atualizado de execução física e financeira.

3. Cópia dos contratos de supervisão técnica, ambiental e social, se aplicável. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
4. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou plano de desapropriação e reassentamento.
5. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.
6. Ações de gestão de interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Relatório de avaliação de segurança viária dos projetos viários, cujo conteúdo mínimo será especificado no MOP.
9. No que diz respeito às intervenções viárias previstas no MOP, evidência de que as áreas de intervenção do programa possuem planejamento para receber obras de água, esgoto e macrodrenagem, quando aplicável, e que este planejamento se encontre integrado ao plano das intervenções do programa.

#### E. Durante o período de desembolsos:

Apresentar:

1. Dentro do prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato, evidência de que foi contratada uma empresa de auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
2. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano foi incluída a contrapartida para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada da contrapartida para o exercício.
3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. A verificação se dará quando a comprovação dos desembolsos atingir os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
4. Apresentar previamente à CAF qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
5. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis a Operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
6. Ao alcançar noventa por cento (90%) dos desembolsos dos recursos do empréstimo, apresentar:
  - a. relatórios indicando as atividades previstas de operação e manutenção de cada obra ou grupos de obra, assegurando sua conservação e sua funcionalidade por um período mínimo de cinco (5) anos, de acordo com o estabelecido no MOP;
  - b. as modificações ou adaptações ao desenho operacional do BRT da Avenida Cristiano Machado, como consequência das intervenções realizadas, que garantam

4

- a continuidade da operação e a atenção adequada às alterações de demandas dos usuários do serviço do transporte coletivo.
7. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, apresentar o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
  8. Apresentar os seguintes relatórios do Programa, de acordo ao conteúdo especificado no MOP, a saber:
    - a. *Incial*: No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo, detalhando os projetos a serem executados no Programa com recursos CAF e de contrapartida local, o orçamento, cronogramas de execução física e financeira atualizados, a matriz de indicadores de linha de base e metas
    - b. *Semestrais*: Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que apresentem como conteúdo mínimo o avanço físico-financeiro e o avanço na matriz de indicadores e metas.
    - c. *Anuais*: Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de a assinatura do contrato ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser entregue no relatório anual do ano subsequente.
    - d. *Final*: No prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir do último desembolso que contenha resumo dos resultados obtidos e objetivos alcançados.

**F. Prévia ao último desembolso:**

Apresentar:

1. Os estudos realizados para a reestruturação das linhas e/ou serviços de transporte público das zonas que sofreram intervenção, caso aplicável.
2. Evidência de que os sistemas tecnológicos de gestão para os serviços de saúde e monitoramento dos projetos de investimento financiados com o empréstimo encontram-se em operação; e
3. Protocolo de solicitação de licença ambiental de operação, quando aplicável, de acordo com a legislação local.

**G. Outros relatórios:** apresentar outros relatórios sobre aspectos específicos que a CAF justificadamente solicite durante a vigência do empréstimo.

**CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.**

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá solicitar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (5 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela

5

✓

✓

✓  
✓  
✓

CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”). Para os estudos de pré-investimento das obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa a partir da data da Resolução COFEX nº 09/0132 de 28 de setembro de 2018, até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

#### **CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Juros<sup>1</sup>**

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>2</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras

6  
S. Bell Jr.

o2

A  
J

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso<sup>3</sup>**

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento<sup>4</sup> e Gastos de Avaliação**

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero

---

*poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

*3 As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

*4 As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade**

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

##### **À CAF**

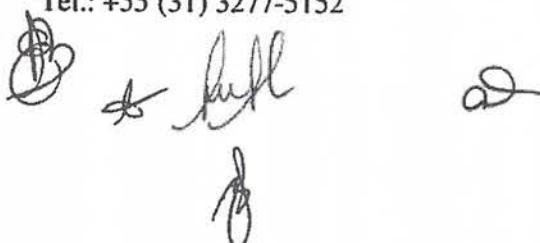
Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
Brasília/DF  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191-8600

##### **Ao Mutuário**

Endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Rua dos Guajajaras, n. 1.107 – Centro  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 30180-100  
Tel.: +55 (31) 3277-5152



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", - 8º Andar  
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil  
Tel Nº +55 (61) 2020.4292  
E-mail: [seain@planejamento.gov.br](mailto:seain@planejamento.gov.br)

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803  
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil  
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: [apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília – DF- Brasil  
CEP 70048-900.  
Tel No. + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos**

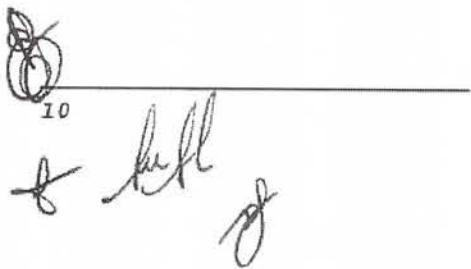
São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B": Descrição do Programa.
- Anexo "C": Contrato de Garantia.

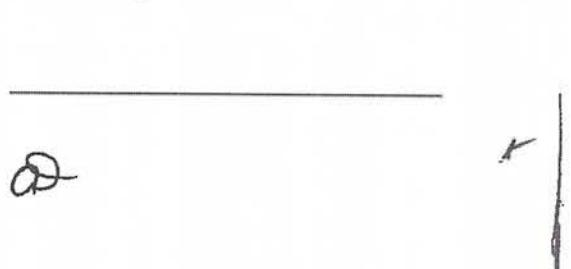
As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

p. CAF



A handwritten signature in black ink, appearing to read "MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE", is placed above a horizontal line. Below the line, the number "10" is written vertically.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "CAF", is placed above a horizontal line. To the right of the line, there is a vertical mark consisting of a short vertical line with a diagonal stroke at the top.

Alexandre Kalil  
Prefeito

Jaime Manuel Holguín Torres  
Representante da CAF

**ANEXO “A”**

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A**  
**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**  
**E O**  
**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES**

**1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

**As Partes**

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

**CAF**

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Condições Gerais de Contratação**

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares de Contratação**

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

**Contrato de Garantia**

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

**Data de Pagamento de Juros**

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Desembolso**

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

**Dia Útil**

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo “Dia Útil” terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

**Dias / Semestre**

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

**Documentos do Empréstimo**

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

**Dólares (US\$)**

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

**Força Maior ou Caso Fortuito**

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

**Garantidor**

República Federativa do Brasil.

**LIBOR**

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h

de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

#### **Mutuário**

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

#### **Período de Juros**

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

#### **Prazo de Carência**

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

### **CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS**

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

**(a) Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

**(b) Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

**(c) Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos

fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

#### **CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

#### **CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

## CLÁUSULA 6.- JUROS

### 6.1 Juros

#### 6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

#### 6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

### 6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o

vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

| Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

#### **CLÁUSULA 7.- CUSTOS**

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

#### **CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

#### **CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

#### **CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

#### **CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

### **CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

### **CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

### **CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

### **CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO**

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

### **CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF**

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

### **CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

#### **CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR**

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

## **CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS**

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

## **CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS**

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

## **CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois

milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

#### **CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

#### **CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS**

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS**

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

## **CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO**

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

## **CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM**

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades
  - Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
    - Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
    - As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.
- (b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e

imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

### **CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE**

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS**

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

#### **CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO**

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

## ANEXO B

### PROGRAMA DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

#### A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições de mobilidade, de drenagem urbana, da qualidade dos serviços públicos de saúde e de lazer no Município de Belo Horizonte.

#### B. Descrição geral do Programa

O Programa está estruturado em cinco componentes, a saber:

- (i) *Componente 1: Obras de mobilidade.* Intervenções em interseções críticas da Av. Cristiano Machado; restauração de vias urbanas; restauração de corredores de transporte na região de Venda Nova; melhoria da sinalização e de calçadas; implantação ou melhoria de ciclovias;
- (ii) *Componente 2: Reabilitação urbana.* Revitalização de pelo menos duas praças públicas, incluindo a Praça Rio Branco (Praça da Rodoviária) e a Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa);
- (iii) *Componente 3: Obras e aquisições de equipamentos de saúde.* Investimentos em unidades de pronto atendimento (UPAs), atenção especializada, revitalização do Hospital Odilon Behrens e entorno e a construção de sua nova maternidade; e
- (iv) *Componente 4: Modernização institucional e gestão do Programa.* Investimentos em soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação, incluindo software, equipamentos e serviços, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, órgãos e entidades a elas vinculados. Inclui o apoio à Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e auditoria externa.
- (v) *Componente 5: Outros gastos.* Inclui os gastos de avaliação e a comissão de financiamento da CAF.

#### C. Gestão da Execução do Projeto

**Auditoria Externa.** O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.

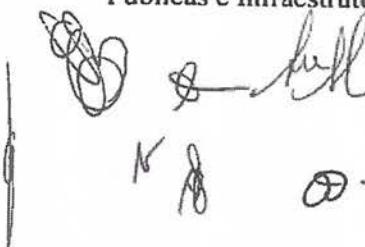
**Contratações.** As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

**Manutenção e conservação.** O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após à conclusão de cada obra.

**Supervisão técnica, ambiental e social.** Compreende os recursos para a contratação de empresa(s) de supervisão e monitoramento, de reconhecida capacidade técnica, para o acompanhamento das obras financiadas pela CAF, incluindo os aspectos de segurança viária.

**Manual Operacional:** A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

A gestão do Projeto será realizada pela UGP no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nivaldo Júnior".

## D. Orçamento do Programa

**Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (em US\$)**

| Componente  | Custo             |                   |                    |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|
|   | CAF               | Aporte Local      | Total              |
| <b>1. Obras de mobilidade</b>   | <b>51.449.000</b> | <b>16.574.500</b> | <b>68.023.500</b>  |
| 1.1 Interseções da Av. Cristiano Machado  | 44.107.300        | 15.788.100        | 59.895.400         |
| 1.2 Obras viárias   | 7.341.700         | 786.400           | 8.128.100          |
| <b>2. Reabilitação urbana</b>   | <b>2.447.200</b>  | <b>270.800</b>    | <b>2.718.000</b>   |
| 2.1 Praça Rio Branco (Rodoviária)   | 1.223.600         | 135.400           | 1.359.000          |
| 2.2 Praça Governador Israel Pinheiro (Papa)   | 1.223.600         | 135.400           | 1.359.000          |
| <b>3. Obras e aquisições de equipamentos de saúde</b>                                     | <b>19.271.900</b> | <b>3.001.900</b>  | <b>22.273.800</b>  |
| 3.1 Unidades de pronto atendimento e de atenção especializada                             | 10.094.800        | 1.094.000         | 11.188.800         |
| 3.2 Nova Maternidade e Revitalização Hospital Odilon Behrens                              | 9.177.100         | 1.907.900         | 11.085.000         |
| <b>4. Modernização Institucional e Gestão do Programa</b>                                 | <b>8.580.600</b>  | <b>777.800</b>    | <b>9.358.400</b>   |
| 4.1 Sistemas tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento | 7.647.600         | 684.600           | 8.332.200          |
| 4.2 Apoio à UGP   | 848.650           | 84.800            | 933.450            |
| 4.3 Auditoria Externa   | 84.350            | 8.400             | 92.750             |
| <b>5. Outros gastos</b>   | <b>751.300</b>    | <b>0</b>          | <b>751.300</b>     |
| 5.1 Comissão de financiamento   | 701.300           | 0                 | 701.300            |
| 5.2 Gastos de avaliação   | 50.000            | 0                 | 50.000             |
| <b>Total</b>  | <b>82.500.000</b> | <b>20.625.000</b> | <b>103.125.000</b> |

As despesas com supervisão técnica, projetos, consultorias e apoio ao gerenciamento das obras estão contempladas nos valores previstos para cada componente.

## G. Gestão ambiental e social do Projeto

A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

## **ANEXO “C”**

### **CONTRATO DE GARANTIA**

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pela Senhora Ana Lúcia Gatto de Oliveira, devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Governo e do Orçamento Participativo sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

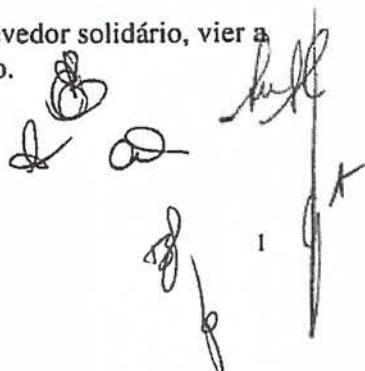
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

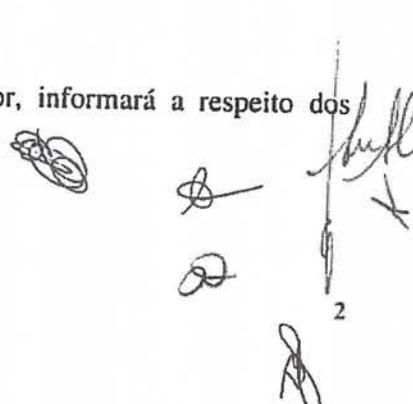
O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.



## **CLÁUSULA OITAVA:**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

### **Ao Garantidor**

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios,  
Bloco P, 8º andar, sala 803  
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel No. + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: [apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília – DF- Brasil  
CEP 70048-900.  
Tel No. + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

### **À CAF**

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600



Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), em Brasília, no dia 13 de dezembro de 2018.

**p. CAF**

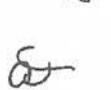
---

Jaime Manuel Holguín Torres  
Representante da CAF

**p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

Ana Lúcia Gatto de Oliveira  
Procuradora da Fazenda Nacional



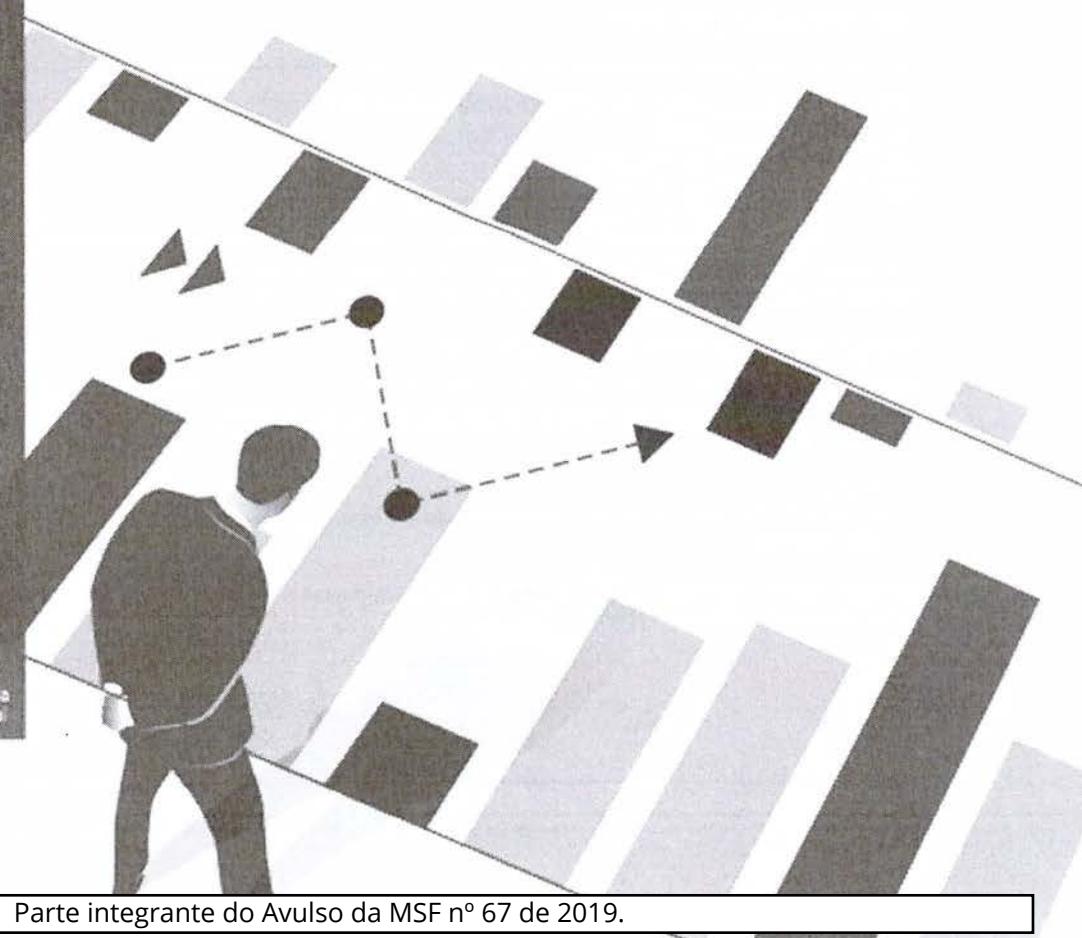
# RTN 2019

Junho

## Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional





**Ministro da Economia**  
Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário-Executivo do Ministério da Economia**  
Marcelo Pacheco dos Guaranys

**Secretário Especial da Fazenda**  
Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Otavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Pereira de Paula  
Gildenora Batista Dantas Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Liscio Fábio de Brasil Camargo  
Pedro Jucá Maciel  
Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fábio Felipe Dáquilla Prates  
Fernando Cardoso Ferraz  
Gabriel Gdalevici Junqueira  
João Alberto Travassos Evangelista  
Karla de Lima Rocha  
Vitor Henrique Barbosa Fabel

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**  
**Telefone:** (61) 3412-1843  
**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)  
**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –  
Brasília : STN, 1995\_.

Mensal.  
**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

**A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

| Discriminação  | R\$ milhões - a preços correntes |           |                      |           |               |
|--|----------------------------------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
|  | Junho                            |           | Variação (2019/2018) |           |               |
|  | 2018                             | 2019      | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>I. Receita Total</b>                                      | 108.892,4                        | 112.969,9 | 4.077,5              | 3,7%      | 0,4%          |
| <b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>                 | 20.498,7                         | 20.175,6  | -323,0               | -1,6%     | -4,8%         |
| <b>III. Receita Líquida (I-II)</b>                           | 88.393,8                         | 92.794,3  | 4.400,5              | 5,0%      | 1,6%          |
| <b>IV. Despesa Total</b>                                     | 105.294,7                        | 104.275,0 | -1.019,7             | -1,0%     | -4,2%         |
| <b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>                     | 521,0                            | 0,0       | -521,0               | -         | -             |
| <b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b> | -16.380,0                        | -11.480,7 | 4.899,3              | -29,9%    | -32,2%        |
| Tesouro Nacional e Banco Central                             | -1.865,9                         | 3.505,2   | 5.371,1              | -         | 87,5%         |
| Previdência Social (RGPS)                                    | -14.514,0                        | -14.985,9 | -471,9               | 3,3%      | 26,0%         |
| <b>Memorando:</b>  |                                  |           |                      |           |               |
| Resultado do Tesouro Nacional                                | -1.844,1                         | 3.583,1   | 5.427,2              | -         | -63,0%        |
| Resultado do Banco Central                                   | -21,8                            | -77,8     | -56,1                | 257,4%    | 245,8%        |
| Resultado da Previdência Social                              | -14.514,0                        | -14.985,9 | -471,9               | 3,3%      | 26,0%         |

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,5 bilhões contra déficit de R\$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R\$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R\$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R\$ 4,6 bilhões (4,2%).



## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

| Discriminação  | Nota | Junho            |                  | Variação Nominal |                | Variação Real   |                |
|--|------|------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|
|  |      | 2018             | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões     | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>  |      | <b>108.892,4</b> | <b>112.969,9</b> | <b>4.077,5</b>   | <b>3,7%</b>    | <b>411,9</b>    | <b>0,4%</b>    |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>                           |      | <b>67.058,9</b>  | <b>70.702,6</b>  | <b>3.643,8</b>   | <b>5,4%</b>    | <b>1.386,4</b>  | <b>2,0%</b>    |
| I.1.1 Imposto de Importação  | 1    | 3.584,9          | 3.188,4          | -396,5           | -11,1%         | -517,1          | -14,0%         |
| I.1.2 IPI  |      | 4.110,6          | 4.395,6          | 285,1            | 6,9%           | 146,7           | 3,5%           |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda  |      | 25.418,0         | 25.935,1         | 517,0            | 2,0%           | -338,6          | -1,3%          |
| I.1.4 IOF  |      | 3.238,7          | 3.116,4          | -122,3           | -3,8%          | -231,3          | -6,9%          |
| I.1.5 COFINS   | 2    | 19.435,0         | 20.767,6         | 1.332,7          | 6,9%           | 678,4           | 3,4%           |
| I.1.6 PIS/PASEP  | 3    | 5.077,0          | 5.901,1          | 824,0            | 16,2%          | 653,1           | 12,4%          |
| I.1.7 CSLL   | 4    | 4.088,7          | 4.965,0          | 876,3            | 21,4%          | 738,7           | 17,5%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis  | 5    | 379,4            | 227,8            | -151,6           | -40,0%         | -164,4          | -41,9%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  |      | 1.726,6          | 2.205,5          | 479,0            | 27,7%          | 420,8           | 23,6%          |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                                      |      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>       |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>                         | 6    | <b>30.348,7</b>  | <b>32.757,9</b>  | <b>2.409,2</b>   | <b>7,9%</b>    | <b>1.387,6</b>  | <b>4,4%</b>    |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>                     |      | <b>11.484,9</b>  | <b>9.509,3</b>   | <b>-1.975,5</b>  | <b>-17,2%</b>  | <b>-2.362,1</b> | <b>-19,9%</b>  |
| I.4.1 Concessões e Permissões  | 7    | 1.166,4          | 141,2            | -1.025,2         | -87,9%         | -1.064,5        | -88,3%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     |      | 133,5            | 271,6            | 138,1            | 103,5%         | 133,7           | 96,9%          |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |      | 1.077,6          | 1.071,7          | -5,9             | -0,6%          | -42,2           | -3,8%          |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                |      | 2.667,4          | 2.952,3          | 284,9            | 10,7%          | 195,1           | 7,1%           |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |      | 1.621,7          | 1.266,7          | -355,0           | -21,9%         | -409,6          | -24,4%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |      | 1.597,1          | 1.671,4          | 74,2             | 4,6%           | 20,5            | 1,2%           |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |      | 428,1            | 488,8            | 60,7             | 14,2%          | 46,3            | 10,5%          |
| I.4.8 Operações com Ativos   |      | 85,8             | 87,8             | 1,9              | 2,3%           | -0,9            | -1,1%          |
| I.4.9 Demais Receitas  | 8    | 2.707,1          | 1.557,8          | -1.149,4         | -42,5%         | -1.240,5        | -44,3%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |      | <b>20.498,7</b>  | <b>20.175,6</b>  | <b>-323,0</b>    | <b>-1,6%</b>   | <b>-1.013,1</b> | <b>-4,8%</b>   |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                       | 9    | <b>17.258,2</b>  | <b>15.993,6</b>  | <b>-1.264,5</b>  | <b>-7,3%</b>   | <b>-1.845,5</b> | <b>-10,3%</b>  |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                                   |      | <b>712,4</b>     | <b>779,9</b>     | <b>67,4</b>      | <b>9,5%</b>    | <b>43,5</b>     | <b>5,9%</b>    |
| II.2.1 Repasse Total   |      | 1.142,7          | 933,0            | -209,7           | -18,3%         | -248,1          | -21,0%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos  |      | -430,3           | -153,2           | 277,1            | -64,4%         | 291,6           | -65,6%         |
| <i>II.3 Contribuição da Salário Educação</i>                         |      | <b>962,0</b>     | <b>1.118,1</b>   | <b>156,1</b>     | <b>16,2%</b>   | <b>123,7</b>    | <b>12,4%</b>   |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                          | 10   | <b>1.547,7</b>   | <b>2.264,2</b>   | <b>716,4</b>     | <b>46,3%</b>   | <b>664,3</b>    | <b>41,5%</b>   |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                                      |      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>       |
| <i>II.6 Demais</i>   |      | <b>18,3</b>      | <b>19,8</b>      | <b>1,5</b>       | <b>8,2%</b>    | <b>0,9</b>      | <b>4,7%</b>    |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |      | <b>88.393,8</b>  | <b>92.794,3</b>  | <b>4.400,5</b>   | <b>5,0%</b>    | <b>1.424,9</b>  | <b>1,6%</b>    |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   |      | <b>105.294,7</b> | <b>104.275,0</b> | <b>-1.019,7</b>  | <b>-1,0%</b>   | <b>-4.564,2</b> | <b>-4,2%</b>   |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>                               | 11   | <b>44.862,7</b>  | <b>47.743,8</b>  | <b>2.881,1</b>   | <b>6,4%</b>    | <b>1.370,9</b>  | <b>3,0%</b>    |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                               | 12   | <b>22.699,3</b>  | <b>24.120,5</b>  | <b>1.421,2</b>   | <b>6,3%</b>    | <b>657,1</b>    | <b>2,8%</b>    |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>                             |      | <b>13.210,8</b>  | <b>12.926,9</b>  | <b>-283,8</b>    | <b>-2,1%</b>   | <b>-728,5</b>   | <b>-5,3%</b>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |      | 3.240,1          | 3.160,5          | -79,6            | -2,5%          | -188,6          | -5,6%          |
| IV.3.2 Anistiados  |      | 12,2             | 12,3             | 0,1              | 0,9%           | -0,3            | -2,4%          |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 51,6             | 53,7             | 2,1              | 4,1%           | 0,4             | 0,7%           |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 4.685,4          | 4.924,2          | 238,8            | 5,1%           | 81,0            | 1,7%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 860,5            | 488,8            | -371,7           | -43,2%         | -400,7          | -45,0%         |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         |      | 22,3             | 111,1            | 88,7             | 397,2%         | 88,0            | 381,0%         |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 13   | 1.160,4          | 742,1            | -418,3           | -36,0%         | -457,4          | -38,1%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 65,0             | 71,5             | 6,5              | 9,9%           | 4,3             | 6,4%           |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 963,9            | 1.016,2          | 52,2             | 5,4%           | 19,8            | 2,0%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 122,0            | 114,4            | -7,6             | -6,2%          | -11,7           | -9,3%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |      | 997,0            | 878,2            | -118,8           | -11,9%         | -152,3          | -14,8%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   |      | 159,2            | 0,0              | -159,2           | -100,0%        | -164,5          | -100,0%        |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |      | 159,7            | 230,0            | 70,3             | 44,0%          | 64,9            | 39,3%          |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              |      | 358,680          | 434,2            | 75,5             | 21,1%          | 63,5            | 17,1%          |
| IV.3.16 Transferências ANA   |      | 18,2             | 13,9             | -4,3             | -23,6%         | -4,9            | -26,1%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 0,0              | 98,9             | 98,9             | -              | 98,9            | -              |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 334,6            | 577,1            | 242,5            | 72,5%          | 231,2           | 66,9%          |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> |      | <b>24.521,9</b>  | <b>19.483,7</b>  | <b>-5.038,2</b>  | <b>-20,5%</b>  | <b>-5.863,7</b> | <b>-23,1%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 14   | 10.200,7         | 11.370,7         | 1.170,0          | 11,5%          | 826,6           | 7,8%           |
| IV.4.2 Discricionárias   | 15   | 14.321,2         | 8.113,0          | -6.208,2         | -43,3%         | -6.690,3        | -45,2%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |      | <b>521,0</b>     | <b>0,0</b>       | <b>-521,0</b>    | <b>-100,0%</b> | <b>-538,5</b>   | <b>-100,0%</b> |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>-16.380,0</b> | <b>-11.480,7</b> | <b>4.899,3</b>   | <b>-29,9%</b>  | <b>5.450,7</b>  | <b>-32,2%</b>  |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              |      | <b>141,2</b>     |                  |                  |                |                 |                |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 |      | <b>-611,6</b>    |                  |                  |                |                 |                |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                |      | <b>1.898,9</b>   |                  |                  |                |                 |                |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   |      | <b>-14.951,5</b> |                  |                  |                |                 |                |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>   |      | <b>-38.880,4</b> |                  |                  |                |                 |                |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             |      | <b>-53.831,9</b> |                  |                  |                |                 |                |

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



**Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 517,1 milhões / -14,0%): resultado explicado**, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

**Nota 2 – COFINS (R\$ 678,4 milhões / 3,4%):** influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

**Nota 3 – PIS/Pasep (R\$ 653,1 milhões / 12,4%):** mesma explicaçāo da COFINS, ver Nota 2.

**Nota 4 – CSLL (R\$ 738,8 milhões / 17,5%):** influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

**Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 164,4 milhões / -41,9%):** efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

**Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 849,7 milhões / +2,7%):** efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

**Nota 7 - Concessões e Permissões (-R\$ 1,1 bilhão / -88,3%):** pagamento, em junho de 2019, de R\$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

**Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R\$ 1,2 bilhão / -44,3%):** reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

**Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1,8 bilhão / -10,3%):** reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

**Nota 10 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1,4 bilhão / +3,0%):** crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 26,50 (2,0%).

**Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 657,1 milhões / +2,8%):** reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

**Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 457,4 milhões / -38,1%):** devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

**Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+ R\$ 826,6 milhões / +7,8%):** o principal aumento dentre as despesas obrigatorias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R\$ 644,8 milhões / +10,2%).

**Nota 15 – Discricionárias (- R\$ 6,7 bilhões / -45,2%):** essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R\$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R\$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

| Discriminação   | R\$ milhões - a preços correntes |           |                      |           |               |
|---|----------------------------------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
|   | Jan-Jun                          |           | Variação (2019/2018) |           |               |
|   | 2018                             | 2019      | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| I. Receita Total                                      | 730.464,7                        | 765.497,1 | 35.032,4             | 4,8%      | 0,6%          |
| II. Transf. por Repartição de Receita                 | 129.466,1                        | 140.582,1 | 11.116,0             | 8,6%      | 4,3%          |
| III. Receita Líquida (I-II)                           | 600.998,6                        | 624.915,0 | 23.916,4             | 4,0%      | -0,2%         |
| IV. Despesa Total                                     | 636.612,9                        | 653.839,1 | 17.226,1             | 2,7%      | -1,4%         |
| V. Fundo Soberano do Brasil - FSB                     | 4.021,0                          | 0,0       | -4.021,0             | -         | -             |
| VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V) | -31.593,4                        | -28.924,1 | 2.669,3              | -8,4%     | -12,3%        |
| Tesouro Nacional e Banco Central                      | 55.467,1                         | 66.077,7  | 10.610,6             | 19,1%     | 6,5%          |
| Previdência Social (RGPS)                             | -91.081,5                        | -95.001,8 | -3.920,3             | 4,3%      | 0,1%          |
| VII. Resultado Primário/PIB                           | -0,9%                            | -0,8% -   | -                    | -         | -             |
| <b>Memorando:</b>                                     |                                  |           |                      |           |               |
| Resultado do Tesouro Nacional                         | 55.809,8                         | 66.277,3  | 10.467,5             | 18,8%     | 6,2%          |
| Resultado do Banco Central                            | -342,6                           | -199,5    | 143,1                | -41,8%    | -44,9%        |
| Resultado da Previdência Social                       | -91.081,5                        | -95.001,8 | -3.920,3             | 4,3%      | 0,1%          |

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R\$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R\$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.



## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

| Discriminação  | Nota | Jan-Jun           |                  | Variação Nominal |                | Variação Real    |                |
|--|------|-------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|
|  |      | 2018              | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões      | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>  |      | <b>730.464,7</b>  | <b>765.497,1</b> | <b>35.032,4</b>  | <b>4,8%</b>    | <b>4.352,3</b>   | <b>0,6%</b>    |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>                           |      | <b>464.369,8</b>  | <b>481.189,0</b> | <b>16.819,2</b>  | <b>3,6%</b>    | <b>-2.692,5</b>  | <b>-0,6%</b>   |
| I.1.1 Imposto de Importação  |      | 19.212,4          | 20.542,9         | 1.330,6          | 6,9%           | 538,0            | 2,7%           |
| I.1.2 IPI  | 1    | 27.274,7          | 25.673,4         | -1.601,3         | -5,9%          | -2.777,4         | -9,7%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda  | 2    | 195.017,6         | 211.554,2        | 16.536,5         | 8,5%           | 8.454,3          | 4,1%           |
| I.1.4 IOF  |      | 17.910,1          | 19.252,9         | 1.342,8          | 7,5%           | 595,5            | 3,2%           |
| I.1.5 COFINS   | 3    | 121.580,9         | 115.581,3        | -5.999,5         | -4,9%          | -11.201,7        | -8,8%          |
| I.1.6 PIS/PASEP  | 4    | 32.553,2          | 32.309,4         | -243,8           | -0,7%          | -1.631,0         | -4,8%          |
| I.1.7 CSLL   |      | 42.537,4          | 44.015,2         | 1.477,9          | 3,5%           | -298,8           | -0,7%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis  | 5    | 2.567,2           | 1.413,5          | -1.153,7         | -44,9%         | -1.270,6         | -47,2%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 6    | 5.716,4           | 10.846,1         | 5.129,7          | 89,7%          | 4.899,2          | 81,3%          |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                                      |      | <b>-1,6</b>       | <b>0,0</b>       | <b>1,6</b>       | <b>-</b>       | <b>1,7</b>       | <b>-</b>       |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>                         | 7    | <b>181.628,3</b>  | <b>194.686,3</b> | <b>13.058,0</b>  | <b>7,2%</b>    | <b>5.463,4</b>   | <b>2,9%</b>    |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>                     |      | <b>84.468,2</b>   | <b>89.621,8</b>  | <b>5.153,5</b>   | <b>6,1%</b>    | <b>1.579,7</b>   | <b>1,8%</b>    |
| I.4.1 Concessões e Permissões  |      | 2.605,3           | 3.311,7          | 706,5            | 27,1%          | 605,7            | 22,3%          |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     |      | 5.652,7           | 6.329,0          | 676,4            | 12,0%          | 431,3            | 7,3%           |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |      | 6.408,5           | 6.516,0          | 107,5            | 1,7%           | -163,0           | -2,4%          |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 8    | 25.460,2          | 32.512,9         | 7.052,7          | 27,7%          | 6.016,7          | 22,5%          |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |      | 7.412,3           | 8.289,5          | 877,2            | 11,8%          | 581,4            | 7,5%           |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |      | 10.851,2          | 10.850,7         | -0,5             | 0,0%           | -465,1           | -4,1%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |      | 2.559,3           | 2.810,2          | 250,8            | 9,8%           | 143,0            | 5,3%           |
| I.4.8 Operações com Ativos   |      | 539,4             | 554,6            | 15,1             | 2,8%           | -7,5             | -1,3%          |
| I.4.9 Demais Receitas  | 9    | 22.979,3          | 18.447,1         | -4.532,2         | -19,7%         | -5.562,7         | -23,1%         |
| <b>II. TRANS. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                          |      | <b>129.466,1</b>  | <b>140.582,1</b> | <b>11.116,0</b>  | <b>8,6%</b>    | <b>5.778,2</b>   | <b>4,3%</b>    |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                       | 10   | <b>102.408,9</b>  | <b>109.253,2</b> | <b>6.844,2</b>   | <b>6,7%</b>    | <b>2.625,1</b>   | <b>2,4%</b>    |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                                   |      | <b>4.114,4</b>    | <b>4.570,4</b>   | <b>456,0</b>     | <b>11,1%</b>   | <b>288,3</b>     | <b>6,7%</b>    |
| II.2.1 Repasse Total   |      | 6.791,2           | 7.145,7          | 354,5            | 5,2%           | 70,3             | 1,0%           |
| II.2.2 Superávit dos Fundos  |      | -2.676,7          | -2.575,2         | 101,5            | -3,8%          | -218,0           | -7,8%          |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>                         |      | <b>6.533,8</b>    | <b>6.601,3</b>   | <b>67,5</b>      | <b>1,0%</b>    | <b>-206,0</b>    | <b>-3,0%</b>   |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                          | 11   | <b>15.330,1</b>   | <b>19.456,1</b>  | <b>4.126,0</b>   | <b>26,9%</b>   | <b>3.498,9</b>   | <b>21,7%</b>   |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                                      |      | <b>797,4</b>      | <b>429,1</b>     | <b>-368,3</b>    | <b>-46,2%</b>  | <b>-407,3</b>    | <b>-48,4%</b>  |
| <i>II.6 Demais</i>   |      | <b>281,4</b>      | <b>272,0</b>     | <b>-9,4</b>      | <b>-3,3%</b>   | <b>-20,8</b>     | <b>-7,0%</b>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |      | <b>600.998,6</b>  | <b>624.915,0</b> | <b>23.916,4</b>  | <b>4,0%</b>    | <b>-1.425,9</b>  | <b>-0,2%</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   |      | <b>636.612,9</b>  | <b>653.839,1</b> | <b>17.226,1</b>  | <b>2,7%</b>    | <b>-9.652,9</b>  | <b>-1,4%</b>   |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>                               | 12   | <b>272.709,8</b>  | <b>285.688,1</b> | <b>16.978,3</b>  | <b>6,2%</b>    | <b>5.536,6</b>   | <b>1,9%</b>    |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                               | 13   | <b>141.848,5</b>  | <b>149.321,6</b> | <b>7.473,1</b>   | <b>5,3%</b>    | <b>1.514,4</b>   | <b>1,0%</b>    |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>                             |      | <b>103.926,0</b>  | <b>105.518,8</b> | <b>1.592,8</b>   | <b>1,5%</b>    | <b>-2.853,2</b>  | <b>-2,6%</b>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |      | 26.981,4          | 27.652,7         | 671,3            | 2,5%           | -454,0           | -1,6%          |
| IV.3.2 Anistiados  |      | 83,8              | 76,6             | -7,2             | -8,6%          | -10,8            | -12,3%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  |      | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0              | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 295,6             | 316,6            | 20,9             | 7,1%           | 8,1              | 2,6%           |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 27.965,7          | 29.676,9         | 1.711,2          | 6,1%           | 540,0            | 1,8%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 2.559,3           | 2.810,2          | 250,8            | 9,8%           | 148,6            | 5,6%           |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 14   | 175,2             | 2.594,4          | 2.419,2          | -              | 2.447,2          | -              |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 15   | 7.806,3           | 6.116,8          | -1.689,5         | -21,6%         | -2.038,1         | -24,9%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 323,2             | 307,9            | -15,2            | -4,7%          | -29,9            | -8,8%          |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 8.031,1           | 8.824,8          | 793,7            | 9,9%           | 465,3            | 5,5%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 681,3             | 681,7            | 0,4              | 0,1%           | -29,4            | -4,1%          |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          | 16   | 5.918,2           | 5.207,4          | -710,9           | -12,0%         | -968,8           | -15,6%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   |      | 955,0             | 0,0              | -955,0           | -100,0%        | -1.002,1         | -100,0%        |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |      | 12.804,4          | 14.088,9         | 1.284,4          | 10,0%          | 660,6            | 4,9%           |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 17   | 7.240.310         | 5.581,7          | -1.658,7         | -22,9%         | -1.969,5         | -25,8%         |
| IV.3.16 Transferências ANA   |      | 138,7             | 66,9             | -71,8            | -51,8%         | -78,4            | -53,9%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 443,3             | 406,8            | -36,5            | -8,2%          | -57,6            | -12,3%         |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 1.523,1           | 1.108,8          | -414,3           | -27,2%         | -484,4           | -30,4%         |
| IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral                          |      | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0              | -              |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> |      | <b>118.128,7</b>  | <b>109.310,5</b> | <b>-8.818,2</b>  | <b>-7,5%</b>   | <b>-13.850,8</b> | <b>-11,2%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                            |      | 63.825,9          | 66.033,4         | 2.207,5          | 3,5%           | -515,7           | -0,8%          |
| IV.4.2 Discricionárias   | 18   | 54.302,8          | 43.277,1         | -11.025,7        | -20,3%         | -13.335,0        | -23,5%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |      | <b>4.021,0</b>    | <b>0,0</b>       | <b>-4.021,0</b>  | <b>-100,0%</b> | <b>-4.201,9</b>  | <b>-100,0%</b> |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>-31.593,4</b>  | <b>-28.924,1</b> | <b>2.669,3</b>   | <b>-8,4%</b>   | <b>4.025,1</b>   | <b>-12,3%</b>  |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              |      | <b>2.419,7</b>    |                  |                  |                |                  |                |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 |      | <b>1.319,7</b>    |                  |                  |                |                  |                |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                |      | <b>-863,6</b>     |                  |                  |                |                  |                |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   |      | <b>-28.717,6</b>  |                  |                  |                |                  |                |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>   |      | <b>-170.719,8</b> |                  |                  |                |                  |                |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             |      | <b>-199.437,4</b> |                  |                  |                |                  |                |

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



**Nota 1 – IPI (-R\$ 2.777,4 milhões / -9,7%):** esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

**Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.454,3 milhões / + 4,1%):** elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

**Nota 3 – COFINS (-R\$ 11.201,7 milhões / -8,8%):** efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

**Nota 4 – PIS/PASEP (R\$ 5.901,1 milhões / 16,2%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

**Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.270,6 milhões / -47,2%):** efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

**Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 4.899,2 milhões / +81,3%):** essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

**Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.463,4 milhões / +2,9%):** elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

**Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.016,7 milhões / +22,5%):** além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

**Nota 9 - Demais Receitas (-R\$ 5.562,7 milhões / -23,1%):** ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

**Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.625,1 milhões / +2,4%):** reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

**Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.498,9 milhões / +21,7%):** devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

**Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.536,6 milhões / +1,9%):** desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R\$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

**Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.514,4 milhões / +1,0%):** reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.



**Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.447,2 milhões):** devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

**Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.038,1 milhões / -24,9%):** devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

**Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 968,8 milhões / -15,6%):** redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

**Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.969,5 milhões / -25,8%):** apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

**Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 13.335,0 milhões / -23,5%):** redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 6,5 bilhões / -41,6%).



## Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

|  | Discriminação | LOA                | Avaliação 3º Bimestre (a)* | Jan - Jun (b)    | R\$ Milhões - Valores Correntes<br>Programado<br>Mai - Dez (a - b) |
|--|---------------|--------------------|----------------------------|------------------|--|
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>  |               | <b>1.574.860,9</b> | <b>1.540.535,8</b>         | <b>765.497,1</b> | <b>775.038,7</b>   |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>                           |               | <i>961.808,3</i>   | <i>939.286,0</i>           | <i>481.189,0</i> | <i>458.097,1</i>   |
| I.1.1 Imposto de Importação  |               | 47.057,3           | 42.602,4                   | 20.542,9         | 22.059,5   |
| I.1.2 IPI  |               | 62.208,4           | 54.225,4                   | 25.673,4         | 28.551,9   |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda  |               | 375.707,8          | 393.014,6                  | 211.554,2        | 181.460,4  |
| I.1.4 IOF  |               | 39.719,0           | 39.307,1                   | 19.252,9         | 20.054,2   |
| I.1.5 COFINS   |               | 265.461,4          | 239.553,6                  | 115.581,3        | 123.972,3  |
| I.1.6 PIS/PASEP  |               | 71.251,3           | 66.284,8                   | 32.309,4         | 33.975,4   |
| I.1.7 CSLL   |               | 75.180,9           | 79.155,7                   | 44.015,2         | 35.140,5   |
| I.1.8 CIDE Combustíveis  |               | 2.837,9            | 2.652,3                    | 1.413,5          | 1.238,7  |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  |               | 22.384,3           | 22.490,2                   | 10.846,1         | 11.644,1   |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                                      |               | <i>0,0</i>         | <i>-48,9</i>               | <i>0,0</i>       | <i>-48,9</i>   |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>                         |               | <i>419.812,3</i>   | <i>414.988,3</i>           | <i>194.686,3</i> | <i>220.301,9</i>   |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>                     |               | <i>193.240,4</i>   | <i>186.310,4</i>           | <i>89.621,8</i>  | <i>96.688,6</i>  |
| I.4.1 Concessões e Permissões  |               | 15.630,5           | 17.066,9                   | 3.311,7          | 13.755,1   |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     |               | 7.489,3            | 8.449,1                    | 6.329,0          | 2.120,1  |
| I.4.3 Conta Plano de Seguridade Social do Servidor                   |               | 14.680,6           | 14.124,6                   | 6.516,0          | 7.608,6  |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                |               | 73.295,9           | 66.369,4                   | 32.512,9         | 33.856,5   |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |               | 14.843,2           | 15.461,7                   | 8.289,5          | 7.172,1  |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |               | 21.622,2           | 21.775,1                   | 10.850,7         | 10.924,3   |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |               | 5.984,8            | 5.322,2                    | 2.810,2          | 2.512,0  |
| I.4.8 Operações com Ativos   |               | 1.157,4            | 1.129,4                    | 554,6            | 574,8  |
| I.4.9 Demais Receitas  |               | 38.536,5           | 14.506,6                   | 18.447,1         | -3.940,5   |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |               | <b>275.157,9</b>   | <b>276.154,5</b>           | <b>140.582,1</b> | <b>135.572,5</b>   |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                       |               | <i>207.071,4</i>   | <i>210.909,4</i>           | <i>109.253,2</i> | <i>101.656,3</i>   |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                                   |               | <i>8.113,4</i>     | <i>8.796,0</i>             | <i>4.570,4</i>   | <i>4.225,6</i>   |
| II.2.1 Repasse Total   |               | 13.137,5           | 13.609,1                   | 7.145,7          | 6.463,4  |
| II.2.2 Superávit dos Fundos  |               | -5.024,0           | -4.813,1                   | -2.575,2         | -2.237,8   |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>                         |               | <i>12.973,3</i>    | <i>13.065,0</i>            | <i>6.601,3</i>   | <i>6.463,7</i>   |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                          |               | <i>44.664,7</i>    | <i>40.890,2</i>            | <i>19.456,1</i>  | <i>21.434,1</i>  |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                                      |               | <i>821,4</i>       | <i>761,6</i>               | <i>429,1</i>     | <i>332,5</i>   |
| <i>II.6 Demais</i>   |               | <i>1.513,7</i>     | <i>1.732,3</i>             | <i>272,0</i>     | <i>1.460,4</i>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |               | <b>1.299.703,0</b> | <b>1.264.381,2</b>         | <b>624.915,0</b> | <b>639.466,2</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   |               | <b>1.438.693,0</b> | <b>1.403.381,2</b>         | <b>653.839,1</b> | <b>749.542,2</b>   |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>                               |               | <i>637.851,9</i>   | <i>630.859,8</i>           | <i>289.688,1</i> | <i>341.171,7</i>   |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                               |               | <i>324.937,0</i>   | <i>324.593,8</i>           | <i>149.321,6</i> | <i>175.272,2</i>   |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>                             |               | <i>207.030,1</i>   | <i>209.326,8</i>           | <i>105.518,8</i> | <i>103.808,0</i>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |               | 59.831,2           | 56.831,4                   | 27.652,7         | 29.178,7   |
| IV.3.2 Anistiados  |               | 275,2              | 275,2                      | 76,6             | 198,6  |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  |               | 0,0                | 0,0                        | 0,0              | 0,0  |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |               | 894,8              | 899,8                      | 316,6            | 583,3  |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |               | 60.234,3           | 59.888,3                   | 29.676,9         | 30.211,4   |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |               | 5.984,8            | 5.322,2                    | 2.810,2          | 2.512,0  |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         |               | 0,0                | 4.856,8                    | 2.594,4          | 2.262,4  |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |               | 9.973,9            | 10.386,7                   | 6.116,8          | 4.269,9  |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |               | 950,8              | 950,8                      | 307,9            | 642,8  |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |               | 15.248,8           | 14.921,7                   | 8.824,8          | 6.096,9  |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |               | 1.634,9            | 1.612,3                    | 681,7            | 930,6  |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |               | 13.267,0           | 13.346,2                   | 5.207,4          | 8.138,9  |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   |               | 0,0                | 0,0                        | 0,0              | 0,0  |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |               | 17.518,9           | 16.054,0                   | 14.088,9         | 1.965,1  |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              |               | 17.482,670         | 19.277,9                   | 5.581,7          | 13.696,2   |
| IV.3.16 Transferências ANA   |               | 281,7              | 293,6                      | 66,9             | 226,8  |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |               | 946,2              | 930,0                      | 406,8            | 523,2  |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |               | 2.505,1            | 3.479,8                    | 1.108,8          | 2.371,0  |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |               | 0,0                | 0,0                        | 0,0              | 0,0  |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> |               | <i>268.873,9</i>   | <i>238.600,8</i>           | <i>109.310,5</i> | <i>129.290,4</i>   |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                            |               | 139.494,7          | 143.237,8                  | 66.033,4         | 77.204,4   |
| IV.4.2 Discricionárias   |               | 129.379,2          | 95.363,0                   | 43.277,1         | 52.085,9   |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |               |                    |                            |                  |  |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |               | <b>-138.990,0</b>  | <b>-139.000,0</b>          | <b>-28.924,1</b> | <b>-110.075,9</b>  |
| <b>Memorando</b>   |               |                    |                            |                  |  |
| Límite EC 95   |               | 1.407.052,6        | 1.407.052,6                | 1.407.052,6      | 1.407.052,6  |
| Total Despesas Sujeitas ao Teto                                      |               | 1.406.990,8        | 1.370.105,5                | 639.832,7        | 730.272,8  |

\* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação  | Nota | Junho                |                      | Variação Nominal |                | Variação Real   |                |
|--|------|----------------------|----------------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|
|  |      | 2018                 | 2019                 | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões     | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>  |      | <b>108.892,4</b>     | <b>112.969,9</b>     | <b>4.077,5</b>   | <b>3,7%</b>    | <b>411,9</b>    | <b>0,4%</b>    |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           |      | <b>67.058,9</b>      | <b>70.702,6</b>      | <b>3.643,8</b>   | <b>5,4%</b>    | <b>1.386,4</b>  | <b>2,0%</b>    |
| I.1.1 Imposto de Importação  | 1    | 3.584,9              | 3.188,4              | -396,5           | -11,1%         | -517,1          | -14,0%         |
| I.1.2 IPI  |      | 4.110,6              | 4.395,6              | 285,1            | 6,9%           | 146,7           | 3,5%           |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda  |      | 25.418,0             | 25.935,1             | 517,0            | 2,0%           | -338,6          | -1,3%          |
| I.1.4 IOF  |      | 3.238,7              | 3.116,4              | -122,3           | -3,8%          | -231,3          | -6,9%          |
| I.1.5 COFINS   | 2    | 19.435,0             | 20.767,6             | 1.332,7          | 6,9%           | 678,4           | 3,4%           |
| I.1.6 PIS/PASEP  | 3    | 5.077,0              | 5.901,1              | 824,0            | 16,2%          | 653,1           | 12,4%          |
| I.1.7 CSLL   | 4    | 4.088,7              | 4.965,0              | 876,3            | 21,4%          | 738,7           | 17,5%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis  | 5    | 379,4                | 227,8                | -151,6           | -40,0%         | -164,4          | -41,9%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  |      | 1.726,6              | 2.205,5              | 479,0            | 27,7%          | 420,8           | 23,6%          |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      |      | <b>0,0</b>           | <b>0,0</b>           | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>       |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | 6    | <b>30.348,7</b>      | <b>32.757,9</b>      | <b>2.409,2</b>   | <b>7,9%</b>    | <b>1.387,6</b>  | <b>4,4%</b>    |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     |      | <b>11.484,9</b>      | <b>9.509,3</b>       | <b>-1.975,5</b>  | <b>-17,2%</b>  | <b>-2.362,1</b> | <b>-19,9%</b>  |
| I.4.1 Concessões e Permissões  | 7    | 1.166,4              | 141,2                | -1.025,2         | -87,9%         | -1.064,5        | -88,3%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     |      | 133,5                | 271,6                | 138,1            | 103,5%         | 133,7           | 96,9%          |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |      | 1.077,6              | 1.071,7              | -5,9             | -0,6%          | -42,2           | -3,8%          |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                |      | 2.667,4              | 2.952,3              | 284,9            | 10,7%          | 195,1           | 7,1%           |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |      | 1.621,7              | 1.266,7              | -355,0           | -21,9%         | -409,6          | -24,4%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |      | 1.597,1              | 1.671,4              | 74,2             | 4,6%           | 20,5            | 1,2%           |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |      | 428,1                | 488,8                | 60,7             | 14,2%          | 46,3            | 10,5%          |
| I.4.8 Operações com Ativos   |      | 85,8                 | 87,8                 | 1,9              | 2,3%           | -0,9            | -1,1%          |
| I.4.9 Demais Receitas  | 8    | 2.707,1              | 1.557,8              | -1.149,4         | -42,5%         | -1.240,5        | -44,3%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |      | <b>20.498,7</b>      | <b>20.175,6</b>      | <b>-323,0</b>    | <b>-1,6%</b>   | <b>-1.013,1</b> | <b>-4,8%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | 9    | <b>17.258,2</b>      | <b>15.993,6</b>      | <b>-1.264,5</b>  | <b>-7,3%</b>   | <b>-1.845,5</b> | <b>-10,3%</b>  |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |      | <b>712,4</b>         | <b>779,9</b>         | <b>67,4</b>      | <b>9,5%</b>    | <b>43,5</b>     | <b>5,9%</b>    |
| II.2.1 Repasse Total   |      | 1.142,7              | 933,0                | -209,7           | -18,3%         | -248,1          | -21,0%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos  |      | -430,3               | -153,2               | 277,1            | -64,4%         | 291,6           | -65,6%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |      | <b>962,0</b>         | <b>1.118,1</b>       | <b>156,1</b>     | <b>16,2%</b>   | <b>123,7</b>    | <b>12,4%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | 10   | <b>1.547,7</b>       | <b>2.264,2</b>       | <b>716,4</b>     | <b>46,3%</b>   | <b>664,3</b>    | <b>41,5%</b>   |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |      | <b>0,0</b>           | <b>0,0</b>           | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>       |
| <b>II.6 Demais</b>   |      | <b>18,3</b>          | <b>19,8</b>          | <b>1,5</b>       | <b>8,2%</b>    | <b>0,9</b>      | <b>4,7%</b>    |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |      | <b>88.393,8</b>      | <b>92.794,3</b>      | <b>4.400,5</b>   | <b>5,0%</b>    | <b>1.424,9</b>  | <b>1,6%</b>    |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   |      | <b>105.294,7</b>     | <b>104.275,0</b>     | <b>-1.019,7</b>  | <b>-1,0%</b>   | <b>-4.564,2</b> | <b>-4,2%</b>   |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | 11   | <b>44.862,7</b>      | <b>47.743,8</b>      | <b>2.881,1</b>   | <b>6,4%</b>    | <b>1.370,9</b>  | <b>3,0%</b>    |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | 12   | <b>22.699,3</b>      | <b>24.120,5</b>      | <b>1.421,2</b>   | <b>6,3%</b>    | <b>657,1</b>    | <b>2,8%</b>    |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |      | <b>13.210,8</b>      | <b>12.926,9</b>      | <b>-283,8</b>    | <b>-2,1%</b>   | <b>-728,5</b>   | <b>-5,3%</b>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |      | 3.240,1              | 3.160,5              | -79,6            | -2,5%          | -188,6          | -5,6%          |
| IV.3.2 Anistiados  |      | 12,2                 | 12,3                 | 0,1              | 0,9%           | -0,3            | -2,4%          |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  |      | 0,0                  | 0,0                  | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 51,6                 | 53,7                 | 2,1              | 4,1%           | 0,4             | 0,7%           |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 4.685,4              | 4.924,2              | 238,8            | 5,1%           | 81,0            | 1,7%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 860,5                | 488,8                | -371,7           | -43,2%         | -400,7          | -45,0%         |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         |      | 22,3                 | 111,1                | 88,7             | 397,2%         | 88,0            | 381,0%         |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 13   | 1.160,4              | 742,1                | -418,3           | -36,0%         | -457,4          | -38,1%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 65,0                 | 71,5                 | 6,5              | 9,9%           | 4,3             | 6,4%           |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 963,9                | 1.016,2              | 52,2             | 5,4%           | 19,8            | 2,0%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 122,0                | 114,4                | -7,6             | -6,2%          | -11,7           | -9,3%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |      | 997,0                | 878,2                | -118,8           | -11,9%         | -152,3          | -14,8%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   |      | 159,2                | 0,0                  | -159,2           | -100,0%        | -164,5          | -100,0%        |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |      | 159,7                | 230,0                | 70,3             | 44,0%          | 64,9            | 39,3%          |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              |      | 358.680              | 434,2                | 75,5             | 21,1%          | 63,5            | 17,1%          |
| IV.3.16 Transferências ANA   |      | 18,2                 | 13,9                 | -4,3             | -23,6%         | -4,9            | -26,1%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 0,0                  | 98,9                 | 98,9             | -              | 98,9            | -              |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 334,6                | 577,1                | 242,5            | 72,5%          | 231,2           | 66,9%          |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |      | 0                    | 0                    | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |      | <b>24.521.925,94</b> | <b>19.483.734,09</b> | <b>-5.038,2</b>  | <b>-20,5%</b>  | <b>-5.863,7</b> | <b>-23,1%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 14   | 10.200,7             | 11.370,7             | 1.170,0          | 11,5%          | 826,6           | 7,8%           |
| IV.4.2 Discricionárias   | 15   | 14.321,2             | 8.113,0              | -6.208,2         | -43,3%         | -6.690,3        | -45,2%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |      | <b>521,0</b>         | <b>0,0</b>           | <b>-521,0</b>    | <b>-100,0%</b> | <b>-538,5</b>   | <b>-100,0%</b> |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>-16.380,0</b>     | <b>-11.480,7</b>     | <b>4.899,3</b>   | <b>-29,9%</b>  | <b>5.450,7</b>  | <b>-32,2%</b>  |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              |      | <b>141,2</b>         |                      |                  |                |                 |                |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 |      | <b>-611,6</b>        |                      |                  |                |                 |                |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                |      | <b>1.898,9</b>       |                      |                  |                |                 |                |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   |      | <b>-14.951,5</b>     |                      |                  |                |                 |                |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>   |      | <b>-38.880,4</b>     |                      |                  |                |                 |                |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             |      | <b>-53.831,9</b>     |                      |                  |                |                 |                |

| Discriminação  | Nota | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                      |                 |                |                  |                |
|--|------|----------------------------------|----------------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|
|  |      | Jan-Jun                          | 2019                 | R\$ Milhões     | Var. %         | R\$ Milhões      | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>  |      | <b>730.464,7</b>                 | <b>765.497,1</b>     | <b>35.032,4</b> | <b>4,8%</b>    | <b>4.352,3</b>   | <b>0,6%</b>    |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>                           |      | <i>464.369,8</i>                 | <i>481.189,0</i>     | <i>16.819,2</i> | <i>3,6%</i>    | <i>-2.692,5</i>  | <i>-0,6%</i>   |
| I.1.1 Imposto de Importação  |      | 19.212,4                         | 20.542,9             | 1.330,6         | 6,9%           | 538,0            | 2,7%           |
| I.1.2 IPI  | 1    | 27.274,7                         | 25.673,4             | -1.601,3        | -5,9%          | -2.777,4         | -9,7%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda  | 2    | 195.017,6                        | 211.554,2            | 16.536,5        | 8,5%           | 8.454,3          | 4,1%           |
| I.1.4 IOF  |      | 17.910,1                         | 19.252,9             | 1.342,8         | 7,5%           | 595,5            | 3,2%           |
| I.1.5 COFINS   | 3    | 121.580,9                        | 115.581,3            | -5.999,5        | -4,9%          | -11.201,7        | -8,8%          |
| I.1.6 PIS/PASEP  | 4    | 32.553,2                         | 32.309,4             | -243,8          | -0,7%          | -1.631,0         | -4,8%          |
| I.1.7 CSLL   |      | 42.537,4                         | 44.015,2             | 1.477,9         | 3,5%           | -298,8           | -0,7%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis  | 5    | 2.567,2                          | 1.413,5              | -1.153,7        | -44,9%         | -1.270,6         | -47,2%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 6    | 5.716,4                          | 10.846,1             | 5.129,7         | 89,7%          | 4.899,2          | 81,3%          |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                                      |      | <i>-1,6</i>                      | <i>0,0</i>           | <i>1,6</i>      | <i>-</i>       | <i>1,7</i>       | <i>-</i>       |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>                         | 7    | <i>181.628,3</i>                 | <i>194.686,3</i>     | <i>13.058,0</i> | <i>7,2%</i>    | <i>5.463,4</i>   | <i>2,9%</i>    |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>                     |      | <i>84.468,2</i>                  | <i>89.621,8</i>      | <i>5.153,5</i>  | <i>6,1%</i>    | <i>1.579,7</i>   | <i>1,8%</i>    |
| I.4.1 Concessões e Permissões  |      | 2.605,3                          | 3.311,7              | 706,5           | 27,1%          | 605,7            | 22,3%          |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     |      | 5.652,7                          | 6.329,0              | 676,4           | 12,0%          | 431,3            | 7,3%           |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |      | 6.408,5                          | 6.516,0              | 107,5           | 1,7%           | -163,0           | -2,4%          |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 8    | 25.460,2                         | 32.512,9             | 7.052,7         | 27,7%          | 6.016,7          | 22,5%          |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |      | 7.412,3                          | 8.289,5              | 877,2           | 11,8%          | 581,4            | 7,5%           |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |      | 10.851,2                         | 10.850,7             | -0,5            | 0,0%           | -465,1           | -4,1%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |      | 2.559,3                          | 2.810,2              | 250,8           | 9,8%           | 143,0            | 5,3%           |
| I.4.8 Operações com Ativos   |      | 539,4                            | 554,6                | 15,1            | 2,8%           | -7,5             | -1,3%          |
| I.4.9 Demais Receitas  | 9    | 22.979,3                         | 18.447,1             | -4.532,2        | -19,7%         | -5.562,7         | -23,1%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |      | <b>129.466,1</b>                 | <b>140.582,1</b>     | <b>11.116,0</b> | <b>8,6%</b>    | <b>5.778,2</b>   | <b>4,3%</b>    |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                       | 10   | <i>102.408,9</i>                 | <i>109.253,2</i>     | <i>6.844,2</i>  | <i>6,7%</i>    | <i>2.625,1</i>   | <i>2,4%</i>    |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                                   |      | <i>4.114,4</i>                   | <i>4.570,4</i>       | <i>456,0</i>    | <i>11,1%</i>   | <i>288,3</i>     | <i>6,7%</i>    |
| II.2.1 Repasse Total   |      | 6.791,2                          | 7.145,7              | 354,5           | 5,2%           | 70,3             | 1,0%           |
| II.2.2 Superávit dos Fundos  |      | -2.676,7                         | -2.575,2             | 101,5           | -3,8%          | 218,0            | -7,8%          |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>                         |      | <i>6.533,8</i>                   | <i>6.601,3</i>       | <i>67,5</i>     | <i>1,0%</i>    | <i>-206,0</i>    | <i>-3,0%</i>   |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                          | 11   | <i>15.330,1</i>                  | <i>19.456,1</i>      | <i>4.126,0</i>  | <i>26,9%</i>   | <i>3.498,9</i>   | <i>21,7%</i>   |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                                      |      | <i>797,4</i>                     | <i>429,1</i>         | <i>-368,3</i>   | <i>-46,2%</i>  | <i>-407,3</i>    | <i>-48,4%</i>  |
| <i>II.6 Demais</i>   |      | <i>281,4</i>                     | <i>272,0</i>         | <i>-9,4</i>     | <i>-3,3%</i>   | <i>-20,8</i>     | <i>-7,0%</i>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |      | <b>600.998,6</b>                 | <b>624.915,0</b>     | <b>23.916,4</b> | <b>4,0%</b>    | <b>-1.425,9</b>  | <b>-0,2%</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   |      | <b>636.612,9</b>                 | <b>653.839,1</b>     | <b>17.226,1</b> | <b>2,7%</b>    | <b>-9.652,9</b>  | <b>-1,4%</b>   |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>                               | 12   | <i>272.709,8</i>                 | <i>289.688,1</i>     | <i>16.978,3</i> | <i>6,2%</i>    | <i>5.536,6</i>   | <i>1,9%</i>    |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                               | 13   | <i>141.848,5</i>                 | <i>149.321,6</i>     | <i>7.473,1</i>  | <i>5,3%</i>    | <i>1.514,4</i>   | <i>1,0%</i>    |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>                             |      | <i>103.926,0</i>                 | <i>105.518,8</i>     | <i>1.592,8</i>  | <i>1,5%</i>    | <i>-2.853,2</i>  | <i>-2,6%</i>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |      | 26.981,4                         | 27.652,7             | 671,3           | 2,5%           | -454,0           | -1,6%          |
| IV.3.2 Anistiados  |      | 83,8                             | 76,6                 | -7,2            | -8,6%          | -10,8            | -12,3%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  |      | 0,0                              | 0,0                  | 0,0             | -              | 0,0              | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 295,6                            | 316,6                | 20,9            | 7,1%           | 8,1              | 2,6%           |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 27.965,7                         | 29.676,9             | 1.711,2         | 6,1%           | 540,0            | 1,8%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 2.559,3                          | 2.810,2              | 250,8           | 9,8%           | 148,6            | 5,6%           |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 14   | 175,2                            | 2.594,4              | 2.419,2         | -              | 2.447,2          | -              |
| IV.3.8 Compensação as RGPs pelas Desonerações da Folha               | 15   | 7.806,3                          | 6.116,8              | -1.689,5        | -21,6%         | -2.038,1         | -24,9%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 323,2                            | 307,9                | -15,2           | -4,7%          | -29,9            | -8,8%          |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 8.031,1                          | 8.824,8              | 793,7           | 9,9%           | 465,3            | 5,5%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 681,3                            | 681,7                | 0,4             | 0,1%           | -29,4            | -4,1%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 16   | 5.918,2                          | 5.207,4              | -710,9          | -12,0%         | -968,8           | -15,6%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   |      | 955,0                            | 0,0                  | -955,0          | -100,0%        | -1.002,1         | -100,0%        |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |      | 12.804,4                         | 14.088,9             | 1.284,4         | 10,0%          | 660,6            | 4,9%           |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 17   | 7.240,310                        | 5.581,7              | -1.658,7        | -22,9%         | -1.969,5         | -25,8%         |
| IV.3.16 Transferências ANA   |      | 138,7                            | 66,9                 | -71,8           | -51,8%         | -78,4            | -53,9%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 443,3                            | 406,8                | -36,5           | -8,2%          | -57,6            | -12,3%         |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 1.523,1                          | 1.108,8              | -414,3          | -27,2%         | -484,4           | -30,4%         |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0    | 0                                | 0,0                  | -               | -              | 0,0              | -              |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> |      | <i>118.128.660,3</i>             | <i>109.310.478,7</i> | <i>-8.818,2</i> | <i>-7,5%</i>   | <i>-13.850,8</i> | <i>-11,2%</i>  |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                            |      | 63.825,9                         | 66.033,4             | 2.207,5         | 3,5%           | -51,7            | -0,8%          |
| IV.4.2 Discricionárias   | 18   | 54.302,8                         | 43.277,1             | -11.025,7       | -20,3%         | -13.335,0        | -23,5%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |      | <b>4.021,0</b>                   | <b>0,0</b>           | <b>-4.021,0</b> | <b>-100,0%</b> | <b>-4.201,9</b>  | <b>-100,0%</b> |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>-31.593,4</b>                 | <b>-28.924,1</b>     | <b>2.669,3</b>  | <b>-8,4%</b>   | <b>4.025,1</b>   | <b>-12,3%</b>  |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              |      | <b>2.419,7</b>                   |                      |                 |                |                  |                |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 |      | <b>1.319,7</b>                   |                      |                 |                |                  |                |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                |      | <b>-863,6</b>                    |                      |                 |                |                  |                |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   |      | <b>-28.717,6</b>                 |                      |                 |                |                  |                |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>   |      | <b>-170.719,8</b>                |                      |                 |                |                  |                |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             |      | <b>-199.437,4</b>                |                      |                 |                |                  |                |

R\$ Milhões - Valores Correntes

| Discriminação  | LOA                | Avaliação 3º Bimestre (a)* | Jan - Jun (b)    | Programado Mai - Dez (a - b) |
|--|--------------------|----------------------------|------------------|------------------------------|
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>  | <b>1.574.860,9</b> | <b>1.540.535,8</b>         | <b>765.497,1</b> | <b>775.038,7</b>             |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>                           | <i>961.808,3</i>   | <i>939.286,0</i>           | <i>481.189,0</i> | <i>458.097,1</i>             |
| I.1.1 Imposto de Importação  | 47.057,3           | 42.602,4                   | 20.542,9         | 22.059,5                     |
| I.1.2 IPI  | 62.208,4           | 54.225,4                   | 25.673,4         | 28.551,9                     |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda  | 375.707,8          | 393.014,6                  | 211.554,2        | 181.460,4                    |
| I.1.4 IOF  | 39.719,0           | 39.307,1                   | 19.252,9         | 20.054,2                     |
| I.1.5 COFINS   | 265.461,4          | 239.553,6                  | 115.581,3        | 123.972,3                    |
| I.1.6 PIS/PASEP  | 71.251,3           | 66.284,8                   | 32.309,4         | 33.975,4                     |
| I.1.7 CSLL   | 75.180,9           | 79.155,7                   | 44.015,2         | 35.140,5                     |
| I.1.8 CIDE Combustíveis  | 2.837,9            | 2.652,3                    | 1.413,5          | 1.238,7                      |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 22.384,3           | 22.490,2                   | 10.846,1         | 11.644,1                     |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                                      | <i>0,0</i>         | <i>-48,9</i>               | <i>0,0</i>       | <i>-48,9</i>                 |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>                         | <i>419.812,3</i>   | <i>414.988,3</i>           | <i>194.686,3</i> | <i>220.301,9</i>             |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>                     | <i>193.240,4</i>   | <i>186.310,4</i>           | <i>89.621,8</i>  | <i>96.688,6</i>              |
| I.4.1 Concessões e Permissões  | 15.630,5           | 17.066,9                   | 3.311,7          | 13.755,1                     |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 7.489,3            | 8.449,1                    | 6.329,0          | 2.120,1                      |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 14.680,6           | 14.124,6                   | 6.516,0          | 7.608,6                      |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 73.295,9           | 66.369,4                   | 32.512,9         | 33.856,5                     |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 14.843,2           | 15.461,7                   | 8.289,5          | 7.172,1                      |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 21.622,2           | 21.775,1                   | 10.850,7         | 10.924,3                     |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 5.984,8            | 5.322,2                    | 2.810,2          | 2.512,0                      |
| I.4.8 Operações com Ativos   | 1.157,4            | 1.129,4                    | 554,6            | 574,8                        |
| I.4.9 Demais Receitas  | 38.536,5           | 14.506,6                   | 18.447,1         | -3.940,5                     |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>275.157,9</b>   | <b>276.154,5</b>           | <b>140.582,1</b> | <b>135.572,5</b>             |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                       | <i>207.071,4</i>   | <i>210.909,4</i>           | <i>109.253,2</i> | <i>101.656,3</i>             |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                                   | <i>8.113,4</i>     | <i>8.796,0</i>             | <i>4.570,4</i>   | <i>4.225,6</i>               |
| II.2.1 Repasse Total   | 13.137,5           | 13.609,1                   | 7.145,7          | 6.463,4                      |
| II.2.2 Superávit dos Fundos  | -5.024,0           | -4.813,1                   | -2.575,2         | -2.237,8                     |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>                         | <i>12.973,3</i>    | <i>13.065,0</i>            | <i>6.601,3</i>   | <i>6.463,7</i>               |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                          | <i>44.664,7</i>    | <i>40.890,2</i>            | <i>19.456,1</i>  | <i>21.434,1</i>              |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                                      | <i>821,4</i>       | <i>761,6</i>               | <i>429,1</i>     | <i>332,5</i>                 |
| <i>II.6 Demais</i>   | <i>1.513,7</i>     | <i>1.732,3</i>             | <i>272,0</i>     | <i>1.460,4</i>               |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>1.299.703,0</b> | <b>1.264.381,2</b>         | <b>624.915,0</b> | <b>639.466,2</b>             |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   | <b>1.438.693,0</b> | <b>1.403.381,2</b>         | <b>653.839,1</b> | <b>749.542,2</b>             |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>                               | <i>637.851,9</i>   | <i>630.859,8</i>           | <i>289.688,1</i> | <i>341.171,7</i>             |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                               | <i>324.937,0</i>   | <i>324.593,8</i>           | <i>149.321,6</i> | <i>175.272,2</i>             |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>                             | <i>207.030,1</i>   | <i>209.326,8</i>           | <i>105.518,8</i> | <i>103.808,0</i>             |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 59.831,2           | 56.831,4                   | 27.652,7         | 29.178,7                     |
| IV.3.2 Anistiados  | 275,2              | 275,2                      | 76,6             | 198,6                        |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  | 0,0                | 0,0                        | 0,0              | 0,0                          |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 894,8              | 899,8                      | 316,6            | 583,3                        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 60.234,3           | 59.888,3                   | 29.676,9         | 30.211,4                     |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 5.984,8            | 5.322,2                    | 2.810,2          | 2.512,0                      |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 0,0                | 4.856,8                    | 2.594,4          | 2.262,4                      |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 9.973,9            | 10.386,7                   | 6.116,8          | 4.269,9                      |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 950,8              | 950,8                      | 307,9            | 642,8                        |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 15.248,8           | 14.921,7                   | 8.824,8          | 6.096,9                      |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 1.634,9            | 1.612,3                    | 681,7            | 930,6                        |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          | 13.267,0           | 13.346,2                   | 5.207,4          | 8.138,9                      |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   | 0,0                | 0,0                        | 0,0              | 0,0                          |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 17.518,9           | 16.054,0                   | 14.088,9         | 1.965,1                      |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 17.482,670         | 19.277,9                   | 5.581,7          | 13.696,2                     |
| IV.3.16 Transferências ANA   | 281,7              | 293,6                      | 66,9             | 226,8                        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 946,2              | 930,0                      | 406,8            | 523,2                        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 2.505,1            | 3.479,8                    | 1.108,8          | 2.371,0                      |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0                | 0,0                        | 0,0              | 0,0                          |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> | <i>268.873,9</i>   | <i>238.600,8</i>           | <i>109.310,5</i> | <i>129.290,4</i>             |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                            | 139.494,7          | 143.237,8                  | 66.033,4         | 77.204,4                     |
| IV.4.2 Discricionárias   | 129.379,2          | 95.363,0                   | 43.277,1         | 52.085,9                     |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |                    |                            |                  |                              |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-138.990,0</b>  | <b>-139.000,0</b>          | <b>-28.924,1</b> | <b>-110.075,9</b>            |
| <b>Memorando</b>   |                    |                            |                  |                              |
| Límite EC 95   | 1.407.052,6        | 1.407.052,6                | 1.407.052,6      | 1.407.052,6                  |
| Total Despesas Sujeitas ao Teto                                      | 1.406.990,8        | 1.370.105,5                | 639.832,7        | 730.272,8                    |

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

| Discriminação   | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                  |                |                 |                |
|---|----------------------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|
|   | Junho                            |                  | Variação Nominal |                | Variação Real   |                |
|   | 2018                             | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões     | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                       | <b>108.892,4</b>                 | <b>112.969,9</b> | <b>4.077,5</b>   | <b>3,7%</b>    | <b>411,9</b>    | <b>0,4%</b>    |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB                           | <b>67.058,9</b>                  | <b>70.702,6</b>  | <b>3.643,8</b>   | <b>5,4%</b>    | <b>1.386,4</b>  | <b>2,0%</b>    |
| I.1.1 Imposto de Importação                                   | 3.584,9                          | 3.188,4          | -396,5           | -11,1%         | -517,1          | -14,0%         |
| I.1.2 IPI   | 4.110,6                          | 4.395,6          | 285,1            | 6,9%           | 146,7           | 3,5%           |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                   | 25.418,0                         | 25.935,1         | 517,0            | 2,0%           | -338,6          | -1,3%          |
| I.1.4 IOF   | 3.238,7                          | 3.116,4          | -122,3           | -3,8%          | -231,3          | -6,9%          |
| I.1.5 COFINS  | 19.435,0                         | 20.767,6         | 1.332,7          | 6,9%           | 678,4           | 3,4%           |
| I.1.6 PIS/PASEP   | 5.077,0                          | 5.901,1          | 824,0            | 16,2%          | 653,1           | 12,4%          |
| I.1.7 CSLL  | 4.088,7                          | 4.965,0          | 876,3            | 21,4%          | 738,7           | 17,5%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                       | 379,4                            | 227,8            | -151,6           | -40,0%         | -164,4          | -41,9%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                           | 1.726,6                          | 2.205,5          | 479,0            | 27,7%          | 420,8           | 23,6%          |
| I.2 - Incentivos Fiscais                                      | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>       |
| I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS                         | <b>30.348,7</b>                  | <b>32.757,9</b>  | <b>2.409,2</b>   | <b>7,9%</b>    | <b>1.387,6</b>  | <b>4,4%</b>    |
| I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB                     | <b>11.484,9</b>                  | <b>9.509,3</b>   | <b>-1.975,5</b>  | <b>-17,2%</b>  | <b>-2.362,1</b> | <b>-19,9%</b>  |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                 | 1.166,4                          | 141,2            | -1.025,2         | -87,9%         | -1.064,5        | -88,3%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                              | 133,5                            | 271,6            | 138,1            | 103,5%         | 133,7           | 96,9%          |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor           | 1.077,6                          | 1.071,7          | -5,9             | -0,6%          | -42,2           | -3,8%          |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                         | 2.667,4                          | 2.952,3          | 284,9            | 10,7%          | 195,1           | 7,1%           |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                        | 1.621,7                          | 1.266,7          | -355,0           | -21,9%         | -409,6          | -24,4%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                        | 1.597,1                          | 1.671,4          | 74,2             | 4,6%           | 20,5            | 1,2%           |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                  | 428,1                            | 488,8            | 60,7             | 14,2%          | 46,3            | 10,5%          |
| I.4.8 Operações com Ativos                                    | 85,8                             | 87,8             | 1,9              | 2,3%           | -0,9            | -1,1%          |
| I.4.9 Demais Receitas   | 2.707,1                          | 1.557,8          | -1.149,4         | -42,5%         | -1.240,5        | -44,3%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                  | <b>20.498,7</b>                  | <b>20.175,6</b>  | <b>-323,0</b>    | <b>-1,6%</b>   | <b>-1.013,1</b> | <b>-4,8%</b>   |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE                                       | <b>17.258,2</b>                  | <b>15.993,6</b>  | <b>-1.264,5</b>  | <b>-7,3%</b>   | <b>-1.845,5</b> | <b>-10,3%</b>  |
| II.2 Fundos Constitucionais                                   | <b>712,4</b>                     | <b>779,9</b>     | <b>67,4</b>      | <b>9,5%</b>    | <b>43,5</b>     | <b>5,9%</b>    |
| II.2.1 Repasse Total  | 1.142,7                          | 933,0            | -209,7           | -18,3%         | -248,1          | -21,0%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                   | -430,3                           | -153,2           | 277,1            | 64,4%          | 291,6           | 65,6%          |
| II.3 Contribuição do Salário Educação                         | <b>962,0</b>                     | <b>1.118,1</b>   | <b>156,1</b>     | <b>16,2%</b>   | <b>123,7</b>    | <b>12,4%</b>   |
| II.4 Exploração de Recursos Naturais                          | <b>1.547,7</b>                   | <b>2.264,2</b>   | <b>716,4</b>     | <b>46,3%</b>   | <b>664,3</b>    | <b>41,5%</b>   |
| II.5 CIDE - Combustíveis                                      | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>       |
| II.6 Demais   | <b>18,3</b>                      | <b>19,8</b>      | <b>1,5</b>       | <b>8,2%</b>    | <b>0,9</b>      | <b>4,7%</b>    |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                            | <b>88.393,8</b>                  | <b>92.794,3</b>  | <b>4.400,5</b>   | <b>5,0%</b>    | <b>1.424,9</b>  | <b>1,6%</b>    |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                      | <b>105.294,7</b>                 | <b>104.275,0</b> | <b>-1.019,7</b>  | <b>-1,0%</b>   | <b>-4.564,2</b> | <b>-4,2%</b>   |
| IV.1 Benefícios Previdenciários                               | <b>44.862,7</b>                  | <b>47.743,8</b>  | <b>2.881,1</b>   | <b>6,4%</b>    | <b>1.370,9</b>  | <b>3,0%</b>    |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais                               | <b>22.699,3</b>                  | <b>24.120,5</b>  | <b>1.421,2</b>   | <b>6,3%</b>    | <b>657,1</b>    | <b>2,8%</b>    |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias                             | <b>13.210,8</b>                  | <b>12.926,9</b>  | <b>-283,8</b>    | <b>-2,1%</b>   | <b>-728,5</b>   | <b>-5,3%</b>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                              | 3.240,1                          | 3.160,5          | -79,6            | -2,5%          | -188,6          | -5,6%          |
| IV.3.2 Anistiados   | 12,2                             | 12,3             | 0,1              | 0,9%           | -0,3            | -2,4%          |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                       | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações       | 51,6                             | 53,7             | 2,1              | 4,1%           | 0,4             | 0,7%           |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV         | 4.685,4                          | 4.924,2          | 238,8            | 5,1%           | 81,0            | 1,7%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                 | 860,5                            | 488,8            | -371,7           | -43,2%         | -400,7          | -45,0%         |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                  | 22,3                             | 111,1            | 88,7             | 397,2%         | 88,0            | 381,0%         |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha        | 1.160,4                          | 742,1            | -418,3           | -36,0%         | -457,4          | -38,1%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                         | 65,0                             | 71,5             | 6,5              | 9,9%           | 4,3             | 6,4%           |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União               | 963,9                            | 1.016,2          | 52,2             | 5,4%           | 19,8            | 2,0%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)           | 122,0                            | 114,4            | -7,6             | -6,2%          | -11,7           | -9,3%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)    | 997,0                            | 878,2            | -118,8           | -11,9%         | -152,3          | -14,8%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                      | 159,2                            | 0,0              | -159,2           | -100,0%        | -164,5          | -100,0%        |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 159,7                            | 230,0            | 70,3             | 44,0%          | 64,9            | 39,3%          |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                       | 358,680                          | 434,2            | 75,5             | 21,1%          | 63,5            | 17,1%          |
| IV.3.16 Transferências ANA                                    | 18,2                             | 13,9             | -4,3             | -23,6%         | -4,9            | -26,1%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                           | 0,0                              | 98,9             | 98,9             | -              | 98,9            | -              |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                              | 334,6                            | 577,1            | 242,5            | 72,5%          | 231,2           | 66,9%          |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                   | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira | <b>24.521,9</b>                  | <b>19.483,7</b>  | <b>-5.038,2</b>  | <b>-20,5%</b>  | <b>-5.863,7</b> | <b>-23,1%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                     | 10.200,7                         | 11.370,7         | 1.170,0          | 11,5%          | 826,6           | 7,8%           |
| IV.4.2 Discricionárias  | 14.321,2                         | 8.113,0          | -6.208,2         | -43,3%         | -6.690,3        | -45,2%         |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL                                   | <b>521,0</b>                     | <b>0,0</b>       | <b>-521,0</b>    | <b>-100,0%</b> | <b>-538,5</b>   | <b>-100,0%</b> |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL                                  | <b>-16.380,0</b>                 | <b>-11.480,7</b> | <b>4.899,3</b>   | <b>-29,9%</b>  | <b>5.450,7</b>  | <b>-32,2%</b>  |
| VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU                              | <b>141,2</b>                     |                  |                  |                |                 |                |
| VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA                 | <b>-611,6</b>                    |                  |                  |                |                 |                |
| VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA                                | <b>1.898,9</b>                   |                  |                  |                |                 |                |
| IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)   | <b>-14.951,5</b>                 |                  |                  |                |                 |                |
| X. JUROS NOMINAIS   | <b>-38.880,4</b>                 |                  |                  |                |                 |                |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)             | <b>-53.831,9</b>                 |                  |                  |                |                 |                |

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                       | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                                 |               |                 |               |
|---|----------------------------------|------------------|---------------------------------|---------------|-----------------|---------------|
|   | Junho<br>2018                    | 2019             | Variação Nominal<br>R\$ Milhões | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>108.892,4</b>                 | <b>112.969,9</b> | <b>4.077,5</b>                  | <b>3,7%</b>   | <b>411,9</b>    | <b>0,4%</b>   |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>          | <i>67.058,9</i>                  | <i>70.702,6</i>  | <i>3.643,8</i>                  | <i>5,4%</i>   | <i>1.386,4</i>  | <i>2,0%</i>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 3.584,9                          | 3.188,4          | -396,5                          | -11,1%        | -517,1          | -14,0%        |
| I.1.2 IPI   | 4.110,6                          | 4.395,6          | 285,1                           | 6,9%          | 146,7           | 3,5%          |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 335,3                            | 444,2            | 108,9                           | 32,5%         | 97,6            | 28,2%         |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 194,3                            | 237,4            | 43,1                            | 22,2%         | 36,6            | 18,2%         |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 391,0                            | 511,7            | 120,7                           | 30,9%         | 107,5           | 26,6%         |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                | 1.628,0                          | 1.439,6          | -188,4                          | -11,6%        | -243,2          | -14,5%        |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 1.561,9                          | 1.762,7          | 200,8                           | 12,9%         | 148,2           | 9,2%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 25.418,0                         | 25.935,1         | 517,0                           | 2,0%          | -338,6          | -1,3%         |
| I.1.3.1 IR - Pessoa Física                          | 3.118,0                          | 3.652,2          | 534,1                           | 17,1%         | 429,2           | 13,3%         |
| I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica                        | 6.813,6                          | 2.171,9          | -4.641,8                        | -68,1%        | -4.871,1        | -69,2%        |
| I.1.3.3 IR - Retido na Fonte                        | 15.486,4                         | 20.111,0         | 4.624,7                         | 29,9%         | 4.103,4         | 25,6%         |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 4.402,5                          | 7.459,3          | 3.056,8                         | 69,4%         | 2.908,6         | 63,9%         |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 7.827,1                          | 8.761,0          | 933,9                           | 11,9%         | 670,4           | 8,3%          |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 2.232,9                          | 2.830,3          | 597,4                           | 26,8%         | 522,3           | 22,6%         |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 1.023,9                          | 1.060,5          | 36,6                            | 3,6%          | 2,1             | 0,2%          |
| I.1.4 IOF   | 3.238,7                          | 3.116,4          | -122,3                          | -3,8%         | -231,3          | -6,9%         |
| I.1.5 Cofins  | 19.435,0                         | 20.767,6         | 1.332,7                         | 6,9%          | 678,4           | 3,4%          |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 5.077,0                          | 5.901,1          | 824,0                           | 16,2%         | 653,1           | 12,4%         |
| I.1.7 CSLL  | 4.088,7                          | 4.965,0          | 876,3                           | 21,4%         | 738,7           | 17,5%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 379,4                            | 227,8            | -151,6                          | -40,0%        | -164,4          | -41,9%        |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 1.726,6                          | 2.205,5          | 479,0                           | 27,7%         | 420,8           | 23,6%         |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                     | <i>0,0</i>                       | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>                      | <i>-</i>      | <i>0,0</i>      | <i>-</i>      |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>        | <i>30.348,7</i>                  | <i>32.757,9</i>  | <i>2.409,2</i>                  | <i>7,9%</i>   | <i>1.387,6</i>  | <i>4,4%</i>   |
| I.3.1 Urbana  | 29.517,7                         | 31.999,3         | 2.481,6                         | 8,4%          | 1.488,0         | 4,9%          |
| I.3.2 Rural   | 831,0                            | 758,6            | -72,4                           | -8,7%         | -100,4          | -11,7%        |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>    | <i>11.484,9</i>                  | <i>9.509,3</i>   | <i>-1.975,5</i>                 | <i>-17,2%</i> | <i>-2.362,1</i> | <i>-19,9%</i> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 1.166,4                          | 141,2            | -1.025,2                        | -87,9%        | -1.064,5        | -88,3%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 133,5                            | 271,6            | 138,1                           | 103,5%        | 133,7           | 96,9%         |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 112,2                            | 248,6            | 136,4                           | 121,6%        | 132,6           | 114,3%        |
| I.4.2.2 BNB   | 0,0                              | 0,0              | 0,0                             | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 0,0                              | 0,0              | 0,0                             | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 0,0                              | 0,0              | 0,0                             | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0                              | 0,0              | 0,0                             | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.6 Eletrobras                                  | 0,0                              | 0,0              | 0,0                             | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.7 IRB   | 0,0                              | 0,0              | 0,0                             | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 0,0                              | 0,0              | 0,0                             | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.9 Demais                                      | 21,3                             | 23,0             | 1,7                             | 8,2%          | 1,0             | 4,6%          |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.077,6                          | 1.071,7          | -5,9                            | -0,6%         | -42,2           | -3,8%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 2.667,4                          | 2.952,3          | 284,9                           | 10,7%         | 195,1           | 7,1%          |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 1.621,7                          | 1.266,7          | -355,0                          | -21,9%        | -409,6          | -24,4%        |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 1.597,1                          | 1.671,4          | 74,2                            | 4,6%          | 20,5            | 1,2%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 428,1                            | 488,8            | 60,7                            | 14,2%         | 46,3            | 10,5%         |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 85,8                             | 87,8             | 1,9                             | 2,3%          | -0,9            | -1,1%         |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 2.707,1                          | 1.557,8          | -1.149,4                        | -42,5%        | -1.240,5        | -44,3%        |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>20.498,7</b>                  | <b>20.175,6</b>  | <b>-323,0</b>                   | <b>-1,6%</b>  | <b>-1.013,1</b> | <b>-4,8%</b>  |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                      | <i>17.258,2</i>                  | <i>15.993,6</i>  | <i>-1.264,5</i>                 | <i>-7,3%</i>  | <i>-1.845,5</i> | <i>-10,3%</i> |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                  | <i>712,4</i>                     | <i>779,9</i>     | <i>67,4</i>                     | <i>9,5%</i>   | <i>43,5</i>     | <i>5,9%</i>   |
| II.2.1 Repasse Total                                | 1.142,7                          | 933,0            | -209,7                          | -18,3%        | -248,1          | -21,0%        |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -430,3                           | -153,2           | 277,1                           | -64,4%        | 291,6           | -65,6%        |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>        | <i>962,0</i>                     | <i>1.118,1</i>   | <i>156,1</i>                    | <i>16,2%</i>  | <i>123,7</i>    | <i>12,4%</i>  |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>         | <i>1.547,7</i>                   | <i>2.264,2</i>   | <i>716,4</i>                    | <i>46,3%</i>  | <i>664,3</i>    | <i>41,5%</i>  |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                     | <i>0,0</i>                       | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>                      | <i>-</i>      | <i>0,0</i>      | <i>-</i>      |
| <i>II.6 Demais</i>                                  | <i>18,3</i>                      | <i>19,8</i>      | <i>1,5</i>                      | <i>8,2%</i>   | <i>0,9</i>      | <i>4,7%</i>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>88.393,8</b>                  | <b>92.794,3</b>  | <b>4.400,5</b>                  | <b>5,0%</b>   | <b>1.424,9</b>  | <b>1,6%</b>   |

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

|  | Discriminação | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                  |               |                 |               |
|--|---------------|----------------------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|  |               | Junho                            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|  |               | 2018                             | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   |               | <b>105.294,7</b>                 | <b>104.275,0</b> | <b>-1.019,7</b>  | <b>-1,0%</b>  | <b>-4.564,2</b> | <b>-4,2%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               |               | <b>44.862,7</b>                  | <b>47.743,8</b>  | <b>2.881,1</b>   | <b>6,4%</b>   | <b>1.370,9</b>  | <b>3,0%</b>   |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           |               | 35.407,4                         | 37.949,7         | 2.542,4          | 7,2%          | 1.350,5         | 3,7%          |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                |               | 764,0                            | 878,8            | 114,8            | 15,0%         | 89,1            | 11,3%         |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            |               | 9.455,4                          | 9.794,1          | 338,8            | 3,6%          | 20,5            | 0,2%          |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                |               | 205,2                            | 228,5            | 23,3             | 11,4%         | 16,4            | 7,7%          |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               |               | <b>22.699,3</b>                  | <b>24.120,5</b>  | <b>1.421,2</b>   | <b>6,3%</b>   | <b>657,1</b>    | <b>2,8%</b>   |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                |               | 135,5                            | 293,1            | 157,6            | 116,3%        | 153,0           | 109,3%        |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |               | <b>13.210,8</b>                  | <b>12.926,9</b>  | <b>-283,8</b>    | <b>-2,1%</b>  | <b>-728,5</b>   | <b>-5,3%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |               | 3.240,1                          | 3.160,5          | -79,6            | -2,5%         | -188,6          | -5,6%         |
| Abono  |               | 190,0                            | 100,0            | -90,0            | -47,4%        | -96,4           | -49,1%        |
| Seguro Desemprego  |               | 3.050,1                          | 3.060,5          | 10,4             | 0,3%          | -92,2           | -2,9%         |
| d/q Seguro Defeso  |               | 380,3                            | 202,7            | -177,6           | -46,7%        | -190,4          | -48,4%        |
| IV.3.2 Anistiados  |               | 12,2                             | 12,3             | 0,1              | 0,9%          | -0,3            | -2,4%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  |               | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |               | 51,6                             | 53,7             | 2,1              | 4,1%          | 0,4             | 0,7%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |               | 4.685,4                          | 4.924,2          | 238,8            | 5,1%          | 81,0            | 1,7%          |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                |               | 92,1                             | 100,1            | 7,9              | 8,6%          | 4,8             | 5,1%          |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |               | 860,5                            | 488,8            | -371,7           | -43,3%        | -400,7          | -45,0%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         |               | 22,3                             | 111,1            | 88,7             | 397,7%        | 88,0            | 381,0%        |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |               | 1.160,4                          | 742,1            | -418,3           | -36,0%        | -457,4          | -38,1%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |               | 65,0                             | 71,5             | 6,5              | 9,9%          | 4,3             | 6,4%          |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |               | 963,9                            | 1.016,2          | 52,2             | 5,4%          | 19,8            | 2,0%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |               | 122,0                            | 114,4            | -7,6             | -6,2%         | -11,7           | -9,3%         |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          |               | 997,0                            | 878,2            | -118,8           | -11,9%        | -152,3          | -14,8%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   |               | 159,2                            | 0,0              | -159,2           | -100,0%       | -164,5          | -100,0%       |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |               | 159,7                            | 230,0            | 70,3             | 44,0%         | 64,9            | 39,3%         |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              |               | 358,680                          | 434,2            | 75,5             | 21,1%         | 63,5            | 17,1%         |
| Equalização de custeio agropecuário                                  |               | 6.054                            | 28,7             | 22,7             | 374,7%        | 22,5            | 359,2%        |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        |               | 15.318                           | 0,5              | -14,8            | -96,7%        | -15,3           | -96,8%        |
| Política de preços agrícolas   |               | 6.066                            | -21,8            | -27,8            | -             | -28,0           | -             |
| Pronaf   |               | 18.477                           | 7,4              | -11,1            | -59,9%        | -11,7           | -61,2%        |
| Proex  |               | 12.314                           | 107,3            | 94,9             | 771,0%        | 94,5            | 742,6%        |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     |               | 86.859                           | 51,9             | -35,0            | -40,3%        | -37,9           | -42,2%        |
| Fundo da terra/ INCRA  |               | 30.042                           | -1,2             | -31,3            | -             | -32,3           | -             |
| Funcafé  |               | 6.301                            | 14,3             | 8,0              | 126,4%        | 7,8             | 119,0%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        |               | 1.510                            | 1,0              | -0,5             | -33,5%        | -0,6            | -35,7%        |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     |               | 105.000                          | 240,0            | 135,0            | 128,6%        | 131,5           | 121,1%        |
| Sudene   |               | 0,000                            | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| Proagro  |               | 70.000                           | 0,0              | -70,0            | -100,0%       | -72,4           | -100,0%       |
| Outros Subsídios e Subvenções  |               | 0,739                            | 6,2              | 5,5              | 738,5%        | 5,4             | 711,2%        |
| IV.3.16 Transferências ANA   |               | 18,2                             | 13,9             | -4,3             | -23,6%        | -4,9            | -26,1%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |               | 0,0                              | 98,9             | 98,9             | -             | 98,9            | -             |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |               | 334,6                            | 577,1            | 242,5            | 72,5%         | 231,2           | 66,9%         |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |               | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |               | <b>24.521,9</b>                  | <b>19.483,7</b>  | <b>-5.038,2</b>  | <b>-20,5%</b> | <b>-5.863,7</b> | <b>-23,1%</b> |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                            |               | 10.200,7                         | 11.370,7         | 1.170,0          | 11,5%         | 826,6           | 7,8%          |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            |               | 1.132,9                          | 1.067,8          | -65,1            | -5,7%         | -103,2          | -8,8%         |
| IV.4.1.2 Bolsa Família   |               | 2.488,4                          | 2.651,6          | 163,3            | 6,6%          | 79,5            | 3,1%          |
| IV.4.1.3 Saúde   |               | 6.143,3                          | 6.994,8          | 851,6            | 13,9%         | 644,8           | 10,2%         |
| IV.4.1.4 Educação  |               | 135,5                            | 468,5            | 333,0            | 245,8%        | 328,4           | 234,5%        |
| IV.4.1.5 Demais  |               | 300,7                            | 188,0            | -112,7           | -37,5%        | -122,8          | -39,5%        |
| IV.4.2 Discricionárias   |               | 14.321,2                         | 8.113,0          | -6.208,2         | -43,3%        | -6.690,3        | -45,2%        |
| IV.4.2.1 Saúde   |               | 4.603,1                          | 1.531,6          | -3.071,5         | -66,7%        | -3.226,5        | -67,8%        |
| IV.4.2.2 Educação  |               | 1.795,1                          | 1.493,4          | -301,7           | -16,8%        | -362,1          | -19,5%        |
| IV.4.2.3 Defesa  |               | 2.547,2                          | 684,4            | -1.862,8         | -73,1%        | -1.948,6        | -74,0%        |
| IV.4.2.4 Transporte  |               | 811,4                            | 616,9            | -194,5           | -24,0%        | -221,8          | -26,4%        |
| IV.4.2.5 Administração   |               | 1.576,3                          | 566,0            | -1.010,3         | -64,1%        | -1.063,4        | -65,3%        |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia  |               | 319,4                            | 297,7            | -21,7            | -6,8%         | -32,5           | -9,8%         |
| IV.4.2.7 Segurança Pública   |               | 253,8                            | 241,0            | -12,8            | -5,0%         | -21,3           | -8,1%         |
| IV.4.2.8 Assistência Social  |               | 217,9                            | 249,6            | 31,8             | 14,6%         | 24,4            | 10,8%         |
| IV.4.2.9 Demais  |               | 2.197,0                          | 2.432,4          | 235,3            | 10,7%         | 161,4           | 7,1%          |
| <b>Memorando 1</b>   |               |                                  |                  |                  |               |                 |               |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                 |               | 29.049,0                         | 23.243,2         | -5.805,8         | -20,0%        | -6.783,6        | -22,6%        |
| Outras Despesas de Custeio   |               | 23.455,6                         | 20.715,0         | -2.740,6         | -11,7%        | -3.530,2        | -14,6%        |
| Investimento   |               | 5.593,4                          | 2.528,2          | -3.065,1         | -54,8%        | -3.253,4        | -56,3%        |
| <b>Memorando 2</b>   |               |                                  |                  |                  |               |                 |               |
| PAC  |               | 1.866,5                          | 1.665,9          | -200,7           | -10,8%        | -263,5          | -13,7%        |
| d/q Minha Casa Minha Vida  |               | 357,3                            | 594,2            | 236,9            | 66,3%         | 224,9           | 60,9%         |

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação  | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                   |                  |                 |                |                  |                |
|--|----------------------------------|-------------------|------------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|
|  | Jan-Jun                          | 2018              | 2019             | R\$ Milhões     | Var. %         | R\$ Milhões      | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>  |                                  | <b>730.464,7</b>  | <b>765.497,1</b> | <b>35.032,4</b> | <b>4,8%</b>    | <b>4.352,3</b>   | <b>0,6%</b>    |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>                           |                                  | <b>464.369,8</b>  | <b>481.189,0</b> | <b>16.819,2</b> | <b>3,6%</b>    | <b>-2.692,5</b>  | <b>-0,6%</b>   |
| I.1.1 Imposto de Importação  |                                  | 19.212,4          | 20.542,9         | 1.330,6         | 6,9%           | 538,0            | 2,7%           |
| I.1.2 IPI  |                                  | 27.274,7          | 25.673,4         | -1.601,3        | -5,9%          | -2.777,4         | -9,7%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda  |                                  | 195.017,6         | 211.554,2        | 16.536,5        | 8,5%           | 8.454,3          | 4,1%           |
| I.1.4 IOF  |                                  | 17.910,1          | 19.252,9         | 1.342,8         | 7,5%           | 595,5            | 3,2%           |
| I.1.5 COFINS   |                                  | 121.580,9         | 115.581,3        | -5.999,5        | -4,9%          | -11.201,7        | -8,8%          |
| I.1.6 PIS/PASEP  |                                  | 32.553,2          | 32.309,4         | -243,8          | -0,7%          | -1.631,0         | -4,8%          |
| I.1.7 CSLL   |                                  | 42.537,4          | 44.015,2         | 1.477,9         | 3,5%           | -298,8           | -0,7%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis  |                                  | 2.567,2           | 1.413,5          | -1.153,7        | -44,9%         | -1.270,6         | -47,2%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  |                                  | 5.716,4           | 10.846,1         | 5.129,7         | 89,7%          | 4.899,2          | 81,3%          |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                                      |                                  | <b>-1,6</b>       | <b>0,0</b>       | <b>1,6</b>      | <b>-</b>       | <b>1,7</b>       | <b>-</b>       |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>                         |                                  | <b>181.628,3</b>  | <b>194.686,3</b> | <b>13.058,0</b> | <b>7,2%</b>    | <b>5.463,4</b>   | <b>2,9%</b>    |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>                     |                                  | <b>84.468,2</b>   | <b>89.621,8</b>  | <b>5.153,5</b>  | <b>6,1%</b>    | <b>1.579,7</b>   | <b>1,8%</b>    |
| I.4.1 Concessões e Permissões  |                                  | 2.605,3           | 3.311,7          | 706,5           | 27,1%          | 605,7            | 22,3%          |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     |                                  | 5.652,7           | 6.329,0          | 676,4           | 12,0%          | 431,3            | 7,3%           |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |                                  | 6.408,5           | 6.516,0          | 107,5           | 1,7%           | -163,0           | -2,4%          |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                |                                  | 25.460,2          | 32.512,9         | 7.052,7         | 27,7%          | 6.016,7          | 22,5%          |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |                                  | 7.412,3           | 8.289,5          | 877,2           | 11,8%          | 581,4            | 7,5%           |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |                                  | 10.851,2          | 10.850,7         | -0,5            | 0,0%           | -465,1           | -4,1%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |                                  | 2.559,3           | 2.810,2          | 250,8           | 9,8%           | 143,0            | 5,3%           |
| I.4.8 Operações com Ativos   |                                  | 539,4             | 554,6            | 15,1            | 2,8%           | -7,5             | -1,3%          |
| I.4.9 Demais Receitas  |                                  | 22.979,3          | 18.447,1         | -4.532,2        | -19,7%         | -5.562,7         | -23,1%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |                                  | <b>129.466,1</b>  | <b>140.582,1</b> | <b>11.116,0</b> | <b>8,6%</b>    | <b>5.778,2</b>   | <b>4,3%</b>    |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                       |                                  | <b>102.408,9</b>  | <b>109.253,2</b> | <b>6.844,2</b>  | <b>6,7%</b>    | <b>2.625,1</b>   | <b>2,4%</b>    |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                                   |                                  | <b>4.114,4</b>    | <b>4.570,4</b>   | <b>456,0</b>    | <b>11,1%</b>   | <b>288,3</b>     | <b>6,7%</b>    |
| II.2.1 Repasse Total   |                                  | 6.791,2           | 7.145,7          | 354,5           | 5,2%           | 70,3             | 1,0%           |
| II.2.2 Superávit dos Fundos  |                                  | -2.676,7          | -2.575,2         | 101,5           | -3,8%          | 218,0            | -7,8%          |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>                         |                                  | <b>6.533,8</b>    | <b>6.601,3</b>   | <b>67,5</b>     | <b>1,0%</b>    | <b>-206,0</b>    | <b>-3,0%</b>   |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                          |                                  | <b>15.330,1</b>   | <b>19.456,1</b>  | <b>4.126,0</b>  | <b>26,9%</b>   | <b>3.498,9</b>   | <b>21,7%</b>   |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                                      |                                  | <b>797,4</b>      | <b>429,1</b>     | <b>-368,3</b>   | <b>-46,2%</b>  | <b>-407,3</b>    | <b>-48,4%</b>  |
| <i>II.6 Demais</i>   |                                  | <b>281,4</b>      | <b>272,0</b>     | <b>-9,4</b>     | <b>-3,3%</b>   | <b>-20,8</b>     | <b>-7,0%</b>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |                                  | <b>600.998,6</b>  | <b>624.915,0</b> | <b>23.916,4</b> | <b>4,0%</b>    | <b>-1.425,9</b>  | <b>-0,2%</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   |                                  | <b>636.612,9</b>  | <b>653.839,1</b> | <b>17.226,1</b> | <b>2,7%</b>    | <b>-9.652,9</b>  | <b>-1,4%</b>   |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>                               |                                  | <b>272.709,8</b>  | <b>289.688,1</b> | <b>16.978,3</b> | <b>6,2%</b>    | <b>5.536,6</b>   | <b>1,9%</b>    |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                               |                                  | <b>141.848,5</b>  | <b>149.321,6</b> | <b>7.473,1</b>  | <b>5,3%</b>    | <b>1.514,4</b>   | <b>1,0%</b>    |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>                             |                                  | <b>103.926,0</b>  | <b>105.518,8</b> | <b>1.592,8</b>  | <b>1,5%</b>    | <b>-2.853,2</b>  | <b>-2,6%</b>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |                                  | 26.981,4          | 27.652,7         | 671,3           | 2,5%           | -454,0           | -1,6%          |
| IV.3.2 Anistiados  |                                  | 83,8              | 76,6             | -7,2            | -8,6%          | -10,8            | -12,3%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  |                                  | 0,0               | 0,0              | 0,0             | -              | 0,0              | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |                                  | 295,6             | 316,6            | 20,9            | 7,1%           | 8,1              | 2,6%           |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |                                  | 27.965,7          | 29.676,9         | 1.711,2         | 6,1%           | 540,0            | 1,8%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |                                  | 2.559,3           | 2.810,2          | 250,8           | 9,8%           | 148,6            | 5,6%           |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         |                                  | 175,2             | 2.594,4          | 2.419,2         | -              | 2.447,2          | -              |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |                                  | 7.806,3           | 6.116,8          | -1.689,5        | -21,6%         | -2.038,1         | -24,9%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |                                  | 323,2             | 307,9            | -15,2           | -4,7%          | -29,9            | -8,8%          |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |                                  | 8.031,1           | 8.824,8          | 793,7           | 9,9%           | 465,3            | 5,5%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |                                  | 681,3             | 681,7            | 0,4             | 0,1%           | -29,4            | -4,1%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |                                  | 5.918,2           | 5.207,4          | -710,9          | -12,0%         | -968,8           | -15,6%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   |                                  | 955,0             | 0,0              | -955,0          | -100,0%        | -1.002,1         | -100,0%        |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |                                  | 12.804,4          | 14.088,9         | 1.284,4         | 10,0%          | 660,6            | 4,9%           |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              |                                  | 7.240,310         | 5.581,7          | -1.658,7        | -22,9%         | -1.969,5         | -25,8%         |
| IV.3.16 Transferências ANA   |                                  | 138,7             | 66,9             | -71,8           | -51,8%         | -78,4            | -53,9%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |                                  | 443,3             | 406,8            | -36,5           | -8,2%          | -57,6            | -12,3%         |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |                                  | 1.523,1           | 1.108,8          | -414,3          | -27,2%         | -484,4           | -30,4%         |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |                                  | 0,0               | 0,0              | 0,0             | -              | 0,0              | -              |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> |                                  | <b>118.128,7</b>  | <b>109.310,5</b> | <b>-8.818,2</b> | <b>-7,5%</b>   | <b>-13.850,8</b> | <b>-11,2%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                            |                                  | 63.825,9          | 66.033,4         | 2.207,5         | 3,5%           | -515,7           | -0,8%          |
| IV.4.2 Discricionárias   |                                  | 54.302,8          | 43.277,1         | -11.025,7       | -20,3%         | -13.335,0        | -23,5%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |                                  | <b>4.021,0</b>    | <b>0,0</b>       | <b>-4.021,0</b> | <b>-100,0%</b> | <b>-4.201,9</b>  | <b>-100,0%</b> |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |                                  | <b>-31.593,4</b>  | <b>-28.924,1</b> | <b>2.669,3</b>  | <b>-8,4%</b>   | <b>4.025,1</b>   | <b>-12,3%</b>  |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              |                                  | <b>2.419,7</b>    |                  |                 |                |                  |                |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 |                                  | <b>1.319,7</b>    |                  |                 |                |                  |                |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                |                                  | <b>-863,6</b>     |                  |                 |                |                  |                |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   |                                  | <b>-28.717,6</b>  |                  |                 |                |                  |                |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>   |                                  | <b>-170.719,8</b> |                  |                 |                |                  |                |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             |                                  | <b>-199.437,4</b> |                  |                 |                |                  |                |

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

|   | Discriminação | Jan-Jun          | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                 |                                 |                              |
|---|---------------|------------------|----------------------------------|-----------------|---------------------------------|------------------------------|
|   |               |                  | 2018                             | 2019            | Variação Nominal<br>R\$ Milhões | Variação Real<br>R\$ Milhões |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             |               | <b>730.464,7</b> | <b>765.497,1</b>                 | <b>35.032,4</b> | <b>4,8%</b>                     | <b>4.352,3</b> <b>0,6%</b>   |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>          |               | <i>464.369,8</i> | <i>481.189,0</i>                 | <i>16.819,2</i> | <i>3,6%</i>                     | <i>-2.692,5</i> <i>-0,6%</i> |
| I.1.1 Imposto de Importação                         |               | 19.212,4         | 20.542,9                         | 1.330,6         | 6,9%                            | 538,0 2,7%                   |
| I.1.2 IPI   |               | 27.274,7         | 25.673,4                         | -1.601,3        | -5,9%                           | -2.777,4 -9,7%               |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  |               | 2.589,3          | 2.939,4                          | 350,2           | 13,5%                           | 244,0 9,0%                   |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               |               | 1.325,9          | 1.846,4                          | 520,9           | 39,3%                           | 471,0 33,8%                  |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            |               | 2.376,8          | 2.932,7                          | 555,9           | 23,4%                           | 460,0 18,4%                  |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                |               | 8.177,9          | 9.091,1                          | 913,2           | 11,2%                           | 579,4 6,8%                   |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                |               | 12.805,3         | 8.863,8                          | -3.941,4        | -30,8%                          | -4.531,8 -33,7%              |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         |               | 195.017,6        | 211.554,2                        | 16.536,5        | 8,5%                            | 8.454,3 4,1%                 |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        |               | 20.178,4         | 21.440,3                         | 1.261,9         | 6,3%                            | 369,6 1,7%                   |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      |               | 71.709,6         | 68.327,7                         | -3.381,8        | -4,7%                           | -6.341,0 -8,4%               |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      |               | 103.129,7        | 121.786,1                        | 18.656,5        | 18,1%                           | 14.425,7 13,3%               |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            |               | 55.849,7         | 66.853,0                         | 11.003,3        | 19,7%                           | 8.666,8 14,8%                |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             |               | 26.171,8         | 29.321,1                         | 3.149,3         | 12,0%                           | 2.105,1 7,7%                 |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               |               | 14.941,8         | 18.853,1                         | 3.911,2         | 26,2%                           | 3.315,0 21,1%                |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 |               | 6.166,4          | 6.759,0                          | 592,6           | 9,6%                            | 338,8 5,2%                   |
| I.1.4 IOF   |               | 17.910,1         | 19.252,9                         | 1.342,8         | 7,5%                            | 595,5 3,2%                   |
| I.1.5 Cofins  |               | 121.580,9        | 115.581,3                        | -5.999,5        | -4,9%                           | -11.201,7 -8,8%              |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     |               | 32.553,2         | 32.309,4                         | -243,8          | -0,7%                           | -1.631,0 -4,8%               |
| I.1.7 CSLL  |               | 42.537,4         | 44.015,2                         | 1.477,9         | 3,5%                            | 298,8 -0,7%                  |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             |               | 2.567,2          | 1.413,5                          | -1.153,7        | -44,9%                          | -1.270,6 -47,2%              |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 |               | 5.716,4          | 10.846,1                         | 5.129,7         | 89,7%                           | 4.899,2 81,3%                |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                     |               | <i>-1,6</i>      | <i>0,0</i>                       | <i>1,6</i>      | <i>-</i>                        | <i>1,7</i> <i>-</i>          |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>        |               | <i>181.628,3</i> | <i>194.686,3</i>                 | <i>13.058,0</i> | <i>7,2%</i>                     | <i>5.463,4</i> <i>2,9%</i>   |
| I.3.1 Urbana  |               | 176.549,4        | 190.693,4                        | 14.144,0        | 8,0%                            | 6.772,7 3,7%                 |
| I.3.2 Rural   |               | 5.078,9          | 3.993,0                          | -1.086,0        | -21,4%                          | -1.309,3 -24,6%              |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>    |               | <i>84.468,2</i>  | <i>89.621,8</i>                  | <i>5.153,5</i>  | <i>6,1%</i>                     | <i>1.579,7</i> <i>1,8%</i>   |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       |               | 2.605,3          | 3.311,7                          | 706,5           | 27,1%                           | 605,7 22,3%                  |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    |               | 5.652,7          | 6.329,0                          | 676,4           | 12,0%                           | 431,3 7,3%                   |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             |               | 899,0            | 1.938,8                          | 1.039,8         | 115,7%                          | 1.004,0 106,5%               |
| I.4.2.2 BNB   |               | 48,8             | 74,5                             | 25,7            | 52,7%                           | 23,2 45,3%                   |
| I.4.2.3 BNDES                                       |               | 1.500,0          | 1.628,3                          | 128,3           | 8,6%                            | 58,4 3,7%                    |
| I.4.2.4 Caixa                                       |               | 2.804,3          | 1.766,8                          | -1.037,5        | -37,0%                          | -1.155,8 -39,4%              |
| I.4.2.5 Correios                                    |               | 0,0              | 0,0                              | 0,0             | -                               | 0,0 -                        |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  |               | 0,0              | 0,0                              | 0,0             | -                               | 0,0 -                        |
| I.4.2.7 IRB   |               | 59,9             | 85,4                             | 25,6            | 42,7%                           | 22,6 36,0%                   |
| I.4.2.8 Petrobras                                   |               | 187,0            | 191,4                            | 4,4             | 2,4%                            | -4,3 -2,2%                   |
| I.4.2.9 Demais                                      |               | 153,6            | 643,7                            | 490,1           | 319,1%                          | 483,2 300,1%                 |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor |               | 6.408,5          | 6.516,0                          | 107,5           | 1,7%                            | -163,0 -2,4%                 |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               |               | 25.460,2         | 32.512,9                         | 7.052,7         | 27,7%                           | 6.016,7 22,5%                |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              |               | 7.412,3          | 8.289,5                          | 877,2           | 11,8%                           | 581,4 7,5%                   |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              |               | 10.851,2         | 10.850,7                         | -0,5            | 0,0%                            | -465,1 -4,1%                 |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        |               | 2.559,3          | 2.810,2                          | 250,8           | 9,8%                            | 143,0 5,3%                   |
| I.4.8 Operações com Ativos                          |               | 539,4            | 554,6                            | 15,1            | 2,8%                            | -7,5 -1,3%                   |
| I.4.9 Demais Receitas                               |               | 22.979,3         | 18.447,1                         | -4.532,2        | -19,7%                          | -5.562,7 -23,1%              |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        |               | <b>129.466,1</b> | <b>140.582,1</b>                 | <b>11.116,0</b> | <b>8,6%</b>                     | <b>5.778,2</b> <b>4,3%</b>   |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                      |               | <i>102.408,9</i> | <i>109.253,2</i>                 | <i>6.844,2</i>  | <i>6,7%</i>                     | <i>2.625,1</i> <i>2,4%</i>   |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                  |               | <i>4.114,4</i>   | <i>4.570,4</i>                   | <i>456,0</i>    | <i>11,1%</i>                    | <i>288,3</i> <i>6,7%</i>     |
| II.2.1 Repasse Total                                |               | 6.791,2          | 7.145,7                          | 354,5           | 5,2%                            | 70,3 1,0%                    |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         |               | -2.676,7         | -2.575,2                         | 101,5           | -3,8%                           | 218,0 -7,8%                  |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>        |               | <i>6.533,8</i>   | <i>6.601,3</i>                   | <i>67,5</i>     | <i>1,0%</i>                     | <i>-206,0</i> <i>-3,0%</i>   |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>         |               | <i>15.330,1</i>  | <i>19.456,1</i>                  | <i>4.126,0</i>  | <i>26,9%</i>                    | <i>3.498,9</i> <i>21,7%</i>  |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                     |               | <i>797,4</i>     | <i>429,1</i>                     | <i>-368,3</i>   | <i>-46,2%</i>                   | <i>-407,3</i> <i>-48,4%</i>  |
| <i>II.6 Demais</i>                                  |               | <i>281,4</i>     | <i>272,0</i>                     | <i>-9,4</i>     | <i>-3,3%</i>                    | <i>-20,8</i> <i>-7,0%</i>    |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  |               | <b>600.998,6</b> | <b>624.915,0</b>                 | <b>23.916,4</b> | <b>4,0%</b>                     | <b>-1.425,9</b> <b>-0,2%</b> |

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação  | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                      |              |                  |               |
|--|----------------------------------|------------------|----------------------|--------------|------------------|---------------|
|  | Jan-Jun                          | Variação Nominal | Variação Real (IPCA) | 2018         | 2019             | R\$ Milhões   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   | <b>636.612,9</b>                 | <b>653.839,1</b> | <b>17.226,1</b>      | <b>2,7%</b>  | <b>-9.652,9</b>  | <b>-1,4%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>272.709,8</b>                 | <b>289.688,1</b> | <b>16.978,3</b>      | <b>6,2%</b>  | <b>5.536,6</b>   | <b>1,9%</b>   |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 215.055,9                        | 229.389,5        | 14.333,6             | 6,7%         | 5.317,1          | 2,4%          |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 7.117,6                          | 9.049,7          | 1.932,1              | 27,1%        | 1.632,0          | 21,8%         |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 57.653,9                         | 60.298,6         | 2.644,7              | 4,6%         | 219,6            | 0,4%          |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 1.913,9                          | 2.392,4          | 478,5                | 25,0%        | 397,5            | 19,8%         |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>141.848,5</b>                 | <b>149.321,6</b> | <b>7.473,1</b>       | <b>5,3%</b>  | <b>1.514,4</b>   | <b>1,0%</b>   |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 4.567,2                          | 5.384,8          | 817,7                | 17,9%        | 611,8            | 12,7%         |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>103.926,0</b>                 | <b>105.518,8</b> | <b>1.592,8</b>       | <b>1,5%</b>  | <b>-2.853,2</b>  | <b>-2,6%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 26.981,4                         | 27.652,7         | 671,3                | 2,5%         | -454,0           | -1,6%         |
| Abono  | 8.226,9                          | 8.707,3          | 480,5                | 5,8%         | 147,3            | 1,7%          |
| Seguro Desemprego  | 18.754,6                         | 18.945,4         | 190,9                | 1,0%         | -601,3           | -3,1%         |
| d/q Seguro Defeso  | 2.188,1                          | 2.075,5          | -112,7               | -5,1%        | -204,7           | -8,9%         |
| IV.3.2 Anistiados  | 83,8                             | 76,6             | -7,2                 | -8,6%        | -10,8            | -12,3%        |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  | 0,0                              | 0,0              | 0,0                  | -            | 0,0              | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 295,6                            | 316,6            | 20,9                 | 7,1%         | 8,1              | 2,6%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 27.965,7                         | 29.676,9         | 1.711,2              | 6,1%         | 540,0            | 1,8%          |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 520,8                            | 637,3            | 116,4                | 22,4%        | 95,1             | 17,4%         |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 2.559,3                          | 2.810,2          | 250,8                | 9,8%         | 148,6            | 5,6%          |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 175,2                            | 2.594,4          | 2.419,2              | -            | 2.447,2          | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 7.806,3                          | 6.116,8          | -1.689,5             | -21,6%       | -2.038,1         | -24,9%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 323,2                            | 307,9            | -15,2                | -4,7%        | -29,9            | -8,8%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 8.031,1                          | 8.824,8          | 793,7                | 9,9%         | 465,3            | 5,5%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 681,3                            | 681,7            | 0,4                  | 0,1%         | -29,4            | -4,1%         |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 5.918,2                          | 5.207,4          | -710,9               | -12,0%       | -968,8           | -15,6%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   | 955,0                            | 0,0              | -955,0               | -100,0%      | -1.002,1         | -100,0%       |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 12.804,4                         | 14.088,9         | 1.284,4              | 10,0%        | 660,6            | 4,9%          |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 7.240.310                        | 5.581,7          | -1.658,7             | -22,9%       | -1.969,5         | -25,8%        |
| Equalização de custeio agropecuário                                  | 637.938                          | 594,9            | -43,1                | -6,8%        | -69,6            | -10,3%        |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 863.076                          | 761,1            | -102,0               | -11,8%       | -136,8           | -15,0%        |
| Política de preços agrícolas   | 178.804                          | 58,5             | -120,3               | -67,3%       | -128,6           | -68,3%        |
| Pronaf   | 1.565.363                        | 1.279,8          | -285,6               | -18,2%       | -351,1           | -21,2%        |
| Proex  | 318.663                          | 204,4            | -114,3               | -35,9%       | -129,2           | -38,5%        |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 304.055                          | 277,2            | -26,9                | -8,8%        | -38,9            | -12,2%        |
| Fundo da terra/ INCRA  | 71.166                           | 17,4             | -53,7                | -75,5%       | -56,3            | -75,9%        |
| Funcafé  | 48.931                           | 29,1             | -19,8                | -40,5%       | -22,1            | -43,1%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 2.844.154                        | 1.819,0          | -1.025,1             | -36,0%       | -1.153,9         | -38,4%        |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 380.172                          | 345,5            | -34,7                | -9,1%        | -51,3            | -12,9%        |
| Sudene   | 0,000                            | 14,7             | 14,7                 | -            | 14,9             | -             |
| Proagro  | 70.000                           | 210,8            | 140,8                | 201,2%       | 140,2            | 193,8%        |
| Outros Subsídios e Subvenções  | -42.013                          | -30,8            | 11,2                 | -26,7%       | 13,2             | -30,3%        |
| IV.3.16 Transferências ANA   | 138,7                            | 66,9             | -71,8                | -51,8%       | -78,4            | -53,9%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 443,3                            | 406,8            | -36,5                | -8,2%        | -57,6            | -12,3%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 1.523,1                          | 1.108,8          | -414,3               | -27,2%       | -484,4           | -30,4%        |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0                              | 0,0              | 0,0                  | -            | 0,0              | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>118.128,7</b>                 | <b>109.310,5</b> | <b>-8.818,2</b>      | <b>-7,5%</b> | <b>-13.850,8</b> | <b>-11,2%</b> |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                            | 63.825,9                         | 66.033,4         | 2.207,5              | 3,5%         | -515,7           | -0,8%         |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 6.430,0                          | 6.535,9          | 105,9                | 1,6%         | -165,4           | -2,5%         |
| IV.4.1.2 Bolsa Família   | 14.649,5                         | 15.701,8         | 1.052,3              | 7,2%         | 436,4            | 2,8%          |
| IV.4.1.3 Saúde   | 38.984,7                         | 40.283,2         | 1.298,5              | 3,3%         | -373,4           | -0,9%         |
| IV.4.1.4 Educação  | 2.404,2                          | 2.468,8          | 64,6                 | 2,7%         | -42,3            | -1,7%         |
| IV.4.1.5 Demais  | 1.357,6                          | 1.043,8          | -313,8               | -23,1%       | -371,2           | -26,1%        |
| IV.4.2 Discricionárias   | 54.302,8                         | 43.277,1         | -11.025,7            | -20,3%       | -13.335,0        | -23,5%        |
| IV.4.2.1 Saúde   | 14.948,5                         | 9.080,9          | -5.867,5             | -39,3%       | -6.510,5         | -41,6%        |
| IV.4.2.2 Educação  | 10.460,1                         | 9.053,0          | -1.407,1             | -13,5%       | -1.857,6         | -16,9%        |
| IV.4.2.3 Defesa  | 5.693,8                          | 3.584,1          | -2.109,7             | -37,1%       | -2.339,9         | -39,4%        |
| IV.4.2.4 Transporte  | 4.410,6                          | 3.728,4          | -682,2               | -15,5%       | -875,8           | -18,9%        |
| IV.4.2.5 Administração   | 4.126,4                          | 3.224,5          | -901,9               | -21,9%       | -1.065,2         | -24,7%        |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia  | 1.675,6                          | 1.423,9          | -251,7               | -15,0%       | -323,9           | -18,4%        |
| IV.4.2.7 Segurança Pública   | 1.420,9                          | 1.451,6          | 30,7                 | 2,2%         | -29,6            | -2,0%         |
| IV.4.2.8 Assistência Social  | 1.481,4                          | 1.161,9          | -319,5               | -21,6%       | -385,3           | -24,8%        |
| IV.4.2.9 Demais  | 10.085,5                         | 10.568,8         | 483,3                | 4,8%         | 52,7             | 0,5%          |
| <b>Memorando 1</b>   |                                  |                  |                      |              |                  |               |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                 | 158.020,9                        | 150.501,3        | -7.519,6             | -4,8%        | -14.306,2        | -8,6%         |
| Outras Despesas de Custeio   | 136.754,5                        | 132.267,3        | -4.487,2             | -3,3%        | -10.360,0        | -7,2%         |
| Investimento   | 21.266,4                         | 18.234,0         | -3.032,4             | -14,3%       | -3.946,2         | -17,7%        |
| <b>Memorando 2</b>   |                                  |                  |                      |              |                  |               |
| PAC  | 9.183,3                          | 8.729,4          | -453,9               | -4,9%        | -852,7           | -8,9%         |
| d/q Minha Casa Minha Vida  | 1.072,6                          | 2.477,0          | 1.404,4              | 130,9%       | 1.364,9          | 121,8%        |

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

| Discriminação   | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                  |               |                 |               |
|---|----------------------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|   | 2019                             |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|   | Maio                             | Junho            | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                       | <b>118.324,2</b>                 | <b>112.969,9</b> | <b>-5.354,3</b>  | <b>-4,5%</b>  | <b>-5.366,1</b> | <b>-4,5%</b>  |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB                           | <b>69.749,0</b>                  | <b>70.702,6</b>  | <b>953,7</b>     | <b>1,4%</b>   | <b>946,7</b>    | <b>1,4%</b>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                                   | 3.603,7                          | 3.188,4          | -415,3           | -11,5%        | -415,7          | -11,5%        |
| I.1.2 IPI   | 4.356,8                          | 4.395,6          | 38,8             | 0,9%          | 38,4            | 0,9%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                   | 28.804,0                         | 25.935,1         | -2.868,9         | -10,0%        | -2.871,7        | -10,0%        |
| I.1.4 IOF   | 3.200,2                          | 3.116,4          | -83,8            | -2,6%         | -84,1           | -2,6%         |
| I.1.5 COFINS  | 18.365,7                         | 20.767,6         | 2.401,9          | 13,1%         | 2.400,1         | 13,1%         |
| I.1.6 PIS/PASEP   | 5.083,8                          | 5.901,1          | 817,2            | 16,1%         | 816,7           | 16,1%         |
| I.1.7 CSLL  | 4.387,0                          | 4.965,0          | 578,0            | 13,2%         | 577,5           | 13,2%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                       | 235,9                            | 227,8            | -8,1             | -3,5%         | -8,2            | -3,5%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                           | 1.711,7                          | 2.205,5          | 493,8            | 28,8%         | 493,6           | 28,8%         |
| I.2 - Incentivos Fiscais                                      | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS                         | <b>32.702,5</b>                  | <b>32.757,9</b>  | <b>55,4</b>      | <b>0,2%</b>   | <b>52,2</b>     | <b>0,2%</b>   |
| I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB                     | <b>15.872,7</b>                  | <b>9.509,3</b>   | <b>-6.363,4</b>  | <b>-40,1%</b> | <b>-6.365,0</b> | <b>-40,1%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                 | 1.943,4                          | 141,2            | -1.802,2         | -92,7%        | -1.802,4        | -92,7%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                              | 2.898,5                          | 271,6            | -2.626,9         | -90,6%        | -2.627,2        | -90,6%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor           | 1.104,5                          | 1.071,7          | -32,8            | -3,0%         | -32,9           | -3,0%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                         | 3.174,7                          | 2.952,3          | -222,4           | -7,0%         | -222,7          | -7,0%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                        | 1.502,1                          | 1.266,7          | -235,4           | -15,7%        | -235,5          | -15,7%        |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                        | 1.964,1                          | 1.671,4          | -292,7           | -14,9%        | -292,9          | -14,9%        |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                  | 482,4                            | 488,8            | 6,4              | 1,3%          | 6,3             | 1,3%          |
| I.4.8 Operações com Ativos                                    | 88,5                             | 87,8             | -0,7             | -0,8%         | -0,7            | -0,8%         |
| I.4.9 Demais Receitas   | 2.714,4                          | 1.557,8          | -1.156,7         | -42,6%        | -1.156,9        | -42,6%        |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                  | <b>27.546,5</b>                  | <b>20.175,6</b>  | <b>-7.370,9</b>  | <b>-26,8%</b> | <b>-7.373,7</b> | <b>-26,8%</b> |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE                                       | <b>20.164,0</b>                  | <b>15.993,6</b>  | <b>-4.170,4</b>  | <b>-20,7%</b> | <b>-4.172,4</b> | <b>-20,7%</b> |
| II.2 Fundos Constitucionais                                   | <b>691,6</b>                     | <b>779,9</b>     | <b>88,2</b>      | <b>12,8%</b>  | <b>88,2</b>     | <b>12,7%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total  | 1.619,8                          | 933,0            | -686,8           | -42,4%        | -686,9          | -42,4%        |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                   | -928,2                           | -153,2           | 775,0            | -83,5%        | 775,1           | -83,5%        |
| II.3 Contribuição do Salário Educação                         | <b>941,7</b>                     | <b>1.118,1</b>   | <b>176,4</b>     | <b>18,7%</b>  | <b>176,3</b>    | <b>18,7%</b>  |
| II.4 Exploração de Recursos Naturais                          | <b>5.731,5</b>                   | <b>2.264,2</b>   | <b>-3.467,3</b>  | <b>-60,5%</b> | <b>-3.467,9</b> | <b>-60,5%</b> |
| II.5 CIDE - Combustíveis                                      | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| II.6 Demais   | <b>17,7</b>                      | <b>19,8</b>      | <b>2,1</b>       | <b>12,0%</b>  | <b>2,1</b>      | <b>12,0%</b>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                            | <b>90.777,6</b>                  | <b>92.794,3</b>  | <b>2.016,7</b>   | <b>2,2%</b>   | <b>2.007,6</b>  | <b>2,2%</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                      | <b>105.479,2</b>                 | <b>104.275,0</b> | <b>-1.204,2</b>  | <b>-1,1%</b>  | <b>-1.214,7</b> | <b>-1,2%</b>  |
| IV.1 Benefícios Previdenciários                               | <b>47.620,5</b>                  | <b>47.743,8</b>  | <b>123,4</b>     | <b>0,3%</b>   | <b>118,6</b>    | <b>0,2%</b>   |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais                               | <b>23.950,2</b>                  | <b>24.120,5</b>  | <b>170,3</b>     | <b>0,7%</b>   | <b>167,9</b>    | <b>0,7%</b>   |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias                             | <b>12.778,4</b>                  | <b>12.926,9</b>  | <b>148,5</b>     | <b>1,2%</b>   | <b>147,2</b>    | <b>1,2%</b>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                              | 3.344,9                          | 3.160,5          | -184,4           | -5,5%         | -184,7          | -5,5%         |
| IV.3.2 Anistiados   | 12,1                             | 12,3             | 0,2              | 1,4%          | 0,2             | 1,4%          |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                       | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações       | 53,9                             | 53,7             | -0,2             | -0,5%         | -0,3            | -0,5%         |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV         | 4.927,8                          | 4.924,2          | -3,6             | -0,1%         | -4,1            | -0,1%         |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                 | 482,4                            | 488,8            | 6,4              | 1,3%          | 6,3             | 1,3%          |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                  | 82,4                             | 111,1            | 28,6             | 34,7%         | 28,6            | 34,7%         |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha        | 766,3                            | 742,1            | -24,1            | -3,1%         | -24,2           | -3,2%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                         | 72,5                             | 71,5             | -1,1             | -1,5%         | -1,1            | -1,5%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União               | 1.016,2                          | 1.016,2          | 0,0              | 0,0%          | -0,1            | 0,0%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)           | 149,6                            | 114,4            | -35,2            | -23,6%        | -35,3           | -23,6%        |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)    | 1.014,4                          | 878,2            | -136,2           | -13,4%        | -136,3          | -13,4%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                      | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 200,0                            | 230,0            | 30,1             | 15,0%         | 30,0            | 15,0%         |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                       | 70.917                           | 434,2            | 363,3            | 512,3%        | 363,3           | 512,2%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                    | 20,1                             | 13,9             | -6,1             | -30,6%        | -6,1            | -30,6%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                           | 69,7                             | 98,9             | 29,2             | 41,8%         | 29,2            | 41,8%         |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                              | 495,1                            | 577,1            | 81,9             | 16,6%         | 81,9            | 16,5%         |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                   | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira | <b>21.130,1</b>                  | <b>19.483,7</b>  | <b>-1.646,4</b>  | <b>-7,8%</b>  | <b>-1.648,5</b> | <b>-7,8%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                     | 12.145,9                         | 11.370,7         | -775,1           | -6,4%         | -776,4          | -6,4%         |
| IV.4.2 Discricionárias  | 8.984,2                          | 8.113,0          | -871,2           | -9,7%         | -872,1          | -9,7%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                            | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                           | <b>-14.701,6</b>                 | <b>-11.480,7</b> | <b>3.220,9</b>   | <b>-21,9%</b> | <b>3.222,3</b>  | <b>-21,9%</b> |
| VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU                              | 425,6                            |                  |                  |               |                 |               |
| VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA                 | -546,7                           |                  |                  |               |                 |               |
| VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA                                | 1.632,9                          |                  |                  |               |                 |               |
| IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)   | <b>-13.189,8</b>                 |                  |                  |               |                 |               |
| X. JUROS NOMINAIS   | -29.962,4                        |                  |                  |               |                 |               |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)             | <b>-43.152,3</b>                 |                  |                  |               |                 |               |

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                       | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                  |               |                 |               |
|---|----------------------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|   | 2019                             |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|   | Maio                             | Junho            | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>118.324,2</b>                 | <b>112.969,9</b> | <b>-5.354,3</b>  | <b>-4,5%</b>  | <b>411,9</b>    | <b>0,4%</b>   |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>          | <i>69.749,0</i>                  | <i>70.702,6</i>  | <i>953,7</i>     | <i>1,4%</i>   | <i>1.386,4</i>  | <i>2,0%</i>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 3.603,7                          | 3.188,4          | -415,3           | -11,5%        | -517,1          | -14,0%        |
| I.1.2 IPI   | 4.356,8                          | 4.395,6          | 38,8             | 0,9%          | 146,7           | 3,5%          |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 400,0                            | 444,2            | 44,1             | 11,0%         | 97,6            | 28,2%         |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 242,8                            | 237,4            | -5,4             | -2,2%         | 36,6            | 18,2%         |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 420,3                            | 511,7            | 91,3             | 21,7%         | 107,5           | 26,6%         |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                | 1.651,3                          | 1.439,6          | -211,7           | -12,8%        | -243,2          | -14,5%        |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 1.642,3                          | 1.762,7          | 120,4            | 7,3%          | 148,2           | 9,2%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 28.804,0                         | 25.935,1         | -2.868,9         | -10,0%        | -338,6          | -1,3%         |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 3.255,5                          | 3.652,2          | 396,7            | 12,2%         | 429,2           | 13,3%         |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 6.377,6                          | 2.171,9          | -4.205,7         | -65,9%        | -4.871,1        | -69,2%        |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 19.170,8                         | 20.111,0         | 940,2            | 4,9%          | 4.103,4         | 25,6%         |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 10.910,9                         | 7.459,3          | -3.451,6         | -31,6%        | 2.908,6         | 63,9%         |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 4.236,0                          | 8.761,0          | 4.524,9          | 106,8%        | 670,4           | 8,3%          |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 2.771,6                          | 2.830,3          | 58,7             | 2,1%          | 522,3           | 22,6%         |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 1.252,4                          | 1.060,5          | -191,9           | -15,3%        | 2,1             | 0,2%          |
| I.1.4 IOF   | 3.200,2                          | 3.116,4          | -83,8            | -2,6%         | -231,3          | -6,9%         |
| I.1.5 Cofins  | 18.365,7                         | 20.767,6         | 2.401,9          | 13,1%         | 678,4           | 3,4%          |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 5.083,8                          | 5.901,1          | 817,2            | 16,1%         | 653,1           | 12,4%         |
| I.1.7 CSLL  | 0,0                              | 4.965,0          | 4.965,0          | -             | 738,7           | 17,5%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 235,9                            | 227,8            | -8,1             | -3,5%         | -164,4          | -41,9%        |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 1.711,7                          | 2.205,5          | 493,8            | 28,8%         | 420,8           | 23,6%         |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                     | <i>0,0</i>                       | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>       | <i>-</i>      | <i>0,0</i>      | <i>-</i>      |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>        | <i>32.702,5</i>                  | <i>32.757,9</i>  | <i>55,4</i>      | <i>0,2%</i>   | <i>1.387,6</i>  | <i>4,4%</i>   |
| I.3.1 Urbana  | 31.985,9                         | 31.999,3         | 13,4             | 0,0%          | 1.488,0         | 4,9%          |
| I.3.2 Rural   | 716,6                            | 758,6            | 42,1             | 5,9%          | -100,4          | -11,7%        |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>    | <i>15.872,7</i>                  | <i>9.509,3</i>   | <i>-6.363,4</i>  | <i>-40,1%</i> | <i>-2.362,1</i> | <i>-19,9%</i> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 1.943,4                          | 141,2            | -1.802,2         | -92,7%        | -1.064,5        | -88,3%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 2.898,5                          | 271,6            | -2.626,9         | -90,6%        | 133,7           | 96,9%         |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 603,0                            | 248,6            | -354,3           | -58,8%        | 132,6           | 114,3%        |
| I.4.2.2 BNB   | 74,5                             | 0,0              | -74,5            | -100,0%       | 0,0             | -             |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 1.628,3                          | 0,0              | -1.628,3         | -100,0%       | 0,0             | -             |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.7 IRB   | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 191,4                            | 0,0              | -191,4           | -100,0%       | 0,0             | -             |
| I.4.2.9 Demais                                      | 401,3                            | 23,0             | -378,3           | -94,3%        | 1,0             | 4,6%          |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.104,5                          | 1.071,7          | -32,8            | -3,0%         | -42,2           | -3,8%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 3.174,7                          | 2.952,3          | -222,4           | -7,0%         | 195,1           | 7,1%          |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 1.502,1                          | 1.266,7          | -235,4           | -15,7%        | -409,6          | -24,4%        |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 1.964,1                          | 1.671,4          | -292,7           | -14,9%        | 20,5            | 1,2%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 482,4                            | 488,8            | 6,4              | 1,3%          | 46,3            | 10,5%         |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 88,5                             | 87,8             | -0,7             | -0,8%         | -0,9            | -1,1%         |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 2.714,4                          | 1.557,8          | -1.156,7         | -42,6%        | -1.240,5        | -44,3%        |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>27.546,5</b>                  | <b>20.175,6</b>  | <b>-7.370,9</b>  | <b>-26,8%</b> | <b>-1.013,1</b> | <b>-4,8%</b>  |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                      | <i>20.164,0</i>                  | <i>15.993,6</i>  | <i>-4.170,4</i>  | <i>-20,7%</i> | <i>-1.845,5</i> | <i>-10,3%</i> |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                  | <i>691,6</i>                     | <i>779,9</i>     | <i>88,2</i>      | <i>12,8%</i>  | <i>43,5</i>     | <i>5,9%</i>   |
| II.2.1 Repasse Total                                | 1.619,8                          | 933,0            | -686,8           | -42,4%        | -248,1          | -21,0%        |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -928,2                           | -153,2           | 775,0            | -83,5%        | 291,6           | -65,6%        |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>        | <i>941,7</i>                     | <i>1.118,1</i>   | <i>176,4</i>     | <i>18,7%</i>  | <i>123,7</i>    | <i>12,4%</i>  |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>         | <i>5.731,5</i>                   | <i>2.264,2</i>   | <i>-3.467,3</i>  | <i>-60,5%</i> | <i>664,3</i>    | <i>41,5%</i>  |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                     | <i>0,0</i>                       | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>       | <i>-</i>      | <i>0,0</i>      | <i>-</i>      |
| <i>II.6 Demais</i>                                  | <i>17,7</i>                      | <i>19,8</i>      | <i>2,1</i>       | <i>12,0%</i>  | <i>0,9</i>      | <i>4,7%</i>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>90.777,6</b>                  | <b>92.794,3</b>  | <b>2.016,7</b>   | <b>2,2%</b>   | <b>1.424,9</b>  | <b>1,6%</b>   |

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação  | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                 |              |                 |              |       |
|--|----------------------------------|------------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|-------|
|  | 2019                             | Variação Nominal | Variação Real   | Maio         | Junho           | R\$ Milhões  |       |
| IV. DESPESA TOTAL  |                                  |                  |                 | -1.204,2     | -1.1%           | -1.214,7     | -1,2% |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>47.620,5</b>                  | <b>47.743,8</b>  | <b>123,4</b>    | <b>0,3%</b>  | <b>118,6</b>    | <b>0,2%</b>  |       |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 37.717,4                         | 37.949,7         | 232,3           | 0,6%         | 228,6           | 0,6%         |       |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 789,1                            | 878,8            | 89,7            | 11,4%        | 89,6            | 11,4%        |       |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 9.903,1                          | 9.794,1          | -108,9          | -1,1%        | -109,9          | -1,1%        |       |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 208,5                            | 228,5            | 20,0            | 9,6%         | 20,0            | 9,6%         |       |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>23.950,2</b>                  | <b>24.120,5</b>  | <b>170,3</b>    | <b>0,7%</b>  | <b>167,9</b>    | <b>0,7%</b>  |       |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 491,7                            | 293,1            | -198,6          | -40,4%       | -198,6          | -40,4%       |       |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>12.778,4</b>                  | <b>12.926,9</b>  | <b>148,5</b>    | <b>1,2%</b>  | <b>147,2</b>    | <b>1,2%</b>  |       |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 3.344,9                          | 3.160,5          | -184,4          | -5,5%        | -184,7          | -5,5%        |       |
| Abono  | 181,1                            | 100,0            | -81,1           | -44,8%       | -81,1           | -44,8%       |       |
| Seguro Desemprego  | 3.163,8                          | 3.060,5          | -103,3          | -3,3%        | -103,6          | -3,3%        |       |
| d/q Seguro Defeso  | 217,9                            | 202,7            | -15,2           | -7,0%        | -15,2           | -7,0%        |       |
| IV.3.2 Anistiados  | 12,1                             | 12,3             | 0,2             | 1,4%         | 0,2             | 1,4%         |       |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM  | 0,0                              | 0,0              | 0,0             | -            | 0,0             | -            |       |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 53,9                             | 53,7             | -0,2            | -0,5%        | -0,3            | -0,5%        |       |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 4.927,8                          | 4.924,2          | -3,6            | -0,1%        | -4,1            | -0,1%        |       |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 88,1                             | 100,1            | 11,9            | 13,5%        | 11,9            | 13,5%        |       |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 482,4                            | 488,8            | 6,4             | 1,3%         | 6,3             | 1,3%         |       |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 82,4                             | 111,1            | 28,6            | 34,7%        | 28,6            | 34,7%        |       |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 766,3                            | 742,1            | -24,1           | -3,1%        | -24,2           | -3,2%        |       |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 72,5                             | 71,5             | -1,1            | -1,5%        | -1,1            | -1,5%        |       |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.016,2                          | 1.016,2          | 0,0             | 0,0%         | -0,1            | 0,0%         |       |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 149,6                            | 114,4            | -35,2           | -23,6%       | -35,3           | -23,6%       |       |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 1.014,4                          | 878,2            | -136,2          | -13,4%       | -136,3          | -13,4%       |       |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX   | 0,0                              | 0,0              | 0,0             | -            | 0,0             | -            |       |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 200,0                            | 230,0            | 30,1            | 15,0%        | 30,0            | 15,0%        |       |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 70.917                           | 434,2            | 363,3           | 512,3%       | 363,3           | 512,2%       |       |
| Equalização de custeio agropecuário                                  | 22.636                           | 28,7             | 6,1             | 26,9%        | 6,1             | 26,9%        |       |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 0,474                            | 0,5              | 0,0             | 5,4%         | 0,0             | 5,4%         |       |
| Política de preços agrícolas   | -0,777                           | -21,8            | -21,0           | -            | -21,0           | -            |       |
| Pronaf   | -0,686                           | 7,4              | 8,1             | -            | 8,1             | -            |       |
| Proex  | 45.565                           | 107,3            | 61,7            | 135,4%       | 61,7            | 135,4%       |       |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 57.733                           | 51,9             | -5,9            | -10,2%       | -5,9            | -10,2%       |       |
| Fundo da terra/ INCRA  | -1.173                           | -1,2             | -0,1            | 5,5%         | -0,1            | 5,5%         |       |
| Funcafé  | 1.233                            | 14,3             | 13,0            | -            | 13,0            | -            |       |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 0,997                            | 1,0              | 0,0             | 0,7%         | 0,0             | 0,7%         |       |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 0,000                            | 240,0            | 240,0           | -            | 240,0           | -            |       |
| Sudene   | 1.485                            | 0,0              | -1,5            | -100,0%      | -1,5            | -100,0%      |       |
| Proagro  | 0,615                            | 0,0              | -0,6            | -100,0%      | -0,6            | -100,0%      |       |
| Outros Subsídios e Subvenções  | -57.186                          | 6,2              | 63,4            | -            | 63,4            | -            |       |
| IV.3.16 Transferências ANA   | 20,1                             | 13,9             | -6,1            | -30,6%       | -6,1            | -30,6%       |       |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 69,7                             | 98,9             | 29,2            | 41,8%        | 29,2            | 41,8%        |       |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 495,1                            | 577,1            | 81,9            | 16,6%        | 81,9            | 16,5%        |       |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0                              | 0,0              | 0,0             | -            | 0,0             | -            |       |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>21.130,1</b>                  | <b>19.483,7</b>  | <b>-1.646,4</b> | <b>-7,8%</b> | <b>-1.648,5</b> | <b>-7,8%</b> |       |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo                            | 12.145,9                         | 11.370,7         | -775,1          | -6,4%        | -776,4          | -6,4%        |       |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 1.198,2                          | 1.067,8          | -130,4          | -10,9%       | -130,5          | -10,9%       |       |
| IV.4.1.2 Bolsa Família   | 2.671,8                          | 2.651,6          | -20,2           | -0,8%        | -20,4           | -0,8%        |       |
| IV.4.1.3 Saúde   | 7.566,9                          | 6.994,8          | -572,1          | -7,6%        | -572,8          | -7,6%        |       |
| IV.4.1.4 Educação  | 504,9                            | 468,5            | -36,4           | -7,2%        | -36,4           | -7,2%        |       |
| IV.4.1.5 Demais  | 204,1                            | 188,0            | -16,1           | -7,9%        | -16,1           | -7,9%        |       |
| IV.4.2 Discricionárias   | 8.984,2                          | 8.113,0          | -871,2          | -9,7%        | -872,1          | -9,7%        |       |
| IV.4.2.1 Saúde   | 1.771,7                          | 1.531,6          | -240,0          | -13,5%       | -240,2          | -13,6%       |       |
| IV.4.2.2 Educação  | 1.740,1                          | 1.493,4          | -246,7          | -14,2%       | -246,9          | -14,2%       |       |
| IV.4.2.3 Defesa  | 934,2                            | 684,4            | -249,8          | -26,7%       | -249,9          | -26,7%       |       |
| IV.4.2.4 Transporte  | 912,7                            | 616,9            | -295,8          | -32,4%       | -295,9          | -32,4%       |       |
| IV.4.2.5 Administração   | 549,5                            | 566,0            | 16,5            | 3,0%         | 16,4            | 3,0%         |       |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia  | 263,9                            | 297,7            | 33,8            | 12,8%        | 33,8            | 12,8%        |       |
| IV.4.2.7 Segurança Pública   | 298,8                            | 241,0            | -57,8           | -19,3%       | -57,8           | -19,4%       |       |
| IV.4.2.8 Assistência Social  | 178,6                            | 249,6            | 71,0            | 39,8%        | 71,0            | 39,8%        |       |
| IV.4.2.9 Demais  | 2.334,8                          | 2.432,4          | 97,6            | 4,2%         | 97,4            | 4,2%         |       |
| <b>Memorando 1</b>   |                                  |                  |                 |              |                 |              |       |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                 | 24.997,3                         | 23.243,2         | -1.754,0        | -7,0%        | -1.756,5        | -7,0%        |       |
| Outras Despesas de Custeio   | 21.508,2                         | 20.715,0         | -793,2          | -3,7%        | -795,4          | -3,7%        |       |
| Investimento   | 3.489,0                          | 2.528,2          | -960,8          | -27,5%       | -961,1          | -27,5%       |       |
| <b>Memorando 2</b>   |                                  |                  |                 |              |                 |              |       |
| PAC  | 2.247,5                          | 1.665,9          | -581,7          | -25,9%       | -581,9          | -25,9%       |       |
| d/q Minha Casa Minha Vida  | 764,4                            | 594,2            | -170,2          | -22,3%       | -170,2          | -22,3%       |       |

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

| Discriminação  | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                   |                  |                      |                  |               |
|--|----------------------------------|-------------------|------------------|----------------------|------------------|---------------|
|  | Junho                            | Junho             | Variação Nominal | Variação Real (IPCA) |                  |               |
|  | 2018                             | 2019              | R\$ Milhões      | Var. %               | R\$ Milhões      | Vár. %        |
| <b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>  | <b>20.747,97</b>                 | <b>20.039,08</b>  | <b>-708,88</b>   | <b>-3,4%</b>         | <b>1.407,32</b>  | <b>-6,6%</b>  |
| I.1 FPM / FPE / IPI-EE   | 17.258,15                        | 15.993,63         | -1.264,53        | -7,3%                | 1.845,48         | -10,3%        |
| I.2 Fundos Constitucionais   | 830,68                           | 779,88            | -50,81           | -6,1%                | 78,77            | -9,2%         |
| I.2.1 Repasse Total  | 1.260,97                         | 933,03            | -327,93          | -26,0%               | 370,38           | -28,4%        |
| I.2.2 Superávit dos Fundos   | 430,28                           | 153,16            | 277,12           | -64,4%               | 291,61           | -65,6%        |
| I.3 Contribuição do Salário Educação   | 962,03                           | 1.118,11          | 156,08           | 16,2%                | 123,69           | 12,4%         |
| I.4 Exploração de Recursos Naturais  | 1.678,77                         | 2.127,63          | 448,86           | 26,7%                | 392,35           | 22,6%         |
| I.5 CIDE - Combustíveis  | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| I.6 Demais   | 18,33                            | 19,84             | 1,51             | 8,2%                 | 0,89             | 4,7%          |
| I.6.1 Concessão de Recursos Florestais   | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| I.6.2 Concurso de Prognóstico  | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| I.6.3 IOF Ouro   | -                                | 1,03              | 1,68             | 63,6%                | 0,62             | 58,3%         |
| I.6.4 ITR  | -                                | 17,30             | 18,16            | 5,0%                 | 0,28             | 1,5%          |
| I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmico   | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| <b>II. DESPESA TOTAL</b>   | <b>111.652,62</b>                | <b>104.056,05</b> | <b>-7.596,56</b> | <b>-6,8%</b>         | <b>11.355,09</b> | <b>-9,8%</b>  |
| <b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>   | <b>45.212,83</b>                 | <b>47.731,06</b>  | <b>2.518,23</b>  | <b>5,6%</b>          | <b>996,25</b>    | <b>2,1%</b>   |
| II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano   | 34.916,73                        | 36.860,89         | 1.944,16         | 5,6%                 | 768,77           | 2,1%          |
| II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural  | 9.326,62                         | 9.762,88          | 436,26           | 4,7%                 | 122,30           | 1,3%          |
| II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios  | 969,47                           | 1.107,29          | 137,82           | 14,2%                | 105,18           | 10,5%         |
| <b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>   | <b>29.095,46</b>                 | <b>23.970,62</b>  | <b>-5.124,84</b> | <b>-17,6%</b>        | <b>6.104,27</b>  | <b>-20,3%</b> |
| II.2.1 Ativo Civil   | 11.841,44                        | 10.564,94         | -1.276,50        | -10,8%               | 1.675,12         | -13,7%        |
| II.2.2 Ativo Militar   | 2.811,64                         | 2.284,58          | -527,05          | -18,7%               | 621,70           | -21,4%        |
| II.2.3 Aposentadorias e pensões civis  | 8.886,59                         | 6.844,54          | -2.042,05        | -23,0%               | 2.341,20         | -25,5%        |
| II.2.4 Reformas e pensões militares  | 5.441,19                         | 4.008,67          | -1.432,53        | -26,3%               | 1.615,69         | -28,7%        |
| II.2.5 Outros  | 114,59                           | 267,89            | 153,30           | 133,8%               | 149,44           | 126,2%        |
| <b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>   | <b>12.826,21</b>                 | <b>12.867,65</b>  | <b>41,44</b>     | <b>0,3%</b>          | <b>390,32</b>    | <b>-2,9%</b>  |
| II.3.1 Abono e seguro desemprego   | 3.240,06                         | 3.160,51          | -79,55           | -2,5%                | 188,62           | -5,6%         |
| II.3.2 Anistíados  | 17,73                            | 12,30             | 5,43             | -30,6%               | 6,03             | -32,9%        |
| II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados   | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| II.3.4 Auxílio CDE   | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações  | 53,53                            | 55,20             | 1,67             | 3,1%                 | 0,13             | -0,2%         |
| II.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV  | 4.714,03                         | 4.924,17          | 210,14           | 4,5%                 | 51,46            | 1,1%          |
| II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)  | 428,11                           | 488,80            | 60,69            | 14,2%                | 46,27            | 10,5%         |
| II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)   | 23,34                            | 111,27            | 87,93            | 376,7%               | 87,14            | 361,2%        |
| II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha   | 1.160,44                         | 742,12            | 418,32           | -36,0%               | 457,38           | -38,1%        |
| II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações   | 14,30                            | 12,86             | 1,44             | -10,1%               | 1,92             | -13,0%        |
| II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas   | 64,99                            | 71,45             | 6,46             | 9,9%                 | 4,28             | 6,4%          |
| II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União  | 963,93                           | 1.016,15          | 52,23            | 5,4%                 | 19,78            | 2,0%          |
| II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)  | 122,88                           | 114,26            | 8,62             | -7,0%                | 12,75            | -10,0%        |
| II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)                                       | 1.010,95                         | 879,83            | -131,13          | -13,0%               | 165,16           | -15,8%        |
| II.3.15 Lei Kandir e FEX   | 159,17                           | -                 | 159,17           | -100,0%              | 164,52           | -100,0%       |
| II.3.16 Reserva de Contingência  | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis  | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)  | 156,17                           | 227,01            | 70,84            | 45,4%                | 65,58            | 40,6%         |
| II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro  | 343,13                           | 375,24            | 32,12            | 9,4%                 | 20,57            | 5,8%          |
| Equalização de custeio agropecuário  | 6,05                             | 28,74             | 22,68            | 374,7%               | 22,48            | 359,2%        |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial  | 15,32                            | 0,50              | 14,82            | -96,7%               | 15,33            | -96,8%        |
| Política de Preços Agrícolas   | 6,07                             | 21,77             | 27,84            | -                    | 28,04            | -             |
| Pronaf   | 18,48                            | 7,41              | 11,06            | -59,9%               | 11,68            | -61,2%        |
| Proex  | 12,31                            | 107,26            | 94,94            | 771,0%               | 94,53            | 742,6%        |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)   | 86,86                            | 51,85             | 35,01            | -40,3%               | 37,93            | -42,2%        |
| Fundo da terra/ INCRA  | 20,80                            | 1,24              | 22,04            | -                    | 22,74            | -             |
| Funcafé  | 4,99                             | 14,27             | 9,28             | 186,0%               | 9,11             | 176,7%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI  | 1,51                             | 1,00              | 0,51             | -33,5%               | 0,56             | -35,7%        |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)   | 100,00                           | 181,03            | 81,03            | 81,0%                | 77,67            | 75,1%         |
| Sudene   | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| Proagro  | 70,00                            | -                 | 70,00            | -100,0%              | 72,36            | -100,0%       |
| Outros Subsídios e Subvenções  | 0,74                             | 6,19              | 5,45             | 738,5%               | 5,43             | 711,2%        |
| II.3.20 Transferências ANA   | 18,88                            | 0,54              | 18,34            | -97,1%               | 18,97            | -97,2%        |
| II.3.21 Transferências Multas ANEEL  | -                                | 98,86             | 98,86            | -                    | 98,86            | -             |
| II.3.22 Impacto Primário do FIES   | 334,56                           | 577,07            | 242,51           | 72,5%                | 231,25           | 66,9%         |
| II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral  | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| <b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>                            | <b>24.518,12</b>                 | <b>19.486,72</b>  | <b>-5.031,40</b> | <b>-20,5%</b>        | <b>5.856,75</b>  | <b>-23,1%</b> |
| II.4.1 Obrigatórias  | 10.046,05                        | 11.286,33         | 1.240,28         | 12,3%                | 902,10           | 8,7%          |
| II.4.2 Discricionárias   | 14.472,07                        | 8.200,39          | 6.271,68         | -43,3%               | 6.758,85         | -45,2%        |
| <b>Memorando:</b>  |                                  |                   |                  |                      |                  |               |
| <b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>             | <b>132.400,58</b>                | <b>124.095,14</b> | <b>-8.305,45</b> | <b>-6,3%</b>         | <b>12.762,40</b> | <b>-9,3%</b>  |
| <b>IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>                    | <b>23.637,18</b>                 | <b>21.540,12</b>  | <b>-2.097,06</b> | <b>-8,9%</b>         | <b>2.892,75</b>  | <b>-11,8%</b> |
| IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)   | 21.913,74                        | 21.363,43         | -550,31          | -2,5%                | 1.287,99         | -5,7%         |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE  | 17.258,15                        | 15.993,63         | -1.264,53        | -7,3%                | 1.845,48         | -10,3%        |
| IV.1.2 Contribuição do Salário Educação  | 962,03                           | 1.118,11          | 156,08           | 16,2%                | 123,69           | 12,4%         |
| IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais   | 1.678,77                         | 2.127,63          | 448,86           | 26,7%                | 392,35           | 22,6%         |
| IV.1.4 CIDE - Combustíveis   | -                                | -                 | -                | -                    | -                | -             |
| IV.1.5 Demais  | 2.014,79                         | 2.124,06          | 109,27           | 5,4%                 | 41,45            | 2,0%          |
| IOF Ouro   | 1,03                             | 1,68              | 0,65             | 63,6%                | 0,62             | 58,3%         |
| ITR  | 17,30                            | 18,16             | 0,86             | 5,0%                 | 0,28             | 1,5%          |
| Fundef/Fundeb - Complementação da União  | 963,93                           | 1.016,15          | 52,23            | 5,4%                 | 19,78            | 2,0%          |
| Fundo Constitucional DF - FCDF   | 1.032,53                         | 1.088,07          | 55,54            | 5,4%                 | 20,78            | 1,9%          |
| FCDF - Custeio e Capital   | 122,88                           | 114,26            | 8,62             | -7,0%                | 12,75            | -10,0%        |
| FCDF - Pessoal   | 909,65                           | 973,81            | 64,15            | 7,1%                 | 33,53            | 3,6%          |
| IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)  | 29,43                            | 112,38            | 82,96            | 281,9%               | 81,97            | 269,5%        |
| d/q Impacto Primário do FIES   | 0,00                             | -                 | 0,00             | -100,0%              | 0,00             | -100,0%       |
| IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 20,18                            | 7,46              | 12,73            | -63,1%               | 13,41            | -64,3%        |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC  | 17,20                            | 7,23              | 9,97             | -58,0%               | 10,55            | -59,4%        |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal  | 2,99                             | 0,23              | 2,76             | -92,2%               | 2,86             | -92,5%        |
| IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)        | 1.673,83                         | 56,85             | 1.616,97         | -96,6%               | 1.673,32         | -96,7%        |
| <b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>                      | <b>108.763,40</b>                | <b>102.555,02</b> | <b>-6.208,39</b> | <b>-5,7%</b>         | <b>9.869,66</b>  | <b>-8,8%</b>  |

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

| Discriminação  | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                   |                  |                |                  |               |
|--|----------------------------------|-------------------|------------------|----------------|------------------|---------------|
|  | 2018                             | 2019              | Variação Nominal | R\$ Milhões    | Variação Real    | R\$ Milhões   |
| Var. %   | Var. %                           | Var. %            | Var. %           | Var. %         | Var. %           | Var. %        |
| <b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>  |                                  |                   |                  |                |                  |               |
| I.1 FPM / FPE / IPI-EE   | 129.466,54                       | 140.472,73        | 11.006,20        | 8,5%           | 5.671,09         | 4,2%          |
| I.2 Fundos Constitucionais   | 102.408,95                       | 109.253,16        | 6.844,21         | 6,7%           | 2.625,08         | 2,4%          |
| I.2.1 Repasse Total  | 4.114,18                         | 4.570,44          | 456,26           | 11,1%          | 290,68           | 6,7%          |
| I.2.2 Superávit dos Fundos   | 6.790,92                         | 7.145,68          | 354,77           | 5,2%           | 72,64            | 1,0%          |
| I.3 Contribuição do Salário Educação   | 2.676,74                         | 2.575,24          | 101,50           | -3,8%          | 218,03           | -7,8%         |
| I.4 Exploração de Recursos Naturais  | 6.534,51                         | 6.601,30          | 66,78            | 1,0% -         | 206,73           | -3,0%         |
| I.5 CIDE - Combustíveis  | 15.330,10                        | 19.346,79         | 4.016,68         | 26,2%          | 3.390,14         | 21,1%         |
| I.6 Demais   | 797,42                           | 429,09            | 368,33           | -46,2% -       | 407,28           | -48,4%        |
| I.6.1 Concessão de Recursos Florestais   | 281,38                           | 271,96            | 9,41             | -3,3% -        | 20,79            | -7,0%         |
| I.6.2 Concurso de Prognóstico  | 57,89                            | -                 | 57,89            | -100,0% -      | 60,93            | -100,0%       |
| I.6.3 IOF Ouro   | 6,15                             | 9,22              | 3,07             | 49,9%          | 2,82             | 43,8%         |
| I.6.4 ITR  | 127,37                           | 163,80            | 36,43            | 28,6%          | 31,63            | 23,6%         |
| I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio  | 89,97                            | 98,95             | 8,98             | 10,0%          | 5,69             | 6,0%          |
| <b>II. DESPESA TOTAL</b>   | <b>640.816,02</b>                | <b>653.111,65</b> | <b>12.295,63</b> | <b>1,9% -</b>  | <b>14.667,59</b> | <b>-2,2%</b>  |
| <b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>   | <b>273.534,65</b>                | <b>289.641,42</b> | <b>16.106,76</b> | <b>5,9%</b>    | <b>4.625,11</b>  | <b>1,6%</b>   |
| II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano   | 208.779,49                       | 220.217,56        | 11.438,08        | 5,5%           | 2.748,43         | 1,3%          |
| II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural  | 55.721,57                        | 57.980,77         | 2.259,19         | 4,1% -         | 151,66           | -0,3%         |
| II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios  | 9.033,59                         | 11.443,09         | 2.409,50         | 26,7%          | 2.028,34         | 21,4%         |
| <b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>   | <b>145.582,24</b>                | <b>148.713,42</b> | <b>3.131,19</b>  | <b>2,2% -</b>  | <b>2.896,06</b>  | <b>-1,9%</b>  |
| II.2.1 Ativo Civil   | 63.091,65                        | 66.171,59         | 3.079,94         | 4,9%           | 494,42           | 0,7%          |
| II.2.2 Ativo Militar   | 13.681,67                        | 13.599,99         | 81,68            | -0,6% -        | 655,71           | -4,6%         |
| II.2.3 Aposentadorias e pensões civis  | 40.655,76                        | 40.423,89         | 231,87           | -0,6% -        | 1.916,16         | -4,5%         |
| II.2.4 Reformas e pensões militares  | 23.760,33                        | 23.362,67         | 397,66           | -1,7% -        | 1.382,93         | -5,6%         |
| II.2.5 Outros  | 4.392,83                         | 5.155,28          | 762,45           | 17,4%          | 564,33           | 12,2%         |
| <b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>   | <b>104.016,72</b>                | <b>105.497,56</b> | <b>1.480,84</b>  | <b>1,4% -</b>  | <b>2.975,33</b>  | <b>-2,7%</b>  |
| II.3.1 Abono e seguro desemprego   | 26.981,41                        | 27.652,73         | 671,33           | 2,5% -         | 455,97           | -1,6%         |
| II.3.2 Anistiados  | 89,23                            | 76,56             | 12,67            | -14,2% -       | 16,51            | -17,6%        |
| II.3.4 Apoio Fin. Municípios / Estados   | -                                | -                 | -                | -              | -                | -             |
| II.3.5 Auxílio CDE   | -                                | -                 | -                | -              | -                | -             |
| II.3.6 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações  | 308,85                           | 322,14            | 13,29            | 4,3%           | 0,88             | 0,3%          |
| II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)  | 28.023,04                        | 29.676,89         | 1.653,85         | 5,9%           | 480,08           | 1,6%          |
| II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)   | 2.559,31                         | 2.810,16          | 250,84           | 9,8%           | 143,01           | 5,3%          |
| II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha   | 180,93                           | 2.597,56          | 2.416,63         | -              | 2.444,34         | -             |
| II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doenças   | 7.806,26                         | 6.116,78          | 1.689,48         | -21,6% -       | 2.038,09         | -24,9%        |
| II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas   | 116,12                           | 73,03             | 43,09            | -37,1% -       | 48,38            | -39,7%        |
| II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União  | 323,18                           | 307,95            | 15,23            | -4,7% -        | 29,94            | -8,8%         |
| II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)  | 8.031,13                         | 8.824,79          | 793,66           | 9,9%           | 465,27           | 5,5%          |
| II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)                                       | 681,05                           | 681,44            | 0,40             | 0,1% -         | 29,35            | -4,1%         |
| II.3.15 Lei Kandir e FEX   | 5.882,82                         | 5.232,75          | 650,08           | -11,1% -       | 905,30           | -14,7%        |
| II.3.16 Reserva de Contingência  | 955,00                           | -                 | 955,00           | -100,0% -      | 1.002,12         | -100,0%       |
| II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis  | -                                | -                 | -                | -              | -                | -             |
| II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)  | 12.781,69                        | 14.070,34         | 1.288,65         | 10,1%          | 665,82           | 5,0%          |
| II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro  | 7.226,97                         | 5.523,54          | 1.703,44         | -23,6% -       | 2.014,53         | -26,4%        |
| Equalização de custeio agropecuário  | 637,94                           | 594,87            | 43,07            | -6,8% -        | 69,60            | -10,3%        |
| Política de Preços Agrícolas   | 863,08                           | 761,12            | 101,95           | -11,8% -       | 136,80           | -15,0%        |
| Pronaf   | 1.565,36                         | 1.279,76          | 285,60           | -18,2% -       | 128,57           | -68,3%        |
| Proex  | 318,66                           | 204,39            | 114,27           | -35,9% -       | 351,13           | -21,2%        |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)   | 304,05                           | 277,19            | 26,86            | -8,8% -        | 38,94            | -12,2%        |
| Fundo da terra/ INCRA  | 62,88                            | 18,28             | 44,60            | -70,9% -       | 46,91            | -71,4%        |
| Funcafé  | 48,88                            | 29,13             | 19,75            | -40,4% -       | 22,11            | -43,0%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI  | 2.844,15                         | 1.819,05          | 1.025,11         | -36,0% -       | 1.153,95         | -38,4%        |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)   | 375,17                           | 286,49            | 88,68            | -23,6% -       | 105,64           | -26,9%        |
| Sudene   | -                                | 14,72             | -                | -              | 14,92            | -             |
| Proagro  | 70,00                            | 210,82            | 140,82           | 201,2% -       | 140,24           | 193,8%        |
| Outros Subsídios e Subvenções  | 42,01                            | 30,79             | 11,22            | -26,7% -       | 13,22            | -30,3%        |
| II.3.20 Transferências ANA   | 139,10                           | 15,35             | 123,75           | -89,0% -       | 130,46           | -89,3%        |
| II.3.21 Transferências Multas ANEEL  | 407,49                           | 406,76            | 0,73             | -0,2% -        | 19,71            | -4,6%         |
| II.3.22 Impacto Primário do FIES   | 1.523,13                         | 1.108,79          | 414,35           | -27,2% -       | 484,36           | -30,4%        |
| II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral  | -                                | -                 | -                | -              | -                | -             |
| <b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>                            | <b>117.682,41</b>                | <b>109.259,25</b> | <b>8.423,16</b>  | <b>-7,2% -</b> | <b>13.421,31</b> | <b>-10,9%</b> |
| II.4.1 Obrigatorias  | 62.841,39                        | 65.649,91         | 2.808,52         | 4,5% -         | 138,27           | 0,2%          |
| II.4.2 Discricionárias   | 54.841,02                        | 43.609,34         | 11.231,69        | -20,5% -       | 13.559,59        | -23,6%        |
| <b>Memorando:</b>  |                                  |                   |                  |                |                  |               |
| <b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>             | <b>770.282,56</b>                | <b>793.584,38</b> | <b>23.301,82</b> | <b>3,0% -</b>  | <b>8.996,51</b>  | <b>-1,1%</b>  |
| <b>IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>                    | <b>142.240,26</b>                | <b>153.751,70</b> | <b>11.511,44</b> | <b>8,1%</b>    | <b>5.677,49</b>  | <b>3,8%</b>   |
| IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)   | 139.550,88                       | 150.803,78        | 11.252,89        | 8,1%           | 5.488,42         | 3,7%          |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE  | 102.408,95                       | 109.253,16        | 6.844,21         | 6,7%           | 2.625,08         | 2,4%          |
| IV.1.2 Contribuição do Salário Educação  | 6.534,51                         | 6.601,30          | 66,78            | 1,0% -         | 206,73           | -3,0%         |
| IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais   | 15.330,10                        | 19.346,79         | 4.016,68         | 26,2%          | 3.390,14         | 21,1%         |
| IV.1.4 CIDE - Combustíveis   | 797,42                           | 429,09            | 368,33           | -46,2% -       | 407,28           | -48,4%        |
| IV.1.5 Demais  | 14.479,90                        | 15.173,44         | 693,55           | 4,8%           | 87,22            | 0,6%          |
| IOF Ouro   | 6,15                             | 9,22              | 3,07             | 49,9%          | 2,82             | 43,8%         |
| ITR  | 127,37                           | 163,80            | 36,43            | 28,6%          | 31,63            | 23,6%         |
| Fundef/Fundeb - Complementação da União  | 8.031,13                         | 8.824,79          | 793,66           | 9,9%           | 465,27           | 5,5%          |
| Fundo Constitucional DF - FCDF   | 6.315,25                         | 6.175,64          | 139,61           | -2,2% -        | 412,50           | -6,2%         |
| FCDF - Custeio e Capital   | 681,05                           | 681,44            | 0,40             | 0,1% -         | 29,35            | -4,1%         |
| FCDF - Pessoal   | 5.634,20                         | 5.494,20          | 140,01           | -2,5% -        | 383,16           | -6,5%         |
| IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)  | 214,39                           | 2.617,21          | 2.402,81         | -              | 2.429,14         | -             |
| d/q Impacto Primário do FIES   | 0,00                             | 0,00              | 0,00             | -              | 0,00             | -             |
| IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 57,11                            | 93,81             | 36,70            | 64,3%          | 35,03            | 58,7%         |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC  | 52,92                            | 68,20             | 15,29            | 28,9%          | 13,42            | 24,3%         |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal  | 4,20                             | 25,61             | 21,41            | 510,0%         | 21,60            | 495,7%        |
| IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)        | 2.417,87                         | 236,90            | 1.280,96         | -90,2% -       | 2.275,09         | -90,5%        |
| <b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>                      | <b>628.042,30</b>                | <b>639.832,68</b> | <b>11.790,38</b> | <b>1,9% -</b>  | <b>14.674,00</b> | <b>-2,2%</b>  |

**Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal**

|   | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                   |                   |              |
|---|----------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
|   | Junho<br>2018                    | 2019              | R\$ Milhões       | Var. %       |
| <b>I. DESPESA TOTAL</b>                                     | <b>132.400,58</b>                | <b>124.095,14</b> | <b>- 8.305,45</b> | <b>-6,3%</b> |
| <b>I.1 Poder Executivo</b>                                  | <b>127.601,72</b>                | <b>119.064,49</b> | <b>- 8.537,23</b> | <b>-6,7%</b> |
| <b>I.2 Poder Legislativo</b>                                | <b>1.035,54</b>                  | <b>1.113,96</b>   | <b>78,42</b>      | <b>7,6%</b>  |
| I.2.1 Câmara dos Deputados                                  | 434,63                           | 460,01            | 25,38             | 5,8%         |
| I.2.2 Senado Federal  | 416,75                           | 453,58            | 36,83             | 8,8%         |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União                           | 184,16                           | 200,37            | 16,21             | 8,8%         |
| <b>I.3 Poder Judiciário</b>                                 | <b>3.224,23</b>                  | <b>3.375,75</b>   | <b>151,52</b>     | <b>4,7%</b>  |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal                              | 49,96                            | 51,43             | 1,47              | 2,9%         |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça                          | 109,37                           | 106,61            | - 2,76            | -2,5%        |
| I.3.3 Justiça Federal                                       | 829,38                           | 845,01            | 15,63             | 1,9%         |
| I.3.4 Justiça Militar da União                              | 48,41                            | 54,49             | 6,08              | 12,6%        |
| I.3.5 Justiça Eleitoral                                     | 548,01                           | 571,23            | 23,22             | 4,2%         |
| I.3.6 Justiça do Trabalho                                   | 1.434,32                         | 1.526,01          | 91,69             | 6,4%         |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios         | 194,52                           | 207,89            | 13,37             | 6,9%         |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça                          | 10,26                            | 13,07             | 2,81              | 27,4%        |
| <b>I.4. Defensoria Pública da União</b>                     | <b>41,16</b>                     | <b>39,87</b>      | <b>- 1,29</b>     | <b>-3,1%</b> |
| <b>I.5 Ministério Público da União</b>                      | <b>497,93</b>                    | <b>501,06</b>     | <b>3,13</b>       | <b>0,6%</b>  |
| I.5.1 Ministério Público da União                           | 492,92                           | 494,63            | 1,71              | 0,3%         |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público               | 5,01                             | 6,43              | 1,42              | 28,2%        |
| <b>Memorando:</b>   |                                  |                   |                   |              |
| <b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b> | <b>108.763,40</b>                | <b>102.555,02</b> | <b>- 6.208,39</b> | <b>-5,7%</b> |
| <b>II.1 Poder Executivo</b>                                 | <b>103.984,83</b>                | <b>97.531,83</b>  | <b>- 6.453,00</b> | <b>-6,2%</b> |
| <b>II.2 Poder Legislativo</b>                               | <b>1.035,54</b>                  | <b>1.113,96</b>   | <b>78,42</b>      | <b>7,6%</b>  |
| II.2.1 Câmara dos Deputados                                 | 434,63                           | 460,01            | 25,38             | 5,8%         |
| II.2.2 Senado Federal                                       | 416,75                           | 453,58            | 36,83             | 8,8%         |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União                          | 184,16                           | 200,37            | 16,21             | 8,8%         |
| <b>II.3 Poder Judiciário</b>                                | <b>3.203,94</b>                  | <b>3.368,30</b>   | <b>164,35</b>     | <b>5,1%</b>  |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal                             | 49,96                            | 51,43             | 1,47              | 2,9%         |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça                         | 109,37                           | 106,61            | - 2,76            | -2,5%        |
| II.3.3 Justiça Federal                                      | 829,29                           | 845,01            | 15,72             | 1,9%         |
| II.3.4 Justiça Militar da União                             | 48,41                            | 54,49             | 6,08              | 12,6%        |
| II.3.5 Justiça Eleitoral                                    | 527,82                           | 563,78            | 35,95             | 6,8%         |
| II.3.6 Justiça do Trabalho                                  | 1.434,30                         | 1.526,01          | 91,71             | 6,4%         |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios        | 194,52                           | 207,89            | 13,37             | 6,9%         |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                         | 10,26                            | 13,07             | 2,81              | 27,4%        |
| <b>II.4. Defensoria Pública da União</b>                    | <b>41,16</b>                     | <b>39,87</b>      | <b>- 1,29</b>     | <b>-3,1%</b> |
| <b>II.5 Ministério Público da União</b>                     | <b>497,93</b>                    | <b>501,06</b>     | <b>3,13</b>       | <b>0,6%</b>  |
| II.5.1 Ministério Público da União                          | 492,92                           | 494,63            | 1,71              | 0,3%         |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público              | 5,01                             | 6,43              | 1,42              | 28,2%        |

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Anc

|   | Jan-Jun           | 2019              | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                            |
|---|-------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------------|
|   |                   |                   | R\$ Milhões                      | Variação Nominal<br>Var. % |
| <b>I. DESPESA TOTAL</b>                                     | <b>770.282,56</b> | <b>793.584,38</b> | <b>23.301,82</b>                 | <b>3,0%</b>                |
| I.1 Poder Executivo   | 741.831,24        | 763.306,16        | 21.474,92                        | 2,9%                       |
| I.2 Poder Legislativo                                       | 5.477,46          | 5.879,88          | 402,41                           | 7,3%                       |
| I.2.1 Câmara dos Deputados                                  | 2.590,57          | 2.758,72          | 168,15                           | 6,5%                       |
| I.2.2 Senado Federal  | 1.970,15          | 2.137,47          | 167,32                           | 8,5%                       |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União                           | 916,75            | 983,69            | 66,94                            | 7,3%                       |
| I.3 Poder Judiciário  | 19.775,81         | 20.955,74         | 1.179,94                         | 6,0%                       |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal                              | 287,72            | 322,99            | 35,27                            | 12,3%                      |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça                          | 646,44            | 663,95            | 17,51                            | 2,7%                       |
| I.3.3 Justiça Federal                                       | 5.126,31          | 5.401,52          | 275,20                           | 5,4%                       |
| I.3.4 Justiça Militar da União                              | 234,01            | 254,38            | 20,37                            | 8,7%                       |
| I.3.5 Justiça Eleitoral                                     | 3.223,27          | 3.517,96          | 294,69                           | 9,1%                       |
| I.3.6 Justiça do Trabalho                                   | 8.984,62          | 9.423,22          | 438,60                           | 4,9%                       |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios         | 1.214,17          | 1.296,55          | 82,38                            | 6,8%                       |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça                          | 59,26             | 75,17             | 15,91                            | 26,9%                      |
| I.4. Defensoria Pública da União                            | 263,09            | 259,80            | -                                | 3,29                       |
| I.5 Ministério Público da União                             | 2.934,96          | 3.182,80          | 247,84                           | 8,4%                       |
| I.5.1 Ministério Público da União                           | 2.901,73          | 3.142,93          | 241,21                           | 8,3%                       |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público               | 33,24             | 39,87             | 6,63                             | 20,0%                      |
| <b>Memorando:</b>   |                   |                   |                                  |                            |
| <b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b> | <b>628.042,30</b> | <b>639.832,68</b> | <b>11.790,38</b>                 | <b>1,9%</b>                |
| II.1 Poder Executivo  | 599.649,29        | 609.648,27        | 9.998,98                         | 1,7%                       |
| II.2 Poder Legislativo                                      | 5.477,46          | 5.879,88          | 402,41                           | 7,3%                       |
| II.2.1 Câmara dos Deputados                                 | 2.590,57          | 2.758,72          | 168,15                           | 6,5%                       |
| II.2.2 Senado Federal                                       | 1.970,15          | 2.137,47          | 167,32                           | 8,5%                       |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União                          | 916,75            | 983,69            | 66,94                            | 7,3%                       |
| II.3 Poder Judiciário                                       | 19.717,49         | 20.861,93         | 1.144,43                         | 5,8%                       |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal                             | 287,72            | 322,99            | 35,27                            | 12,3%                      |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça                         | 645,96            | 663,95            | 17,99                            | 2,8%                       |
| II.3.3 Justiça Federal                                      | 5.126,20          | 5.401,52          | 275,31                           | 5,4%                       |
| II.3.4 Justiça Militar da União                             | 233,98            | 254,38            | 20,39                            | 8,7%                       |
| II.3.5 Justiça Eleitoral                                    | 3.166,06          | 3.424,14          | 258,08                           | 8,2%                       |
| II.3.6 Justiça do Trabalho                                  | 8.984,13          | 9.423,22          | 439,09                           | 4,9%                       |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios        | 1.214,17          | 1.296,55          | 82,38                            | 6,8%                       |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                         | 59,26             | 75,17             | 15,91                            | 26,9%                      |
| II.4. Defensoria Pública da União                           | 263,09            | 259,80            | -                                | 3,29                       |
| II.5 Ministério Público da União                            | 2.934,96          | 3.182,80          | 247,84                           | 8,4%                       |
| II.5.1 Ministério Público da União                          | 2.901,73          | 3.142,93          | 241,21                           | 8,3%                       |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público              | 33,24             | 39,87             | 6,63                             | 20,0%                      |

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by ALEXANDRE KALIL:29853109620

Date: 2019.05.27 10:20:27 BRT

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Belo Horizonte

Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.102626/2018-30

---

### Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Belo Horizonte

**UF:** MG

**Número do PVL:** PVL02.000432/2018-38

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 15/04/2019

**Data Limite de Conclusão:** 29/04/2019

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 82.500.000,00

**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia

### Vínculos

**PVL:** PVL02.000432/2018-38

**Processo:** 17944.102626/2018-30

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.102626/2018-30

**Checklist**

**Legenda:** AD Adequado (33) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

| STATUS | DOCUMENTO  | VALIDADE      | PÁGINAS |
|--------|--|---------------|---------|
| AD     | Dados Básicos e aba "Dados Complementares"                               | Indeterminada |         |
| AD     | Recomendação da COFIEX   | Indeterminada |         |
| AD     | Aba "Cronograma Financeiro"  | -             |         |
| AD     | Aba "Operações não contratadas"  | -             |         |
| AD     | Aba "Operações contratadas"  | -             |         |
| AD     | Relatórios contábeis do Siconfi  | -             |         |
| AD     | Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"                             | -             |         |
| AD     | Cadastro da Dívida Pública (CDP)   | -             |         |
| AD     | Autorização legislativa  | -             |         |
| AD     | Parecer do Órgão Jurídico  | -             |         |
| AD     | Parecer do Órgão Técnico   | -             |         |
| IN     | Certidão do Tribunal de Contas   | 30/09/2018    |         |
| AD     | Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União     | -             |         |
| AD     | Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado    | -             |         |
| AD     | Aba "Informações Contábeis"  | -             |         |
| AD     | Consulta a outros PVL's do ente  | -             |         |
| IN     | Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)                        | -             |         |
| AD     | Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | -             |         |
| AD     | Adimplemento com a União - consulta SAHEM                                | -             |         |
| AD     | Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União             | Indeterminada |         |
| AD     | Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                      | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de garantia (operação externa)                        | -             |         |
| AD     | Aba "Notas Explicativas"   | -             |         |
| AD     | Manifestação da CODIP sobre o custo                                      | -             |         |
| AD     | Demonstrativo de PPP   | -             |         |
| AD     | Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)                        | -             |         |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| STATUS | DOCUMENTO   | VALIDADE | PÁGINAS |
|--------|---|----------|---------|
| AD     | Análise da capacidade de pagamento (COREM)                                  | -        |         |
| AD     | Relatórios de honras e atrasos  | -        |         |
| IN     | Recomendação do Comitê de Garantias   | -        |         |
| AD     | Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)               | -        |         |
| AD     | Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)          | -        |         |
| DN     | Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF) | -        |         |
| AD     | RGF da União - montante de garantias concedidas                             | -        |         |
| AD     | Limites da RSF nº 43/2001   | -        |         |
| AD     | Taxas de câmbio na aba Resumo   | -        |         |
| IN     | Módulo do ROF   | -        |         |
| AD     | Resolução da COFIEX   | -        |         |
| AD     | Consulta ao CAUC  | -        |         |

---

**Observações sobre o PVL**

---

**Informações sobre o interessado**

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Gutierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

COC 2013 analisado no processo nº 17944.000664/2014.

---

Processo nº 17944.102626/2018-30

---

**Outros lançamentos****COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF** -----**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos** -----**O interessado possui PAF ou refinanciamentos?**

---

**Documentos acessórios** -----**Não existem documentos gerados.**

Processo nº 17944.102626/2018-30

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

### Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

### Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102626/2018-30

---

---

Processo nº 17944.102626/2018-30

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Governo e do Orçamento Participativo

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Os recursos da operação de crédito destina-se

ao financiamento dos projetos e ações do  
Orçamento Participativo e do Programa de  
Governo e serão aplicados nas seguintes áreas  
conforme ações definidas no Plano Plurianual  
de Ação Governamental - PPAG.

LIBOR de 6 meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** - Taxa de Comissão de Compromisso 0,35% a.a (sobre valor não desembolsado);

**Indexador:**

- Comissão de Financiamento 0,85% (valor do financiamento e parcela unica, no 1º desembolso);

- Comissão de Avaliação equivalente a U\$50.000,00 (cinquenta mil dólares), a ser paga no primeiro desembolso;

- Juros de Mora de 2,0% a.a acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

- As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 54

**Prazo de amortização (meses):** 138

**Prazo total (meses):** 192

**Ano de início da Operação:** 2019

**Ano de término da Operação:** 2035

Processo nº 17944.102626/2018-30

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

| ANO           | CONTRAPART.          | LIBERAÇÕES           | AMORTIZAÇÃO          | ENCARGOS             | TOT. REEMB.           |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 2019          | 9.693.750,00         | 38.775.000,00        | 0,00                 | 2.698.115,94         | 2.698.115,94          |
| 2020          | 4.125.000,00         | 16.500.000,00        | 0,00                 | 2.652.447,19         | 2.652.447,19          |
| 2021          | 4.125.000,00         | 16.500.000,00        | 0,00                 | 3.358.028,44         | 3.358.028,44          |
| 2022          | 2.681.250,00         | 10.725.000,00        | 0,00                 | 3.816.656,25         | 3.816.656,25          |
| 2023          | 0,00                 | 0,00                 | 3.437.500,00         | 3.816.656,25         | 7.254.156,25          |
| 2024          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 3.657.628,91         | 10.532.628,91         |
| 2025          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 3.339.574,22         | 10.214.574,22         |
| 2026          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 3.021.519,53         | 9.896.519,53          |
| 2027          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 2.703.464,84         | 9.578.464,84          |
| 2028          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 2.385.410,16         | 9.260.410,16          |
| 2029          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 2.067.355,47         | 8.942.355,47          |
| 2030          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 1.749.300,78         | 8.624.300,78          |
| 2031          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 1.431.246,09         | 8.306.246,09          |
| 2032          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 1.113.191,41         | 7.988.191,41          |
| 2033          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 795.136,72           | 7.670.136,72          |
| 2034          | 0,00                 | 0,00                 | 6.875.000,00         | 477.082,03           | 7.352.082,03          |
| 2035          | 0,00                 | 0,00                 | 3.437.500,00         | 159.027,34           | 3.596.527,34          |
| <b>Total:</b> | <b>20.625.000,00</b> | <b>82.500.000,00</b> | <b>82.500.000,00</b> | <b>39.241.841,57</b> | <b>121.741.841,57</b> |

Processo nº 17944.102626/2018-30

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

---

**17944.108818/2018-50**

---

**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saúde**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 56.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

| ANO  | CONTRAPART.   | LIBERAÇÕES    | AMORTIZAÇÃO  | ENCARGOS     | TOT. REEMB.  |
|------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| 2019 | 14.000.000,00 | 22.842.260,00 | 0,00         | 679.740,00   | 679.740,00   |
| 2020 | 0,00          | 18.005.583,00 | 0,00         | 994.837,00   | 994.837,00   |
| 2021 | 0,00          | 8.792.842,00  | 0,00         | 1.148.712,00 | 1.148.712,00 |
| 2022 | 0,00          | 3.573.252,00  | 0,00         | 1.211.244,00 | 1.211.244,00 |
| 2023 | 0,00          | 2.786.063,00  | 0,00         | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 |
| 2024 | 0,00          | 0,00          | 2.800.000,00 | 1.260.000,00 | 4.060.000,00 |
| 2025 | 0,00          | 0,00          | 2.800.000,00 | 1.197.000,00 | 3.997.000,00 |
| 2026 | 0,00          | 0,00          | 2.800.000,00 | 1.134.000,00 | 3.934.000,00 |
| 2027 | 0,00          | 0,00          | 2.800.000,00 | 1.071.000,00 | 3.871.000,00 |
| 2028 | 0,00          | 0,00          | 2.800.000,00 | 1.008.000,00 | 3.808.000,00 |
| 2029 | 0,00          | 0,00          | 2.800.000,00 | 945.000,00   | 3.745.000,00 |
| 2030 | 0,00          | 0,00          | 2.800.000,00 | 882.000,00   | 3.682.000,00 |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| ANO           | CONTRAPART.          | LIBERAÇÕES           | AMORTIZAÇÃO          | ENCARGOS             | TOT. REEMB.          |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2031          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 819.000,00           | 3.619.000,00         |
| 2032          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 756.000,00           | 3.556.000,00         |
| 2033          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 693.000,00           | 3.493.000,00         |
| 2034          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 630.000,00           | 3.430.000,00         |
| 2035          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 567.000,00           | 3.367.000,00         |
| 2036          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 504.000,00           | 3.304.000,00         |
| 2037          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 441.000,00           | 3.241.000,00         |
| 2038          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 378.000,00           | 3.178.000,00         |
| 2039          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 315.000,00           | 3.115.000,00         |
| 2040          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 252.000,00           | 3.052.000,00         |
| 2041          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 189.000,00           | 2.989.000,00         |
| 2042          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 126.000,00           | 2.926.000,00         |
| 2043          | 0,00                 | 0,00                 | 2.800.000,00         | 63.000,00            | 2.863.000,00         |
| <b>Total:</b> | <b>14.000.000,00</b> | <b>56.000.000,00</b> | <b>56.000.000,00</b> | <b>18.524.533,00</b> | <b>74.524.533,00</b> |

-----  
17944.101042/2019-28

#### Dados da Operação de Crédito

**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Credor:** Banco do Brasil S/A

**Moeda:** Real

**Valor:** 180.000.000,00

**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

| ANO  | CONTRAPART. | LIBERAÇÕES     | AMORTIZAÇÃO   | ENCARGOS      | TOT. REEMB.   |
|------|-------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| 2019 | 0,00        | 120.000.000,00 | 0,00          | 4.090.435,18  | 4.090.435,18  |
| 2020 | 0,00        | 60.000.000,00  | 15.085.714,29 | 8.613.449,80  | 23.699.164,09 |
| 2021 | 0,00        | 0,00           | 26.742.857,14 | 11.472.573,71 | 38.215.430,85 |
| 2022 | 0,00        | 0,00           | 26.742.857,14 | 9.505.143,05  | 36.248.000,19 |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| ANO           | CONTRAPART. | LIBERAÇÕES            | AMORTIZAÇÃO           | ENCARGOS             | TOT. REEMB.           |
|---------------|-------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 2023          | 0,00        | 0,00                  | 26.742.857,14         | 7.454.908,83         | 34.197.765,97         |
| 2024          | 0,00        | 0,00                  | 26.742.857,14         | 5.502.367,38         | 32.245.224,52         |
| 2025          | 0,00        | 0,00                  | 26.742.857,14         | 3.446.322,35         | 30.189.179,49         |
| 2026          | 0,00        | 0,00                  | 26.742.857,14         | 1.416.930,20         | 28.159.787,34         |
| 2027          | 0,00        | 0,00                  | 4.457.142,87          | 41.559,17            | 4.498.702,04          |
| <b>Total:</b> | <b>0,00</b> | <b>180.000.000,00</b> | <b>180.000.000,00</b> | <b>51.543.689,67</b> | <b>231.543.689,67</b> |

**Taxas de câmbio**

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.102626/2018-30

### Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO           | OPER. CONT. SFN       | OPER. ARO   | DEMAIS               | TOTAL                 |
|---------------|-----------------------|-------------|----------------------|-----------------------|
| 2019          | 434.208.668,89        | 0,00        | 22.077.837,45        | 456.286.506,34        |
| 2020          | 276.962.483,54        | 0,00        | 14.718.558,30        | 291.681.041,84        |
| 2021          | 151.385.311,00        | 0,00        | 0,00                 | 151.385.311,00        |
| 2022          | 78.237.425,90         | 0,00        | 0,00                 | 78.237.425,90         |
| <b>Total:</b> | <b>940.793.889,33</b> | <b>0,00</b> | <b>36.796.396,75</b> | <b>977.590.285,08</b> |

### Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO  | DÍVIDA CONSOLIDADA |                | OP. CONTRATADAS |               | TOTAL          |                |
|------|--------------------|----------------|-----------------|---------------|----------------|----------------|
|      | AMORTIZ.           | ENCARGOS       | AMORTIZ.        | ENCARGOS      | AMORTIZ.       | ENCARGOS       |
| 2019 | 352.500.000,00     | 248.450.000,00 | 71.621.273,69   | 39.269.456,06 | 424.121.273,69 | 287.719.456,06 |
| 2020 | 329.590.312,61     | 178.953.296,75 | 72.825.928,66   | 37.768.452,61 | 402.416.241,27 | 216.721.749,36 |
| 2021 | 328.576.126,67     | 157.384.217,39 | 74.099.130,73   | 36.456.943,78 | 402.675.257,40 | 193.841.161,17 |
| 2022 | 255.106.357,89     | 143.489.686,63 | 64.567.044,91   | 35.081.112,09 | 319.673.402,80 | 178.570.798,72 |
| 2023 | 229.997.673,09     | 129.608.785,73 | 69.035.597,25   | 33.300.330,78 | 299.033.270,34 | 162.909.116,51 |
| 2024 | 218.352.047,18     | 116.095.736,87 | 65.997.224,14   | 31.255.427,14 | 284.349.271,32 | 147.351.164,01 |
| 2025 | 219.969.271,60     | 103.212.495,70 | 67.698.676,99   | 29.181.241,01 | 287.667.948,59 | 132.393.736,71 |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| ANO              | DÍVIDA CONSOLIDADA      |                         | OP. CONTRATADAS       |                       | TOTAL                   |                         |
|------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
|                  | AMORTIZ.                | ENCARGOS                | AMORTIZ.              | ENCARGOS              | AMORTIZ.                | ENCARGOS                |
| 2026             | 210.058.517,05          | 90.555.795,45           | 41.272.590,27         | 27.009.430,00         | 251.331.107,32          | 117.565.225,45          |
| 2027             | 203.847.289,97          | 78.755.934,84           | 36.729.906,20         | 24.966.712,90         | 240.577.196,17          | 103.722.647,74          |
| 2028             | 202.672.386,35          | 66.807.306,36           | 36.985.257,51         | 22.967.800,65         | 239.657.643,86          | 89.775.107,01           |
| 2029             | 179.061.877,23          | 54.844.198,05           | 38.960.418,78         | 20.920.762,30         | 218.022.296,01          | 75.764.960,35           |
| 2030             | 168.139.790,71          | 44.155.398,98           | 41.049.322,15         | 18.762.630,31         | 209.189.112,86          | 62.918.029,29           |
| 2031             | 173.307.249,99          | 33.643.858,49           | 43.258.651,60         | 16.484.072,24         | 216.565.901,59          | 50.127.930,73           |
| 2032             | 175.516.675,98          | 22.666.584,33           | 45.595.489,45         | 14.079.893,94         | 221.112.165,43          | 36.746.478,27           |
| 2033             | 133.915.984,29          | 12.907.061,76           | 48.067.339,25         | 11.536.927,35         | 181.983.323,54          | 24.443.989,11           |
| 2034             | 72.966.368,67           | 7.592.229,30            | 39.428.478,58         | 8.852.886,28          | 112.394.847,25          | 16.445.115,58           |
| 2035             | 66.390.696,58           | 5.088.157,67            | 38.438.651,10         | 6.631.640,82          | 104.829.347,68          | 11.719.798,49           |
| Restante a pagar | 165.422.394,36          | 5.547.964,79            | 81.959.303,82         | 7.396.307,53          | 247.381.698,18          | 12.944.272,32           |
| <b>Total:</b>    | <b>3.685.391.020,22</b> | <b>1.499.758.709,09</b> | <b>977.590.285,08</b> | <b>421.922.027,79</b> | <b>4.662.981.305,30</b> | <b>1.921.680.736,88</b> |

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

|               | MOEDA | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|-------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA |       | 3,73850        | 28/02/2019     |

---

Processo nº 17944.102626/2018-30

---

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 192.583.024,93**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 828.411.645,85

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.110.083.249,00

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 9.065.483.814,66

Processo nº 17944.102626/2018-30

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) -- --****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 3.685.391.020,22**Deduções:** 1.969.344.121,24**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.716.046.898,98**Receita corrente líquida (RCL):** 9.055.381.394,15**% DCL/RCL:** 18,95

---

Processo nº 17944.102626/2018-30

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

---

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

---

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

---

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102626/2018-30

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

---

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

---

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.102626/2018-30**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

3º Quadrimestre

| DESPESA COM PESSOAL       | PODER EXECUTIVO  | PODER LEGISLATIVO |
|---------------------------|------------------|-------------------|
| Despesa bruta com pessoal | 4.609.465.205,07 | 156.203.710,52    |
| Despesas não computadas   | 886.540.411,02   | 4.106.776,66      |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| DESPESA COM PESSOAL   | PODER EXECUTIVO  | PODER LEGISLATIVO |
|---|------------------|-------------------|
| Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social<br>Contribuições patronais | 0,00             | 0,00              |
| Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)                   | 0,00             | 0,00              |
| Inativos e pensionistas   | 0,00             | 0,00              |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)                         | 3.722.924,794,05 | 152.096.933,86    |
| Receita Corrente Líquida (RCL)  | 9.055.381,394,15 | 9.055.381,394,15  |
| TDP/RCL   | 41,11            | 1,68              |
| Limite máximo   | 54,00            | 6,00              |

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11.145

Data da LOA

26/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

| FONTE                              | AÇÃO   |
|------------------------------------|--|
| 80 - Financiamentos                | 1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário                 |
| 00- Recursos Ordinários do Tesouro | 3089 - Amortização e Encargos de Financiamentos Externos     |
| 00- Recursos Ordinários do Tesouro | 1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário                 |
| 80 - Financiamentos                | 1202 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros |
| 00- Recursos Ordinários do Tesouro | 1202 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros |
| 80 - Financiamentos                | 1394 - Programa Melhor Saúde - CAF                           |

---

Processo nº 17944.102626/2018-30

---

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11098

Data da Lei do PPA

28/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

| PROGRAMA   | AÇÃO   |
|--|--|
| 073- Preservação e Conservação da Fauna e Flora em parques, Jardim Zoológico e Jardim Botânico | 1202 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros                     |
| 30- Atendimento Ambulatorial, Emergência e Hospitalar  | 2616 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial                           |
| 166- Prefeitura Moderna e Eficiente  | 1323 - Gestão e Modernização de processo e Promoção da Eficiência Administrativa |
| 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal   | 1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário                                     |
| 091 - Gestão da Dívida Pública Contratada  | 3089 - Amortização e Encargos de Financiamentos Externos                         |
| 204 - Gestão e Regionalização da Saúde   | 1216 -Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.                      |
| 117 - Gestão do SUS-BH   | 1394 - Programa Melhor Saúde - CAF   |

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

---

Processo nº 17944.102626/2018-30

---

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

23,29 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,69 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

#### **Parcerias Público-Privadas (PPP)**

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

#### **Repasso de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

---

**Processo nº 17944.102626/2018-30**

---

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

---

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.102626/2018-30

---

### Notas Explicativas

#### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 4 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2019 16:01:**  
47

O número do Registro de Operações Financeiras - ROF para Operação CAF é TB014948.

**Nota 3 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 17:18:**  
59

Foi inserido como documento adicional o arquivo RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário, que contem a informação dos gastos com saúde e educação no exercício de 2018, aferidos pelo Município.

**Nota 2 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 10:37:**  
53

Recebemos o Ofício SEI 94/2019, que solicita as certidões de Ensino e Saúde para o exercício de 2018, contudo, o Município ainda não enviou ao TCEMG a prestação de contas de 2018, pois tem prazo de 90 dias, após o fim do exercício, para fazê-lo. Portanto as certidões anexadas no SADIPEM se referem ao exercício de 2017.

**Nota 1 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 15:23:**  
46

-Processo no 17944.108143/2018-49 Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros. - PNAFM III, no valor de R\$35.000.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

-Processo no 17944.110063/2018-53 Elaboração de estudos e projetos de saneamento ambiental integrado para redução dos riscos de inundação nas Bacias Hidrográficas de BH, no valor de R\$9.500.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

Processo nº 17944.102626/2018-30

#### Documentos anexos

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

#### Autorização legislativa

| TIPO DE NORMA | NÚMERO | DATA DA NORMA | MOEDA         | VALOR AUTORIZADO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---------------|--------|---------------|---------------|------------------|---------------|----------------------|
| Lei           | 11.147 | 08/01/2019    | Dólar dos EUA | 82.500.000,00    | 12/02/2019    | DOC00.020235/2019-36 |
| Lei           | 11.098 | 29/12/2017    | Dólar dos EUA | 450.000.000,00   | 16/03/2018    | DOC00.016888/2018-30 |
| Lei           | 10.635 | 05/07/2013    | Dólar dos EUA | 450.000.000,00   | 16/03/2018    | DOC00.016887/2018-95 |

#### Demais documentos

| TIPO DE DOCUMENTO   | DESCRIÇÃO  | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---|--|-------------------|---------------|----------------------|
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | demonstrativo receita despesa 2019                           | 12/02/2019        | 12/02/2019    | DOC00.020252/2019-73 |
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo Categorias Econ. | 31/12/2017        | 16/03/2018    | DOC00.016908/2018-72 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | Certidão nº 018/2019 - competência tributária 2019           | 24/05/2019        | 24/05/2019    | DOC00.042035/2019-34 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | gastos saúde educação 2018                                   | 15/03/2019        | 18/03/2019    | DOC00.029583/2019-79 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | Gasto saúde e educação nº 003 2017                           | 15/02/2019        | 21/03/2019    | DOC00.030438/2019-31 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | competência tributária 2018                                  | 15/02/2019        | 15/02/2019    | DOC00.022201/2019-86 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | gastos saúde educação 2017                                   | 15/02/2019        | 15/02/2019    | DOC00.022200/2019-31 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | operações de crédito 2018                                    | 15/02/2019        | 15/02/2019    | DOC00.022199/2019-45 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | competência tributaria - 2016                                | 30/01/2019        | 08/02/2019    | DOC00.019012/2019-26 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | competência tributaria - 2015                                | 30/01/2019        | 08/02/2019    | DOC00.019009/2019-11 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | competência tributária - 2014                                | 30/01/2019        | 08/02/2019    | DOC00.018990/2019-51 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | competência tributária - 2013                                | 30/01/2019        | 08/02/2019    | DOC00.018987/2019-37 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | competência tributaria e LRF - 2017                          | 03/01/2019        | 08/02/2019    | DOC00.019020/2019-72 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | saúde e educação 2017  | 29/11/2018        | 08/02/2019    | DOC00.018979/2019-91 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | certidão gastos com saúde 2016                               | 05/10/2018        | 10/10/2018    | DOC00.034220/2018-74 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | certidão gastos com ensino 2016                              | 05/10/2018        | 10/10/2018    | DOC00.034218/2018-03 |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| TIPO DE DOCUMENTO   | DESCRÍÇÃO  | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---|--|-------------------|---------------|----------------------|
| Certidão do Tribunal de Contas  | Certidão 587/2018/LRF  | 13/09/2018        | 04/10/2018    | DOC00.033856/2018-07 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | saúde e educação exercício 2017                              | 23/05/2018        | 02/10/2018    | DOC00.033624/2018-41 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | Certidão TCEMG Gastos Saúde e Educação Exercício 2017        | 15/05/2018        | 16/05/2018    | DOC00.023763/2018-66 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | Certidão nº 151/2018 - LRF                                   | 07/03/2018        | 16/03/2018    | DOC00.016890/2018-17 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | Certidão 8000026160/2018                                     | 28/02/2018        | 16/03/2018    | DOC00.016894/2018-97 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | Certidão 8000026150/2018                                     | 28/02/2018        | 16/03/2018    | DOC00.016892/2018-06 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | CERTIDÃO LRF   | 16/02/2018        | 23/03/2018    | DOC00.017858/2018-41 |
| Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado | homologação SICONFI  | 29/04/2019        | 22/05/2019    | DOC00.041692/2019-64 |
| Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado | histórico declarações SICONFI 2018                           | 08/02/2019        | 08/02/2019    | DOC00.019104/2019-14 |
| Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado | Declaração SICONFI   | 05/03/2018        | 16/03/2018    | DOC00.016907/2018-28 |
| Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado | Declaração SICONFI   | 05/03/2018        | 23/03/2018    | DOC00.017859/2018-95 |
| Documentação adicional  | Extrato do ROF   | 10/04/2019        | 22/05/2019    | DOC00.041690/2019-75 |
| Documentação adicional  | declaração competência tributária 2019                       | 09/04/2019        | 15/04/2019    | DOC00.035457/2019-53 |
| Documentação adicional  | Declaração de Exercício de Plena Competência Tributária 2019 | 26/02/2019        | 13/03/2019    | DOC00.028638/2019-23 |
| Documentação adicional  | RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário                    | 29/01/2019        | 15/02/2019    | DOC00.022243/2019-17 |
| Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                   | contrato financiamento ANEXO B                               | 16/03/2018        | 19/03/2018    | DOC00.017179/2018-71 |
| Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                   | CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONDIÇÕES GERAIS ANEXO A              | 16/03/2018        | 19/03/2018    | DOC00.017176/2018-38 |
| Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                   | CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - CONDIÇÕES PARTICULARES              | 16/03/2018        | 19/03/2018    | DOC00.017174/2018-49 |
| Minuta do contrato de garantia (operação externa)                     | contrato garantia ANEXO C                                    | 16/03/2018        | 19/03/2018    | DOC00.017175/2018-93 |
| Parecer do Órgão Jurídico   | parecer jurídico 2019  | 30/01/2019        | 12/02/2019    | DOC00.020240/2019-49 |
| Parecer do Órgão Jurídico   | Parecer Jurídico   | 26/02/2018        | 23/03/2018    | DOC00.017854/2018-62 |
| Parecer do Órgão Técnico  | parecer técnico 2019   | 11/04/2019        | 15/04/2019    | DOC00.035458/2019-06 |
| Parecer do Órgão Técnico  | parecer técnico 2019   | 31/01/2019        | 12/02/2019    | DOC00.020244/2019-27 |
| Parecer do Órgão Técnico  | Parecer Técnico  | 14/03/2018        | 23/03/2018    | DOC00.017855/2018-15 |
| Recomendação da COFIEX  | Resolução nº 01/0120   | 20/12/2016        | 16/03/2018    | DOC00.016909/2018-17 |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| TIPO DE DOCUMENTO      | DESCRIÇÃO                                      | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|------------------------|--|-------------------|---------------|----------------------|
| Recomendação da COFIEX | Recomendação nº 01/ 0115                       | 08/04/2016        | 11/04/2018    | DOC00.020002/2018-52 |
| Resolução da COFIEX    | Resolução nº 09-0132 de 28 de setembro de 2018 | 09/10/2018        | 10/10/2018    | DOC00.034209/2018-12 |

---

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

---

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 25/04/2019

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 698    | 24/04/2019 |

Em retificação pelo interessado - 05/04/2019

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 574    | 05/04/2019 |

Em retificação pelo interessado - 25/02/2019

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 311    | 25/02/2019 |

Em retificação pelo interessado - 22/01/2019

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 94     | 22/01/2019 |

**Processo nº 17944.102626/2018-30**

Processo pendente de distribuição - 03/01/2019

| DOCUMENTO                   | NÚMERO | DATA       |
|-----------------------------|--------|------------|
| Nota técnica pós-negociação | 172    | 03/01/2019 |

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/10/2018

| DOCUMENTO                                      | NÚMERO | DATA       |
|--|--------|------------|
| Nota técnica pré-negociação                    | 129    | 11/10/2018 |
| Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério | 1279   | 11/10/2018 |

Em retificação pelo interessado - 21/05/2018

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado | 687    | 21/05/2018 |

Em retificação pelo interessado - 16/04/2018

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado | 549    | 16/04/2018 |

Em retificação pelo interessado - 29/03/2018

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado | 494    | 28/03/2018 |

Processo n° 17944.102626/2018-30

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

| MOEDA         | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 3,73850        | 28/02/2019     |

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO  | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2019 | 144.960.337,50     | 661.682.295,35    | 806.642.632,85      |
| 2020 | 61.685.250,00      | 418.994.913,89    | 480.680.163,89      |
| 2021 | 61.685.250,00      | 184.257.350,82    | 245.942.600,82      |
| 2022 | 40.095.412,50      | 91.596.028,50     | 131.691.441,00      |
| 2023 | 0,00               | 10.415.696,53     | 10.415.696,53       |
| 2024 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2025 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2026 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2027 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2028 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2029 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2030 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2031 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2032 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2033 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2034 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| ANO  | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2035 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2036 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2037 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2038 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2039 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2040 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2041 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2042 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2043 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO  | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |                  |                |
|------|------------------------|------------------|----------------|
|      | OPERAÇÃO PLEITEADA     | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL          |
| 2019 | 10.086.906,44          | 718.472.372,92   | 728.559.279,36 |
| 2020 | 9.916.173,82           | 646.556.352,84   | 656.472.526,66 |
| 2021 | 12.553.989,32          | 639.026.309,23   | 651.580.298,55 |
| 2022 | 14.268.569,39          | 539.020.437,40   | 553.289.006,79 |
| 2023 | 27.119.663,14          | 500.850.662,82   | 527.970.325,96 |
| 2024 | 39.376.233,18          | 479.123.969,85   | 518.500.203,03 |
| 2025 | 38.187.185,72          | 465.193.649,29   | 503.380.835,01 |
| 2026 | 36.998.138,26          | 411.763.379,11   | 448.761.517,37 |
| 2027 | 35.809.090,80          | 363.270.279,45   | 399.079.370,25 |
| 2028 | 34.620.043,38          | 343.668.958,87   | 378.289.002,25 |
| 2029 | 33.430.995,92          | 307.787.938,86   | 341.218.934,78 |
| 2030 | 32.241.948,47          | 285.872.299,15   | 318.114.247,62 |
| 2031 | 31.052.901,01          | 280.223.463,82   | 311.276.364,83 |
| 2032 | 29.863.853,59          | 271.152.749,70   | 301.016.603,29 |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |                    |                  |                |
|------------------------|--------------------|------------------|----------------|
| ANO                    | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL          |
| 2033                   | 28.674.806,13      | 219.485.893,15   | 248.160.699,28 |
| 2034                   | 27.485.758,67      | 141.663.017,83   | 169.148.776,50 |
| 2035                   | 13.445.617,46      | 129.136.675,67   | 142.582.293,13 |
| Restante a pagar       | 0,00               | 352.547.288,50   | 352.547.288,50 |

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

#### Exercício anterior

|  |                |
|--|----------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior | 828.411.645,85 |
|--|----------------|

|  |      |
|--|------|
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
|--|------|

|  |      |
|--|------|
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
|--|------|

|   |      |
|---|------|
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
|---|------|

---

|   |                |
|---|----------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada | 828.411.645,85 |
|---|----------------|

|  |                |
|--|----------------|
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior | 192.583.024,93 |
|--|----------------|

|   |      |
|---|------|
| Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior | 0,00 |
|---|------|

---

|   |                |
|---|----------------|
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada | 192.583.024,93 |
|---|----------------|

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102626/2018-30

**Exercício corrente**

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>   | <b>2.110.083.249,00</b> |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00                    |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00                    |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00                    |
| <br><b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>  | <b>2.110.083.249,00</b> |
| Liberações de crédito já programadas  | 661.682.295,35          |
| Liberação da operação pleiteada   | 144.960.337,50          |
| <br><b>Liberações ajustadas</b>   | <b>806.642.632,85</b>   |

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |                | RCL (R\$)        | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|----------------|------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR.  |                  |             |               |
| 2019 | 144.960.337,50         | 661.682.295,35 | 9.107.715.919,37 | 8,86        | 55,35         |
| 2020 | 61.685.250,00          | 418.994.913,89 | 9.158.654.223,47 | 5,25        | 32,80         |
| 2021 | 61.685.250,00          | 184.257.350,82 | 9.209.877.419,07 | 2,67        | 16,69         |
| 2022 | 40.095.412,50          | 91.596.028,50  | 9.261.387.099,53 | 1,42        | 8,89          |
| 2023 | 0,00                   | 10.415.696,53  | 9.313.184.867,13 | 0,11        | 0,70          |
| 2024 | 0,00                   | 0,00           | 9.365.272.333,09 | 0,00        | 0,00          |
| 2025 | 0,00                   | 0,00           | 9.417.651.117,66 | 0,00        | 0,00          |
| 2026 | 0,00                   | 0,00           | 9.470.322.850,16 | 0,00        | 0,00          |
| 2027 | 0,00                   | 0,00           | 9.523.289.169,00 | 0,00        | 0,00          |
| 2028 | 0,00                   | 0,00           | 9.576.551.721,77 | 0,00        | 0,00          |
| 2029 | 0,00                   | 0,00           | 9.630.112.165,27 | 0,00        | 0,00          |
| 2030 | 0,00                   | 0,00           | 9.683.972.165,56 | 0,00        | 0,00          |
| 2031 | 0,00                   | 0,00           | 9.738.133.398,02 | 0,00        | 0,00          |
| 2032 | 0,00                   | 0,00           | 9.792.597.547,41 | 0,00        | 0,00          |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |               | RCL (R\$)         | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|---------------|-------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR. |                   |             |               |
| 2033 | 0,00                   | 0,00          | 9.847.366.307,90  | 0,00        | 0,00          |
| 2034 | 0,00                   | 0,00          | 9.902.441.383,15  | 0,00        | 0,00          |
| 2035 | 0,00                   | 0,00          | 9.957.824.486,34  | 0,00        | 0,00          |
| 2036 | 0,00                   | 0,00          | 10.013.517.340,22 | 0,00        | 0,00          |
| 2037 | 0,00                   | 0,00          | 10.069.521.677,19 | 0,00        | 0,00          |
| 2038 | 0,00                   | 0,00          | 10.125.839.239,35 | 0,00        | 0,00          |
| 2039 | 0,00                   | 0,00          | 10.182.471.778,51 | 0,00        | 0,00          |
| 2040 | 0,00                   | 0,00          | 10.239.421.056,31 | 0,00        | 0,00          |
| 2041 | 0,00                   | 0,00          | 10.296.688.844,22 | 0,00        | 0,00          |
| 2042 | 0,00                   | 0,00          | 10.354.276.923,63 | 0,00        | 0,00          |
| 2043 | 0,00                   | 0,00          | 10.412.187.085,89 | 0,00        | 0,00          |

-----  
Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

| ANO  | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |                | PROJ. RCL (R\$)  | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|----------------|------------------|--------------|
|      | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.   |                  |              |
| 2019 | 10.086.906,44               | 718.472.372,92 | 9.107.715.919,37 | 8,00         |
| 2020 | 9.916.173,82                | 646.556.352,84 | 9.158.654.223,47 | 7,17         |
| 2021 | 12.553.989,32               | 639.026.309,23 | 9.209.877.419,07 | 7,07         |
| 2022 | 14.268.569,39               | 539.020.437,40 | 9.261.387.099,53 | 5,97         |
| 2023 | 27.119.663,14               | 500.850.662,82 | 9.313.184.867,13 | 5,67         |
| 2024 | 39.376.233,18               | 479.123.969,85 | 9.365.272.333,09 | 5,54         |
| 2025 | 38.187.185,72               | 465.193.649,29 | 9.417.651.117,66 | 5,35         |
| 2026 | 36.998.138,26               | 411.763.379,11 | 9.470.322.850,16 | 4,74         |
| 2027 | 35.809.090,80               | 363.270.279,45 | 9.523.289.169,00 | 4,19         |
| 2028 | 34.620.043,38               | 343.668.958,87 | 9.576.551.721,77 | 3,95         |
| 2029 | 33.430.995,92               | 307.787.938,86 | 9.630.112.165,27 | 3,54         |
| 2030 | 32.241.948,47               | 285.872.299,15 | 9.683.972.165,56 | 3,28         |

Processo nº 17944.102626/2018-30

| ANO   | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |                | PROJ. RCL (R\$)  | CAED/RCL (%) |
|---|-----------------------------|----------------|------------------|--------------|
|   | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.   |                  |              |
| 2031  | 31.052.901,01               | 280.223.463,82 | 9.738.133.398,02 | 3,20         |
| 2032  | 29.863.853,59               | 271.152.749,70 | 9.792.597.547,41 | 3,07         |
| 2033  | 28.674.806,13               | 219.485.893,15 | 9.847.366.307,90 | 2,52         |
| 2034  | 27.485.758,67               | 141.663.017,83 | 9.902.441.383,15 | 1,71         |
| 2035  | 13.445.617,46               | 129.136.675,67 | 9.957.824.486,34 | 1,43         |
| <b>Média até 2027:</b>  |                             |                |                  | 5,97         |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>                  |                             |                |                  | 51,88        |
| <b>Média até o término da operação:</b>                                 |                             |                |                  | 4,49         |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b> |                             |                |                  | 39,08        |

— — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — —

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)                               | 9.055.381.394,15        |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                             | 1.716.046.898,98        |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 1.366.946.285,08        |
| Valor da operação pleiteada                                  | 308.426.250,00          |
| <br>   |                         |
| <b>Saldo total da dívida líquida</b>                         | <b>3.391.419.434,06</b> |
| Saldo total da dívida líquida/RCL                            | 0,37                    |
| Limite da DCL/RCL  | 1,20                    |
| <br>   |                         |
| <b>Percentual do limite de endividamento</b>                 | <b>31,21%</b>           |

— — — — Operações de crédito pendentes de regularização — — — —

Data da Consulta: 24/05/2019

---

**Processo nº 17944.102626/2018-30**

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 24/05/2019

| Exercício/Período | Status                  | Data do Status      |
|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 31/12/2018        | Atualizado e homologado | 31/01/2019 15:54:49 |

**PARECER JURÍDICO AJU-POG/ PGM/SMPOG nº 139/2019**

**Interessado:** Diretoria Central de Convênios e de Financiamentos – DCFI

**Processo Administrativo nº 01-144.296/17-70**

**Data de emissão do parecer:** 17/07/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO E CÍVEL –  
CONTRATO DE FINANCIAMENTO –  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE –  
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO –  
PROGRAMA DE GOVERNO E  
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO –  
VIABILIDADE.

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de processo administrativo enviado para esta Assessoria Jurídica, em face do disposto no Parágrafo Único do art. 38<sup>1</sup> e art. 116<sup>2</sup> da Lei nº 8.666/93, bem como no § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13<sup>3</sup>, para análise da celebração do Contrato de Empréstimo que entre si celebram a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Município de Belo Horizonte.

O presente contrato tem como objeto a operação de crédito externa ao Município de Belo Horizonte, no valor de U\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Os autos do processo administrativo encontram-se instruídos com os seguintes principais documentos:

<sup>1</sup> Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

<sup>2</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

<sup>3</sup> Art. 5º (...) § 2º - As minutas de convênios e seus aditivos serão encaminhados pela Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação quanto aos seus aspectos jurídicos.



- i) Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades (fl. 57);
- ii) Parecer Jurídico (fls. 56/56-verso);
- iii) Parecer Técnico (fls. 60/94);
- iv) Parecer STN SEI 284/2019 (fls. 96/98-v);
- v) Contrato de Empréstimo – Anexos A, B e C (fls. 99/117-v);
- vi) Ata de Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo (fls. 118v).

Em síntese, é o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II. 1 – Do Programa de Governo e Orçamento Participativo**

Trata-se o contrato em análise de operação de crédito externa a ser firmado com a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento do Programa de Governo e Orçamento Participativo do Município de Belo Horizonte.

Por meio de tal programa, o Município poderá obter o empréstimo no valor de U\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos) para o financiamento de diversos empreendimentos, buscando o melhoramento das condições de equipamentos públicos, mobilidade, qualidade de vida da população e modernização institucional. Tratam-se, pois, de investimentos considerados prioritários no Plano de Governo e pela sociedade civil, contemplando, ainda, as obras aprovadas no Orçamento Participativo. Por sua vez, a contrapartida do Município será no valor de U\$ 20.625.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos).

Insta salientar que a operação de crédito está inclusa no orçamento do município (Lei nº 11.145/2018) e que o MBH foi autorizado a realizar o referido empréstimo pela Lei Municipal n.º 11.147/2019 (fls. 55/55-verso):

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as



disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

(...)

**II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF; (...)**

## **II. 2 – Dos requisitos necessários à Contratação**

Para a assinatura do Contrato de Empréstimo em comento, o MBH teve de cumprir diversos requisitos constantes na legislação pertinente.

Nesse sentido, consta dos autos Declaração Comprobatória de Formalidades, assinada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento (fl. 57), bem como Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Sr. Prefeito Municipal (fls. 56):

### **Declaração Comprobatória de Formalidades (fl. 57)**

Na qualidade de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, no exercício da atribuição que lhes confere o capítulo IX, art. 41 do Decreto nº 16.682 de 31/08/2017. Declaro para os devidos fins que:

- Trata-se de operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinados ao financiamento do Programa de Governo e Orçamento Participativo, com contrapartida do Município no valor de US\$ 20.625.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos), totalizando US\$ 103.125.000,00 (cento e três milhões cento e vinte e cinco mil dólares americanos);
- A Lei Autorizativa Municipal nº 11.147 de 07/01/2019 possui saldo suficiente para contratação desta operação externa;
- Que a operação está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.145 de 26/12/2018;
- Que a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- Que todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de crédito e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Que a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000,



Parecer (fl. 56)

[...]

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Todos os documentos foram exigidos e avaliados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão do Ministério da Fazenda. Em resposta, por meio do Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (fls. 95-98), a STN informou que o proponente cumpre os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM. Ainda, afirmaram:

"3. O ente interessado, em cumprimento do dispositivo no §1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2150858), em que atestou a relação custo-benefício e o interessante econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013- STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1631504, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no §1º do art. 32, da LRF, mediante Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEN (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), atestou que cumpre os requisitos para a contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011 que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão do orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada."

E assim, concluíram:

"51. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

**52. Ressalta-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.**



53. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
  - b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
  - c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.
- (...)" (g.n.)

**Verifica-se somente a ressalva contida no item 52 da Conclusão quanto à necessidade de ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001<sup>4</sup> e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007<sup>5</sup>. Observa-se, ainda, o “de acordo” do Secretário do Tesouro Nacional à fl. 98-verso, para que a operação de crédito em questão receba a garantia da União.**

É de destacar que a legislação municipal pertinente também foi observada, no sentido de que foram cumpridos os requisitos do Decreto Municipal nº 15.114/2013, mormente no que se refere aos artigos 15 e 16 que dispõem das operações de crédito municipais.

Considerando todas as declarações juntadas aos autos pelas autoridades competentes, mormente a declaração do ilustríssimo Dr. Tomaz Aquino Resende – Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, entende-se que foram cumpridos todos os requisitos prévios formais necessários à contratação.

<sup>4</sup> Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

<sup>5</sup> Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

(...)

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia. (Incluído pela Resolução n.º 41, de 2009)



## II. 3 – Do Contrato

Insta consignar que o art. 62, § 3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993 determina para além dos arts. 55 e 58 a 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, também normas de Direito Privado serão aplicáveis ao presente Contrato de Financiamento:

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Sendo assim, faz-se necessário analisar o Contrato sob a ótica do Direito Privado, mormente considerando as normas do Código Civil que regem o contrato de mútuo. Nesta toada, nota-se que nenhuma cláusula encontra óbice legal, nem desobedece aos deveres colaterais impostos pela boa-fé.

Pelo contrário, observa-se preocupação com o cumprimento do princípio da função social do contrato<sup>6</sup>, em razão das previsões expressas no sentido de que os recursos do empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins públicos estabelecidos pelo Município, a exemplo das CLÁUSULAS 20 e 21 do ANEXO A – Condições Gerais de Contratação (fls. 99-107). E ainda, sob a perspectiva ambiental e social, há previsões expressas para que a execução das obras decorrentes do Programa de Governo e do Orçamento Participativo do Município respeitem as autorizações/licenciamentos necessários e as normas ambientais vigentes, a exemplo do que estabelece o item G do ANEXO B (fls. 108-109).

Lado outro, a minuta também atende aos princípios que regem os Contratos da Administração, especialmente os da legalidade, da isonomia e da moralidade.

Sob esse aspecto, o Contrato apresenta diversas cláusulas no sentido de preservar a regularidade da utilização dos recursos financeiros em comento, como por

<sup>6</sup> Na lição do Professor Flávio Tartuce: “Conceitua-se o regramento em questão como um princípio de ordem pública – art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil –, pelo qual o contrato deve ser, necessariamente, interpretado e visualizado de acordo com o contexto da sociedade. A palavra função social deve ser visualizada com o sentido de finalidade coletiva, sendo efeito do princípio em questão a mitigação ou relativização da força obrigatória das convenções (*pacta sunt servanda*).” TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*, 6 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 615.

exemplo, a CLÁUSULA 23 do ANEXO A (fl. 104-v), que diz respeito à contratação de bens e serviços para os projetos mediante licitação pública, ou, ainda, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Empréstimo (fl. 110-v), que delimita a aplicação dos recursos do empréstimo exclusivamente aos gastos com os programas financiados.

Também em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, é possível perceber preocupação com as condições e a metodologia de desembolso dos recursos, como dispõe a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato de Empréstimo (fls. 110-v/112).

Conclui-se, portanto, pela possibilidade de assinatura da minuta contratual da forma em que se encontra, tendo em vista que não há ilegalidade na redação, consoante demonstrado acima.

#### II. 4 – Da publicação

Com vistas a cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37<sup>7</sup> da Constituição Federal, torna-se necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do Contrato de Financiamento, para, aliado ao registro e publicação do instrumento, dar-lhe plena eficácia, nos precisos termos da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a publicação resumida do instrumento é requisito indispensável à eficácia do negócio jurídico.

Sob esta esteira, urge destacar a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, em promover o registro e publicações de todos os instrumentos de convênio e aditivos, conforme disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

<sup>8</sup> Art. 5º (...). § 5º - Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio e aditivos, caso haja, deverão retornar à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão, que ficará responsável pelo envio dos documentos à Gerência de Convênios da Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, cabendo, a esta última, o registro e a publicação do extrato no Diário Oficial do Município." (NR)



### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela regularidade da assinatura do Contrato de Financiamento, nos termos da Minuta Contratual proposta, com a ressalva de que há necessidade de cumprimento do que dispõem o inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007, na data da assinatura do contrato.

É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos e econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

Este é o nosso entendimento ao qual submetemos à consideração superior.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

*Gustavo Henrique Mendes dos Santos*  
Assessor Jurídico – BM 117.168-0  
OAB/MG 123.228

*De acordo com o parágrafo de  
fls. 224/224 verso. BH 10/7/19. Brif*

Markus Keller Riani – BM 114.240-0  
Procurador-Geral Adjunto



## Parecer Jurídico para Operação de Crédito junto à CAF - Corporação Andina de Fomento.

CONSIDERANDO a Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades emitida pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento no sentido de que:

- a operação de crédito ora analisada está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Orçamentária Municipal nº 11.145 de 26/12/2018;
- a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

DECLARO, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Belo Horizonte para realizar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de U\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinados ao financiamento do Programa de Governo e Orçamento Participativo, que este ente federativo atende às seguintes condições:



- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na Lei Autorizativa Municipal nº 11.147 de 07/01/2019;
- Inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei nº 11.145 de 26/12/2018;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019



Tomaz de Aquino Resende

Procurador Geral do Município



Alexandre Kalil  
Prefeito Municipal

## PARECER TÉCNICO

### Programa de Governo e do Orçamento Participativo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF

#### 1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município Belo Horizonte, de operação de crédito, no valor de U\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil de Dólares) junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), destinados a investimentos considerados prioritários no Plano de Governo e pela sociedade civil, contemplando inclusive as obras aprovadas no Orçamento Participativo, a modernização dos sistemas e a aquisição de equipamentos.

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH está pleiteando financiamento de diversos empreendimentos com vistas à melhoria das condições de equipamentos públicos, mobilidade qualidade de vida da população e modernização institucional. Assim, a proposta, aprovada pela Lei Autorizativa nº 11.147 de 07/01/2019, abrange empreendimentos constantes nas áreas temáticas, a saber:

- 1 – Obras de Mobilidade;
- 2 – Reabilitação Urbana;
- 3 – Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde;
- 4 – Modernização Institucional e Gestão do Programa;
- 5 – Outros gastos necessários a viabilidade da execução do financiamento.

#### A) Cidade Saudável

Uma cidade mais saudável depende diretamente da evolução constante da qualidade dos serviços ofertados à população na assistência à saúde. A saúde da população depende também da qualidade de vida: saneamento básico; habitação; esporte e lazer; qualidade do ar; transporte; segurança; emprego e educação, como também o desenvolvimento de uma cultura de paz e não violência e redução da mortalidade no trânsito.

A proposta para esta área temática é assegurar o acesso a serviços de qualidade na saúde, racionalizando e integrando as redes de serviços em todo o território metropolitano. Acredita-se que o acesso aos serviços de qualidade na saúde combinado com a melhoria da qualidade de vida da cidade propiciará uma cidade cada vez mais saudável.

A saúde pública brasileira almeja garantir uma cobertura satisfatória da oferta de serviços para a população, com qualidade e eficiência. Há, porém, uma tendência mundial de aumento dos custos médico-hospitalares, em decorrência de fatores como a substituição de tecnologias e a mudança do padrão de consumo dos usuários causada pelo envelhecimento da população, além de uma herança de ineficiência no investimento e na gestão dos recursos dedicados à

saúde pública. Nestas condições, faz-se necessário o investimento em melhorias na infraestrutura da rede assistencial, no desenvolvimento tecnológico, na otimização de processos e modelos de gestão e quaisquer outras formas de inovação, que venham trazer melhorias no serviço prestado à população, redução dos custos ou outros benefícios ao sistema público de saúde.

### **Principais desafios da saúde em Belo Horizonte**

A saúde pública brasileira almeja garantir uma cobertura satisfatória da oferta de serviços para a população, com qualidade e eficiência. Há, porém, uma tendência mundial de aumento dos custos médico-hospitalares decorrente de fatores como a substituição de tecnologias e a mudança do padrão de consumo dos usuários causada pelo envelhecimento da população, além de uma herança de ineficiência no investimento e na gestão dos recursos dedicados à saúde pública. Nestas condições, faz-se necessário o investimento em melhorias na infraestrutura da rede assistencial, no desenvolvimento tecnológico, na otimização de processos e modelos de gestão e quaisquer outras formas de inovação, que venham trazer melhorias no serviço prestado à população, redução dos custos ou outros benefícios ao sistema público de saúde.

### **Atenção Básica e Vigilância em Saúde**

Mesmo com os grandes avanços na cobertura e com o sucesso das estratégias de Saúde da Família, Belo Horizonte ainda enfrenta desafios importantes na atenção primária. A ampliação do acesso nos últimos anos resultou em um crescimento considerável da demanda por serviços nos Centros de Saúde, porém sem acompanhamento no montante de investimento nas manutenções prediais e nos equipamentos necessários para a realização dos serviços, levando a um sucateamento do parque de serviços de saúde local.

O município conta com um Centro de Saúde para cada 20 mil habitantes, aproximadamente, conforme dados de 2017. Segundo levantamento da Gerência de Atenção Primária à Saúde, 75% destas unidades estão instaladas em estruturas antigas ou inadequadas e sem padronização, pois as ações de manutenção predial necessárias não são realizadas de forma propícia e ainda se observa uma carência de substituição de equipamentos básicos que atualmente se encontram sucateados, o que causa prejuízo no atendimento ao cidadão.

No município de Belo Horizonte, a Vigilância em Saúde reúne as atividades de vigilância epidemiológica dos agravos transmissíveis e não transmissíveis, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador, saúde do viajante, controle de zoonoses e imunizações. São realizadas ações de vigilância de doenças transmissíveis (doenças de notificação compulsória), de doenças crônicas não transmissíveis, violência, óbitos infantil e materno, por causas externas, por causas mal definidas e por agravos inusitados. Também se realizam as ações de gerenciamento dos Sistemas de Informação sobre Mortalidade (SIM), Nascidos Vivos (SINASC), doenças e agravos de notificação (SISVE/SINAN), violências (VIVA), Vigilância Intensificada de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Influenza), SINAN Influenza Web e Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

Existem alguns processos, todavia, que necessitam de investimento em tecnologia e ampliação de estruturas para a obtenção de resultados mais expressivos, em termos de controle de

qualidade e de atendimento oportuno. Entre eles destacam-se a implantação de dispositivos eletrônicos para os Agentes Comunitários de Saúde realizarem o cadastramento dos imóveis vistoriados em suas ações, visando a maior eficácia nas ações do controle operacional de epidemias e a maior efetividade nos casos de urgência. Essas, e outras ações de incorporação de tecnologias, atuariam na redução do prazo médio no processo, possibilitando ganhos de eficiência em termos de padronização, objetividade, controle e agilidade à obtenção da documentação.

### **Rede de Cuidados Especializados Complementares à Saúde**

O modelo adotado pelo SUS contempla a garantia do acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Especializada. A ampliação do acesso à atenção especializada com a implantação de novos serviços territorializados garante a integralidade do cuidado, que é coordenado pela APS. A oferta de consultas especializadas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais, utilizando fluxos compatíveis, com a oferta do suporte técnico pedagógico às equipes da rede básica, tende a garantir a resolutividade do cuidado no território sanitário.

A Rede Complementar é formada por Unidades de Referências Secundárias (URS), Centros de Especialidades Médicas (CEM), Centros de Reabilitação (CREAB), Centros de Especialidade Odontológica (CEO), além de farmácias, laboratórios e lavanderias distritais de apoio. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte monitora a demanda e oferta de consultas e exames especializados. Além disso, a Secretaria acompanha as filas eletrônicas e do tempo de espera para agendamento. O longo tempo de espera para consultas e exame em algumas especialidades constitui-se como um problema complexo e de origem multifatorial, consequência de um desequilíbrio entre demanda e oferta. De modo geral, o aumento da demanda decorre da ampliação da cobertura da atenção primária, do aumento da expectativa de vida e da prevalência de doenças crônicas na população. Soma-se a esta realidade a insuficiência de recursos e serviços, as dificuldades no processo de cuidado na atenção primária com encaminhamentos desnecessários dificultando o acesso à atenção especializada. Outro agravante é a manutenção por especialistas de acompanhamento prolongado de usuários que poderiam realizar o controle da doença junto à equipe de Saúde da Família.

Com relação à oferta, esta depende do quantitativo de recursos humanos existentes, de fatores organizacionais e gerenciais do sistema de cuidados, do grau de complementaridade entre os cuidados primários e de especialidade, da organização e infraestrutura de recursos tecnológicos, da remuneração e/ou do financiamento disponível. Destacam-se, também, os problemas com a rede contratada e conveniada, como a retirada de ofertas e não cumprimento dos contratos, a oferta de consultas sem apoio diagnóstico necessário e solicitações excessivas de exames, que são encaminhados à rede para realização. Associado às ofertas insuficientes, existe, em alguns casos, uma baixa resolubilidade na assistência, traduzida pela falta de recursos disponíveis.

A maior parte da oferta de consultas e exames especializados é realizada em unidades da rede própria. Em geral estas unidades operam com sua capacidade física próxima do limite. Partes destas unidades são instaladas em prédios bem localizados, amplos, mas, por serem antigos ou inapropriados, demandam adequação e modernização de sua infraestrutura. Um exemplo é o

complexo onde funciona a Unidade de Referência Secundária (URS) Padre Eustáquio. Essa estrutura abriga o Centro de Especialidades Médicas Noroeste, a URS Padre Eustáquio, o Laboratório Distrital Noroeste, entre outras unidades. Sua revitalização permitiria ampliar a oferta de exames, consultas e de pequenas cirurgias, assim como possibilitaria a instalação de outro serviço de saúde, na parte que se encontra atualmente interditada.

O acesso a consultas, exames e procedimentos especializados é, portanto, um dos elos frágeis do SUS-BH, como ocorre também em outros grandes municípios. Existe uma grande necessidade de desenvolvimento de novos processos de comunicação e de regulação nesta área para que a oferta seja melhor aproveitada. É necessária a correção de distorções, de forma que não haja atendimento desnecessário nesse nível de atenção. Mesmo com os indicadores de encaminhamentos para a atenção especializada dentro do esperado, existem casos factíveis de resolução na atenção primária. Outro desafio é a busca do aproveitamento pleno da oferta disponibilizada.

Além desses desafios apresentados, é importante ressaltar a necessidade de substituição e aquisição de equipamentos médicos imprescindíveis à realização de exames e consultas a fim de atender a demanda crescente na rede complementar. Urge, também, a substituição de parte da infraestrutura de Tecnologia de Informação da rede que é incapaz de suportar a melhoria dos sistemas de informação.

#### **Atendimento de Urgência e Emergência**

A Rede de Urgências e Emergências de Belo Horizonte presta assistência aos usuários que necessitam de cuidados imediatos para o suporte à vida e restabelecimento de sua saúde de forma integrada a outras redes de atenção. Este percurso assistencial percorre os componentes pré-hospitalares fixos (Unidades de Pronto- Atendimentos- UPA); pré-hospitalar móvel (SAMU 192); Hospitais da Rede SUS-BH (Hospital João XXIII, Hospital das Clínicas, Hospital Municipal Odilon Behrens, Hospital Júlia Kubitschek, Hospital Alberto Cavalcanti, Hospital Risoleta Tolentino Neves, Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII); Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro; Hospital das Clínicas da UFMG); Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e o transporte sanitário.

São nove as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) em Belo Horizonte preparadas para atender quadros agudos de qualquer natureza e cuja complexidade seja incompatível com atendimento pelas Unidades Básicas de Saúde, além de atuar no atendimento do paciente crônico agudizado, favorecendo a continuidade do tratamento e a descentralização do atendimento, visando a diminuição da sobrecarga nos hospitais de maior complexidade e a construção, portanto, de fluxos coerentes de referência e contrarreferência.

As UPAs funcionam 24 horas e em todos os dias da semana com capacidade de resolver grande parte das urgências e emergências, além de atender à demanda espontânea advinda da população de Belo Horizonte e de municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame. As UPAs oferecem estruturas simplificadas, tais como Raio X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação. Nas localidades onde há UPAs, 97% dos casos são solucionados na própria unidade. Quando o paciente chega a estas unidades, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico.

Eles, inclusive, analisam se é necessário encaminhar o paciente a um hospital ou mantê-lo em observação por 24h.

Os hospitais com Unidades de Urgência e Pronto Socorros integram diretamente a Rede de Urgência à Saúde do SUS de Belo Horizonte. São nove os hospitais que compõem esta rede: Hospital João XXIII, Hospital das Clínicas, Hospital Municipal Odilon Behrens, Hospital Júlia Kubitschek, Hospital Alberto Cavalcanti, Hospital Risoleta Tolentino Neves, Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII); Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

As UPA e Pronto Socorros, quando demandam internação para continuidade do tratamento do usuário em leitos de outras unidades hospitalares fazem o pedido na Central de Internação de Belo Horizonte. A Central regula o acesso segundo a oferta e conforme a classificação do risco, segundo quadro clínico e tempo oportuno.

A despeito dos esforços de organização da rede de atendimento às urgências, alguns desafios precisam ser superados para garantir a perenidade e a qualidade da assistência: necessidade de manter a equipe qualificada, treinada e atualizada; organizar os processos internos e fluxos de referência e contrareferência na rede; necessidade de reforma das unidades para oferecer acolhimento adequado aos pacientes e de aquisição e/ou substituição de equipamentos sucateados; e implantação protocolos clínicos baseados em consensos mundiais.

É importante destacar que as UPAs não possuem um sistema de gestão integrada de TI para operacionalização de suas atividades administrativas e assistenciais, por isso grande parte de seus processos são realizados manualmente, com alto risco de erro humano, pouca transparência e dificuldades no controle. Além disso, atualmente, essas unidades encontram-se superlotadas devido, dentre outros motivos, pela baixa rotatividade de leitos e pela dificuldade de transferir os casos graves à hospitais de referência. Isso gera, como consequência direta, expressivo aumento nos custos e baixa resolutividade de urgências de baixa complexidade, que podem se agravar em decorrência da lentidão no atendimento adequado.

As unidades carecem, inclusive, de reformas gerais e de algumas reconstruções e ampliações, uma vez que a capacidade atual não supre a demanda. Já existem projetos maduros e alguns até em fase de execução para reconstrução de UPAs em regiões de carência assistencial, como é o caso das UPAs Norte I e Nordeste, que atualmente funcionam em estruturas provisórias em condições precárias ao atendimento do usuário. A substituição da estrutura de UPAs para as novas unidades que estão em construção possibilitará o aumento do porte das mesmas, de II para III, conforme classificação do Ministério da Saúde, contribuindo para a ampliação de atendimento e principalmente da qualidade do serviço prestado. Entretanto há necessidade de recursos suplementares para a conclusão dos mesmos.

### **Rede Hospitalar**

A rede hospitalar de Belo Horizonte é composta por hospitais públicos, filantrópicos e privados que prestam serviços aos SUS. Alguns atendem especialidades (hospitais gerais) e outros são especializados em áreas médicas, como a pediatria, ortopedia, cardiologia e maternidade.

A oferta de ações e serviços especializados, ambulatoriais e hospitalares de alta e média complexidade ocorre por meio do estabelecimento de contratos entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA/SUS-BH) e os prestadores de serviços. Estes contratos

passam por reformulações e aprimoramentos periódicos, com a inclusão de novos indicadores de eficiência e produtividade, sempre com a finalidade de formalizar a relação entre as partes. Tem como objetivos maiores a garantia da oferta pelos prestadores, necessária ao atendimento aos moradores de Belo Horizonte e de municípios do interior do Estado, através da referência estabelecida pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), a qualificação permanente da atenção, bem como a garantia do acesso em tempo oportuno aos usuários do SUS, conforme as suas necessidades.

A regulação assistencial consiste em mecanismos de coordenação e regulação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde ao atendimento especializado, em um movimento articulado e integrado com rede de unidades da Atenção Primária à Saúde, com a rede de Cuidados Complementares e a rede de Urgência. A regulação do acesso à Atenção Especializada, seja ambulatorial ou hospitalar, é efetivada por meio do Complexo Regulador Municipal e tem como principal objetivo garantir o acesso adequado e oportuno do cidadão à rede de assistência do Município de Belo Horizonte.

O Complexo Regulador é composto pelas Centrais de Internação (CInt), de Marcação de Consultas e Exames (CMC), pelas Comissões de Alta Complexidade, pelo setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e por estruturas distritais e locais, buscando garantir e assegurar uma atenção de qualidade à população usuária do SUS.

Considerando o tamanho da rede de atenção à saúde do Município de Belo Horizonte, especialmente a rede hospitalar, e a relevância de seu papel na assistência à saúde do Estado de Minas Gerais, o impacto gerado pela crise financeira nacional foi muito significativo. Essa crise financeira foi sentida por meio dos atrasos nos repasses ao município e aos prestadores de serviço e na estagnação do investimento em saúde num momento em que a população SUS-dependente cresce anualmente e com ela a necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde. Devido a esse cenário de crise financeira nacional no ano de 2016, a Atenção Hospitalar sofreu diversos reveses em sua atuação. O subfinanciamento da saúde e o atraso nos repasses financeiros contribuíram, portanto, para uma queda significativa na oferta de serviços e na produção dos prestadores contratados e conveniados, no aumento da judicialização de casos de oferta de serviços de saúde, na procura sistematicamente superior de usuários do interior do Estado de Minas Gerais por assistência no município de Belo Horizonte (capital) extrapolando os valores pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI). Também, como reflexo desta crise financeira, inúmeros hospitais sinalizaram a dificuldade em manter os serviços contratados correspondentes aos valores praticados nos anos anteriores e anunciaram a impossibilidade da assinatura dos contratos aos valores praticados atualmente.

Por sua vez, o número de leitos SUS em Belo Horizonte permaneceu praticamente sem crescimento nos últimos 4 anos. Além dos habitantes da capital, o SUS-BH atende cidadãos de todo o Estado de Minas Gerais, uma vez que é referência em cuidados para toda a região. Verifica-se que cerca de 44% das internações nos hospitais do Município de Belo Horizonte são de cidadãos residentes em outros municípios, o que totalizou 246.704 internações, somente em 2016, sendo 85% de atendimentos de Urgência e Emergência. Como a demanda não é totalmente atendida, estima-se cerca de 21.900 negativas de atendimento por ano entre as solicitações de internação advindas de outros municípios do Estado de Minas Gerais. Verifica-se, portanto, que o Sistema SUS-BH apresenta um expressivo problema de demanda reprimida

na rede hospitalar de forma e, considerando a população estimada da Macrorregião Centro que é dependente do SUS, estima-se uma necessidade de 1.598 novos leitos em Belo Horizonte.

Na rede hospitalar do município de Belo Horizonte, destaca-se ainda o Hospital Municipal Odilon Behrens (HMOB). Trata-se de uma autarquia municipal de referência para as urgências clínicas, politraumas, cirurgias ortopédicas, neurológicas, bucomaxilofaciais, vasculares, plásticas e maternidade de alto risco. Possui 487 leitos (135 na Unidade de Urgência e Emergência, 267 nas Unidades de Internação e 18 leitos de Hospital-Dia), um ambulatório de especialidades e o Programa de Atenção Domiciliar e de Desospitalização. Esse hospital é o segundo maior do Estado de Minas Gerais em número de internações (cerca de 2.500 internações mensais). Está situado na região Noroeste de Belo Horizonte, possuindo facilidade de acesso viário às regiões: Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova do município.

Verifica-se que sua estrutura física carece de reformas extremamente importantes para a manutenção de seu atendimento adequado conforme à expressiva demanda de pacientes. Dentre elas, destaca-se a reforma do ambulatório de especialidades médicas, que atende um número superior a 350 pacientes/dia e funciona em uma estrutura atualmente inadequada, reduzida e carente de conforto térmico, cujos consultórios não atendem às exigências normativas vigentes. Além disso, seu parque de equipamentos e materiais permanentes utilizados para o atendimento está em condição de obsolescência e com necessidade de aquisição de itens para cumprimento das normas do setor. Outra prioridade relativa ao hospital é a implantação do Sistema de Gestão para operacionalização de suas atividades administrativas e assistenciais. Grande parte de seus processos são realizados manualmente, com alto risco de erro humano, pouca transparência e dificuldades no controle.

Cabe ressaltar ainda que o hospital tem uma atuação relevante na rede de atenção a mulher. Sua estrutura conta com os seguintes serviços: i) maternidade com bloco obstétrico, alojamento conjunto, unidade neonatal; ii) serviço de ginecologia (eletivas, urgências e violência sexual); iii) Casa da Gestante, Bebê e Puérpera; iv) serviço de Ultrassom da Mulher; v) serviço ambulatorial com pré-natal de alto risco referência para todo o estado, puerpério patológico, egressos da cirurgia de urgência, cirurgia ginecológica, ginecologia infanto-puberal, endocrinológica, sexologia e de violência sexual.

A Maternidade funciona hoje com "vaga sempre" para todas as gestantes, ou seja, qualquer gestante que procurar o serviço é atendida, independente da queixa, como preconiza a Rede Cegonha. Porém, em alguns momentos, registra-se a ocorrência de superlotação e a transferência para outros serviços. Essa estrutura atende gestantes em suas diversas demandas, tanto de baixo quanto de alto risco, possuindo 28 leitos de alojamento conjunto e 40 na Unidade Neonatal (20 de UTIN, 15 de UCINco e 5 de UCINca). Além do atendimento obstétrico, é o maior pronto-atendimento de urgências ginecológicas do Estado de Minas Gerais. Devido ao tempo de construção do hospital, o mesmo apresenta várias inadequações em sua área física, não atendendo às normas atuais da Vigilância Sanitária.

## B) Cidade com Mobilidade

Desejamos uma cidade onde as pessoas se deslocam com rapidez, qualidade e conforto, na qual a rede de transportes é integrada e eficiente, com prioridade ao transporte coletivo e

respeito aos pedestres e ciclistas. Por esse motivo, garantir a mobilidade e a acessibilidade em todo o espaço metropolitano é um dos principais componentes da Estratégia de Longo Prazo. Assim, várias são as ações projetadas para melhoria do sistema de transporte coletivo, sendo que algumas foram implantadas por meio do Programa Pro-Transporte 2010 / PAC Mobilidade, mas ainda há muito a se fazer.

### C) Cidade Compartilhada

A participação é o elemento central de uma sociedade democrática. Ao longo dos anos a sociedade civil e a Prefeitura de BH desenharam um novo modelo de controle social das políticas públicas, com a criação de canais institucionais diversos de participação cidadã. Queremos a consolidação da gestão compartilhada, gerando uma grande rede colaborativa, em que os princípios de transparência e justiça social se sustentam à base de um respeito mútuo entre o município e seus cidadãos. Para tanto é desejável agregar ferramentas modernas de gestão a este processo, tornando-o a cada dia mais eficaz e eficiente, permitindo a cidade alcançar a excelência em gestão pública democrática, participativa e eficiente. Assim, foi estabelecido como meta a ampliação e qualificação da participação da sociedade na gestão, por meio da incorporação de novos segmentos e da ampliação dos espaços de participação.

Neste contexto destaca-se o Orçamento Participativo – OP, o qual é realizado em etapas bem definidas, com discussões e deliberações sobre os recursos financeiros destinados à execução de empreendimentos prioritários aprovados pela população. Além do OP no modelo tradicional a PBH também oferece aos cidadãos maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral em Belo Horizonte, mecanismos diferenciados de escolha dos empreendimentos por meio do OP Digital. Este modelo foi iniciado em 2006 e em 2008 agregou mais um meio de votação, o telefone, visando incorporar e envolver novos atores aos processos decisórios da cidade, trabalhando o conceito de coletividade e priorização de grandes obras<sup>1</sup>. Ressalta-se que

O OP foi criado para possibilitar à sociedade civil escolher o destino dos investimentos públicos e participar ativamente na melhoria da cidade, democratizando assim a gestão e o planejamento público. Estima-se que existam cerca de duas mil experiências de Orçamento Participativo no mundo, muitas delas desenvolvidas e inspiradas na iniciativa brasileira, demonstrando que, além do OP ter alcançado projeção internacional, ele é reconhecido como uma prática democrática e participativa.<sup>2</sup>

Consciente de que é imperativo que as estratégias de desenvolvimento contemporâneas combinem os benefícios econômicos com a melhoria dos indicadores socioambientais, foi elaborado e discutido com a cidade um Planejamento Estratégico, no qual foram definidas metas globais. Uma dessas metas é modernizar e manter os espaços públicos de convívio social e ampliar as áreas verdes da cidade.

---

<sup>1</sup> Fonte: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp>

<sup>2</sup> Fonte: Transformar BH é uma escolha sua: Orçamento Participativo 2011/2012. Você escolhe das obras. A Prefeitura realiza. Metodologia e diretrizes. Em: <http://portalpbh.pbh.gov.br>

#### **D) Cidade conectada com o cidadão e com o mundo**

Nos dias atuais, o ritmo de mudanças no cenário econômico e social aumenta de maneira inédita, tendendo a se intensificar de forma progressiva com o passar dos anos, colocando a infraestrutura de comunicação como palavra de ordem no que diz respeito à competitividade urbana. A Prefeitura de Belo Horizonte deseja se distinguir com uma gestão pública participativa, com forte consenso e coesão social em torno do projeto de longo prazo desejado para a cidade e da boa qualidade das nossas instituições e políticas públicas. Assim, queremos que a eficiência gerencial seja traduzida na prestação de serviços públicos de qualidade à população de Belo Horizonte, produzindo um relacionamento de confiança e respeito entre a sociedade e o Governo Municipal.

Na área de serviços, as inovações em tecnologias de informação e comunicação serão um poderoso instrumento em favor da desburocratização, da agilidade dos processos e da redução dos prazos de atendimento aos usuários. Assim, para que alcancemos o futuro que almejamos para Belo Horizonte, necessitamos investir em modernidade, com vistas ao crescimento sustentável de toda a cidade, traduzido na valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais; na elevação da qualidade do atendimento aos cidadãos; modernização da infraestrutura interna das instituições municipais e da infraestrutura tecnológica de rede sem fio para acesso à internet.

### **2- JUSTIFICATIVA DO PLEITO**

A Prefeitura de Belo Horizonte precisa buscar recursos de fontes externas para o cumprimento das metas do Programa de Governo, buscando soluções para as questões discutidas acima, incluindo a necessidade de viabilização de ações escolhidas pela população de BH por meio do OP – Orçamento Participativo. Vários empreendimentos estão em andamento e outros estão com seus cronogramas originais comprometidos pela falta de recursos para sua implantação. Dessa forma, ante a oportunidade de financiamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) a PBH busca equacionar os principais déficits relacionados com a infraestrutura urbana – incluindo mobilidade, empreendimentos voltados à saúde e ao lazer e a modernização institucional, dentre outras intervenções que a PBH julga como prioritárias para o desenvolvimento do Município.

### **3- INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E CUSTO-BENEFÍCIO**

Os empreendimentos, uma vez implantados, gerarão impactos sociais e econômicos positivos para a cidade, pois abrangem ações em diversos segmentos como exemplificado abaixo e descrito na tabela a seguir:

- **Obras de Mobilidade:**

- Interseções Av. Cristiano Machado;
- Corredores de Transporte Coletivo de Venda Nova;
- Rua Antônio Eustáquio Piazza - Revitalização;

- Av. Francisco Negrão de Lima.
- **Reabilitação Urbana:**
  - Praça Rio Branco (Rodoviária);
  - Praça Governador Israel Pinheiro (Papa).
- **Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde:**
  - 3.1 UPA Norte I;
  - 3.2 UPA Nordeste II;
  - 3.3 URS Padre Eustáquio;
  - 3.4 Maternidade do Hospital Odilon Behrens e Centro Obstétrico;
  - 3.5 Revitalização do Hospital Odilon Behrens e Entorno.
- **Modernização Institucional e Gestão do Programa:**
  - Sistemas tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento (na área da Saúde – SMSA e de Obras – SUDECAP/SMOBI);
  - Apoio à UGP;
  - Auditoria Externa.
- **Outros Gastos:**
  - Comissão de Financiamento da CAF;
  - Gastos com Avaliação Econômica.

| Empreendimentos   | COMPONENTES CAF      |                      |                       |               |
|---|----------------------|----------------------|-----------------------|---------------|
|   | CAF                  | Aporte Local         | Total                 | %             |
| <b>1. Obras de Mobilidade</b>   | <b>51.449.000,00</b> | <b>16.574.500,00</b> | <b>68.023.500,00</b>  | <b>65,96%</b> |
| 1.1 Interações Av. Cristiano Machado  | 44.107.300,00        | 15.788.100,00        | 59.895.400,00         |               |
| 1.2 Obras Viárias   | 7.341.700,00         | 786.400,00           | 8.128.100,00          |               |
| <b>2. Reabilitação Urbana</b>   | <b>2.447.200,00</b>  | <b>270.800,00</b>    | <b>2.718.000,00</b>   | <b>2,64%</b>  |
| 2.1 Praça Rio Branco (Rodoviária)   | 1.223.600,00         | 135.400,00           | 1.359.000,00          |               |
| 2.2 Praça Governador Israel Pinheiro (Papa)   | 1.223.600,00         | 135.400,00           | 1.359.000,00          |               |
| <b>3. Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde</b>                                     | <b>19.271.900,00</b> | <b>3.001.900,00</b>  | <b>22.273.800,00</b>  | <b>21,60%</b> |
| 3.1 Unidade de Pronto Atendimento e de atenção especializada                              | 10.094.800,00        | 1.094.000,00         | 11.188.800,00         |               |
| 3.2 Nova Maternidade e Revitalização Hospital Odilon Behrens                              | 9.177.100,00         | 1.907.900,00         | 11.085.000,00         |               |
| <b>4. Modernização Institucional e Gestão do Programa</b>                                 | <b>8.580.600,00</b>  | <b>777.800,00</b>    | <b>9.358.400,00</b>   | <b>9,07%</b>  |
| 4.1 Sistemas Tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento | 7.647.600,00         | 684.600,00           | 8.332.200,00          |               |
| 4.2 Apoio à UGP   | 848.650,00           | 84.800,00            | 933.450,00            |               |
| 4.3 Auditoria Externa   | 84.350,00            | 8.400,00             | 92.750,00             |               |
| <b>5. Outros Gastos</b>   | <b>751.300,00</b>    | <b>0,00</b>          | <b>751.300,00</b>     | <b>0,73%</b>  |
| 5.1 Comissão de Financiamento   | 701.300,00           | 0,00                 | 701.300,00            |               |
| 5.2 Gastos com avaliação  | 50.000,00            | 0,00                 | 50.000,00             |               |
| <b>TOTAL</b>  | <b>82.500.000,00</b> | <b>20.625.000,00</b> | <b>103.125.000,00</b> | <b>100%</b>   |
| <b>PERCENTUAL</b>   | <b>80%</b>           | <b>20%</b>           | <b>100%</b>           |               |

O estudo da avaliação econômica, das intervenções propostas pelo Município de Belo Horizonte para financiamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), demonstra a justificativa da execução do programa de investimentos.

### **3.1 METODOLOGIA**

O estudo utiliza do Fluxo de Caixa Descontado como método de cálculo da viabilidade do programa.

Foi realizado o levantamento de todos os desembolsos financeiros atribuídos ao programa cuja soma foi comparada ao respectivo montante de benefícios monetários estimados para um período temporal de 20 anos.

A avaliação econômica dos empreendimentos de saúde utilizou a técnica de análise de custos e benefícios, comumente utilizada para projetos sociais, em que os conceitos de dispêndios são relativos e os benefícios monetários não são auferidos imediatamente. Para tal, foi feito um levantamento de todos os desembolsos financeiros atribuídos ao programa cuja soma será comparada com seu respectivo montante de benefícios monetários estimados para um período temporal de 10 anos. Esse horizonte temporal foi determinado considerando o período de implantação do programa, que para a saúde finaliza em três anos, somado a sete anos iniciais de operação, período considerado ideal para a análise de custos e benefícios exclusivos do projeto, uma vez que para análises mais longas é necessário incorporar novas tecnologias e investimentos à avaliação, que sairia do escopo inicial.

A taxa de desconto utilizada de 12%.

As premissas para quantificação monetária dos benefícios, considerados entradas de caixa no fluxo, foram definidas a partir de uma estrutura de dados e insumos e estão detalhadas em capítulos específicos.

### 3.2 QUADRO DE INVESTIMENTOS

| Empreendimentos   | TOTAL                |                      | Ano 1               |                      | Ano 2               |                      | Ano 3               |                      | Ano 4               |                     | Ano 5 (6 meses)   |                     |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
|   | Aporte Local         | CAF                  | CF                  | CAF                  | CF                  | CAF                  | CF                  | CAF                  | CF                  | CAF                 | CF                | CAF                 |
| <b>1. Obras de Mobilidade</b>   | <b>16.574.500,00</b> | <b>51.449.000,00</b> | <b>2.983.410,00</b> | <b>9.260.820,00</b>  | <b>5.469.585,00</b> | <b>16.978.110,00</b> | <b>6.795.545,00</b> | <b>21.094.090,00</b> | <b>994.470,00</b>   | <b>3.086.940,00</b> | <b>331.490,00</b> | <b>1.028.980,00</b> |
| 1.1 Interseções Av. Cristiano Machado   | 15.788.100,00        | 44.107.300,00        | 2.841.858,00        | 7.939.314,00         | 5.210.073,00        | 14.555.409,00        | 6.473.121,00        | 18.083.993,00        | 947.286,00          | 2.646.438,00        | 315.762,00        | 887.146,00          |
| 1.2 Obras Viárias   | 786.400,00           | 7.341.700,00         | 141.532,00          | 1.321.506,00         | 259.512,00          | 2.422.761,00         | 322.424,00          | 3.010.097,00         | 47.184,00           | 440.502,00          | 15.726,00         | 146.834,00          |
| <b>2. Reabilitação Urbana</b>   | <b>270.800,00</b>    | <b>2.447.200,00</b>  | <b>48.744,00</b>    | <b>440.496,00</b>    | <b>89.364,00</b>    | <b>807.576,00</b>    | <b>111.028,00</b>   | <b>1.003.352,00</b>  | <b>16.248,00</b>    | <b>146.832,00</b>   | <b>5.416,00</b>   | <b>48.944,00</b>    |
| 2.1 Praça Rio Branco (Rodoviária)   | 135.400,00           | 1.223.600,00         | 24.372,00           | 220.248,00           | 44.682,00           | 403.788,00           | 55.514,00           | 501.676,00           | 8.124,00            | 73.416,00           | 2.708,00          | 24.472,00           |
| 2.2 Praça Governador Israel Pinheiro (Papa)   | 135.400,00           | 1.223.600,00         | 24.372,00           | 220.248,00           | 44.682,00           | 403.788,00           | 55.514,00           | 501.676,00           | 8.124,00            | 73.416,00           | 2.708,00          | 24.472,00           |
| <b>3. Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde</b>                                     | <b>3.001.900,00</b>  | <b>19.271.900,00</b> | <b>540.342,00</b>   | <b>3.468.942,00</b>  | <b>990.627,00</b>   | <b>6.350.727,00</b>  | <b>1.230.779,00</b> | <b>7.901.479,00</b>  | <b>180.134,00</b>   | <b>1.756.314,00</b> | <b>60.038,00</b>  | <b>385.438,00</b>   |
| 3.1 Unidade de Pronto Atendimento e de atenção especializada                              | 1.094.000,00         | 10.094.800,00        | 196.920,00          | 1.817.054,00         | 361.020,00          | 3.331.284,00         | 448.540,00          | 4.138.868,00         | 65.640,00           | 605.688,00          | 21.880,00         | 201.896,00          |
| 3.2 Nova Maternidade e Revitalização Hospital Odilon Behrens                              | 1.907.900,00         | 9.177.100,00         | 343.422,00          | 1.651.878,00         | 629.607,00          | 3.028.443,00         | 782.239,00          | 3.762.611,00         | 114.474,00          | 550.626,00          | 38.158,00         | 183.542,00          |
| <b>4. Modernização Institucional e Gestão do Programa</b>                                 | <b>777.800,00</b>    | <b>8.580.600,00</b>  | <b>140.004,00</b>   | <b>1.544.508,00</b>  | <b>256.674,00</b>   | <b>2.831.598,00</b>  | <b>318.898,00</b>   | <b>3.518.046,00</b>  | <b>46.668,00</b>    | <b>514.836,00</b>   | <b>15.556,00</b>  | <b>171.612,00</b>   |
| 4.1 Sistemas Tecnológicos de Gestão em Saúde e monitoramento dos projetos de investimento | 684.600,00           | 7.647.600,00         | 123.228,00          | 1.376.568,00         | 225.918,00          | 2.523.708,00         | 280.686,00          | 3.135.516,00         | 41.076,00           | 455.856,00          | 13.692,00         | 152.952,00          |
| 4.2 Apoio à UGP   | 84.800,00            | 848.650,00           | 15.264,00           | 152.757,00           | 27.984,00           | 280.054,50           | 347.768,00          | 347.946,50           | 5.088,00            | 50.919,00           | 1.696,00          | 16.973,00           |
| 4.3 Auditoria Externa   | 8.400,00             | 84.350,00            | 1.512,00            | 15.183,00            | 2.772,00            | 27.935,50            | 3.444,00            | 34.583,50            | 504,00              | 5.061,00            | 168,00            | 1.687,00            |
| <b>5. Outros Gastos</b>   | <b>0,00</b>          | <b>751.300,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>176.234,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>231.429,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>287.533,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>42.078,00</b>    | <b>0,00</b>       | <b>14.026,00</b>    |
| <b>5.1 Comissão de Financiamento</b>  | <b>0,00</b>          | <b>701.300,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>126.234,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>231.429,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>287.533,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>42.078,00</b>    | <b>0,00</b>       | <b>14.026,00</b>    |
| 5.2 Gastos com avaliação  | 0,00                 | 50.000,00            | 0,00                | 50.000,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>  | <b>20.625.000,00</b> | <b>87.500.000,00</b> | <b>3.712.500,00</b> | <b>14.850.000,00</b> | <b>6.806.250,00</b> | <b>27.225.000,00</b> | <b>8.456.250,00</b> | <b>33.825.000,00</b> | <b>1.257.500,00</b> | <b>4.950.000,00</b> | <b>412.500,00</b> | <b>1.650.000,00</b> |
| Percentual  | 20%                  | 80%                  | 18%                 | 18%                  | 33%                 | 33%                  | 41%                 | 41%                  | 6%                  | 6%                  | 2%                | 2%                  |

### **3.3 PREMISSAS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA – OBRAS DE MOBILIDADE E REABILITAÇÃO URBANA**

Foram adotadas as seguintes premissas para cálculo dos benefícios gerados pelo Programa de Investimentos da CAF:

#### **3.3.1 Benefícios Econômicos a partir da redução do tempo de viagem:**

- Meta de redução de nove minutos do tempo de viagem por passageiro (carros e motos), calculado a partir da retirada dos semáforos da via;
- Meta de redução de 10 minutos do tempo de viagem por passageiro (ônibus);
- Para cálculo do número total de veículos, foi considerada a média do número de veículos (motos e carros) que trafegam em quatro trechos com radar;
- Média de 1,18 passageiros por motocicleta;
- Média de 1,42 passageiros por veículo automotor;
- Total de 65.000 passageiros em transporte coletivo (ônibus) nos trechos da Av. Cristiano Machado e Venda Nova;
- Evolução da frota geral (veículos registrados) considerando um crescimento linear médio de 1,15 % a.a. para a cidade de Belo Horizonte;
- Velocidade média atual na hora de pico da manhã: 17 km/h;
- Tempo médio das viagens no horário de pico da manhã: 53 minutos;
- Meta: 22 km/h (cada viagem deverá ser dez minutos mais rápida);
- Valor da hora-homem: R\$ 11,87 (IPEA – indicador de rendimento médio efetivo recebido pelas pessoas de 10 anos ou mais, ocupadas, da RMBH);
- Apenas os usuários do transporte coletivo foram considerados beneficiados com a redução do tempo de viagem com as obras do Bairro Venda Nova;
- O benefício do tempo de viagem só foi considerado a partir da conclusão de todas as obras viárias (Av. Cristiano Machado e Corredores Venda Nova).

#### **3.3.2 Benefícios Econômicos a partir da redução dos acidentes:**

- Meta de redução de 75% dos acidentes (data base 2015);
- Custo por Acidente com Vítima: R\$ 149,41 mil
- Custo por Acidente com Vítima Fatal: R\$ 400,19 mil

Entre 2001 e 2003, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) desenvolveu, em conjunto com a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a pesquisa “Impactos Sociais e Econômicos dos Acidentes de Trânsito nas Aglomerações Urbanas”. Essa pesquisa foi atualizada em 2014 por meio da nota técnica: “Estimativa dos Custos dos Acidentes de Trânsito no Brasil com Base na Atualização Simplificada das Pesquisas Anteriores do IPEA”.

Conforme a Nota Técnica, o custo do acidente é de R\$ 125.133,91 para feridos graves e R\$ 335.172,20 para mortos. Nesses valores são considerados custos com atendimento

hospitalar, inclusive pré e pós, perda de produção, custos associados aos veículos, custos institucionais e danos patrimoniais.

Os valores de 2014 foram atualizados para 2017 com base no IPCA acumulado no período, conforme quadro abaixo:

**Tabela – Inflação Acumulada (2015 – 2017)**

| Índice                              | Taxa          |
|-------------------------------------|---------------|
| IPCA 2015                           | 10,67%        |
| IPCA 2016                           | 6,28%         |
| IPCA 2017                           | 2,45%         |
| <b>IPCA Acumulado (2015 - 2017)</b> | <b>19,40%</b> |

### 3.3.3 Benefícios Econômicos a partir da valorização de imóveis:

Os benefícios relativos à valorização imobiliária foram calculados a partir das zonas espaciais (denominadas zonas homogêneas) mais próximas das localidades das intervenções, considerando as obras na Rua Antônio Eustáquio Piazza, na Av. Francisco Negrão de Lima, na Praça Rio Branco (Rodoviária) e na Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa). Tais zonas são consideradas pela Secretaria Municipal de Fazenda para cálculo do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

**Tabela – Cálculo do benefício econômico com a valorização dos imóveis**

| Intervenções                                     | Zona Homogênea | Valor Atual (m²) | Valor Esperado Após as Intervenções (m²) | Área Total dos Imóveis Beneficiados (m²) | Benefício Econômico (R\$) |
|--|----------------|------------------|--|--|---------------------------|
| Praça Rio Branco (Rodoviária)                    | CSU110         | 7.000,00         | 7.350,00                                 | 397.745,49                               | 139.210.921,50            |
| Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa) | CSU230         | 3.000,00         | 3.150,00                                 | 53.641,25                                | 8.046.187,50              |
|  | CSU231         | 2.400,00         | 2.520,00                                 | 79.032,04                                | 9.483.844,80              |
|  | CSU235         | 1.000,00         | 1.050,00                                 | 201.506,10                               | 10.075.305,00             |
| Rua Antônio Eustáquio Piazza                     | BAR316         | 1.200,00         | 1.260,00                                 | 271.575,62                               | 16.294.537,20             |
|  | BAR318         | 1.200,00         | 1.260,00                                 | 248.808,22                               | 14.928.493,20             |
| Av. Francisco Negrão de Lima (ZP2)               | PAM103         | 580              | 609                                      | 1.283.910,28                             | 37.233.398,12             |
| Av. Francisco Negrão de Lima (ZPAM)              | PAM103         | 320              | 336                                      | 7.210,00                                 | 115.360,00                |
| Av. Francisco Negrão de Lima (ZAR2)              | PAM110         | 850              | 892,5                                    | 138.929,04                               | 5.904.484,20              |
| Av. Francisco Negrão de Lima (ZEISI)             | PAM110         | 380              | 399                                      | 4.341,00                                 | 82.479,00                 |
| Av. Francisco Negrão de Lima                     | VNO415         | 900              | 945                                      | 602.211,29                               | 27.099.508,05             |
| <b>Total</b>                                     |                |                  |  | <b>3.288.910,33</b>                      | <b>268.474.518,57</b>     |

### 3.3.4 Valor residual das obras e custos de manutenção

Adicionou-se o valor residual das obras de infraestrutura, considerando que ao final do fluxo de 20 anos haveria uma depreciação total de 50% (vida útil total de 40 anos).

Foram considerados os custos de manutenção adotada a premissa de 0,5% do valor das obras por ano.

### **3.4 PREMISSAS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DAS OBRAS E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**

Para fins desta análise de custo-benefício, foram denominados “custos”, todas as saídas de caixa atribuídas ao programa (compra de insumos, contratação de pessoal, obras de infraestrutura, equipamentos, manutenção e outros). Tais saídas contemplam tanto os investimentos cujas fontes de recursos são objetos do financiamento, ou seja, são custeados pelo próprio Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, quanto os dispêndios adicionais a serem financiados pelo Tesouro Municipal, bem como demais fontes, oriundos da ampliação das estruturas financiadas.

Cumpre ressaltar, entretanto, que devido à escassez atual de recursos da administração pública, priorizou-se realizar investimentos que não trouxessem impacto relevante ao custeio das mesmas, assim, buscou-se otimizar as estruturas atuais, sem necessariamente ampliar proporcionalmente o quadro de pessoal e/ou outros custos do empreendimento. A tabela a seguir sumariza os principais empreendimentos contemplados no projeto com suas respectivas categorias de gastos, em seguida serão explicadas as premissas utilizadas para o cálculo de custos de cada um.

**Tabela - Mapeamento de custos por empreendimento**

| <b>Fonte/ Tipo de Gasto</b>         | <b>UPA Norte</b> | <b>UPA Nordeste</b> | <b>Complexo Padre Eustáquio</b> | <b>Revitalização HMOB</b> | <b>Maternidade HMOB</b> | <b>Modernização de Sistemas</b> |
|-------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| <b>Fonte CAF</b>                    |                  |                     |                                 |                           |                         |                                 |
| Obras                               | Sim              | Sim                 | Sim                             | Sim                       | Sim                     |                                 |
| Equipamentos                        | Sim              | Sim                 |                                 | Sim                       |                         | Sim                             |
| Sistemas/ Consultoria               |                  |                     |                                 |                           |                         | Sim                             |
| <b>Outras Fontes (ROT e outros)</b> |                  |                     |                                 |                           |                         |                                 |
| Custos de operação adicionais       |                  |                     |                                 |                           |                         |                                 |
| Pessoal                             |                  |                     |                                 | Sim                       | Sim                     |                                 |
| Outros Custos (Operação)            | Sim              | Sim                 |                                 | Sim                       | Sim                     |                                 |
| Custos de manutenção adicionais     |                  |                     |                                 |                           |                         |                                 |
| Manutenção de equipamentos          | Sim              | Sim                 |                                 | Sim                       | Sim                     | Sim                             |
| Manutenção Predial                  | Sim              | Sim                 |                                 | Sim                       | Sim                     |                                 |
| Equipamentos                        |                  |                     |                                 |                           | Sim                     |                                 |

#### **3.4.1 UPA's**

O escopo previsto no financiamento para as UPA's contempla tanto a conclusão das obras de infraestrutura de cada uma delas, como a aquisição de equipamentos e mobiliários prioritários. Cumpre ressaltar que as UPA's Norte e Nordeste estão em funcionamento em estruturas provisórias, porém com os novos edifícios será possível alterar o porte das mesmas para a classificação III do Ministério da Saúde e, assim, ampliarão as capacidades de atendimento. Porém, como as atuais estruturas já funcionam com número de equipes suficientes para Porte III, não haverá necessidade de contratações adicionais.

Quanto aos equipamentos, verifica-se que como o projeto contemplará a aquisição de equipamentos prioritários, não será necessária a aquisição de novos pela Prefeitura de Belo Horizonte durante o período de análise.

Entretanto, devido a ampliação do atendimento, os projetos trarão impactos nos custos de operação e manutenção. Os custos de operação foram divididos em pessoal e outros custos de operação (insumos, custos variáveis gerais, material médico, serviços de terceiros, etc). O cálculo dos custos de operação foi realizado com base no dispêndio médio das unidades ponderado pelo número de atendimento que elas realizam atualmente. Essa proporção foi aplicada à quantidade de atendimentos adicionais que as estruturas proporcionarão ampliar.

Os custos de manutenção foram divididos em manutenção de equipamentos e predial. Para os a manutenção de equipamentos, considerou-se a mesma metodologia utilizada para os custos operacionais. O cálculo de manutenção predial adicional, por sua vez, considerou 1% anual do valor investido na obra<sup>3</sup>.

Considerou-se o aumento das demais despesas operacionais proporcionalmente ao número de atendimentos que poderá ser ampliado. Ambas as UPAs, ao se tornarem de Porte III, conforme classificação do Ministério da Saúde, passarão a ter capacidade para 10.000 atendimentos ao mês. Atualmente a UPA Norte atualmente realiza 7.235 atendimentos enquanto na UPA Nordeste são 7.080. A tabela a seguir apresenta o custo adicional de operação e manutenção para cada uma das UPAs, considerando a variação no número de atendimentos.

**Tabela - Custo adicional de operação e manutenção anual das UPAs (em R\$)**

| Demais despesas operacionais adicionais | UPA Norte | UPA Nordeste |
|---|-----------|--------------|
|   | 1.279.224 | 1.253.417    |

### **3.4.2 Complexo Padre Eustáquio**

A reforma do Complexo Padre Eustáquio compreende uma série de ações de melhoria na infraestrutura predial que, consequentemente, trará benefícios aos serviços que atualmente funcionam no local. Essa reforma possibilitará o aumento do atendimento das atuais estruturas com ininterrupções da oferta, bem como na melhoria do fluxo. Além disso, possibilitará a criação de novas unidades de serviço ou mesmo a transferência de serviços que atualmente funcionam em ambientes precários para o local.

Entretanto, por meio da diretriz de evitar o aumento de custeio, a definição do serviço que comporá o espaço após a alteração do fluxo de circulação será feita posteriormente. Nessa análise, portanto, consideramos o cenário de que a estrutura apenas manterá os serviços atualmente ofertados. Por isso, não haverá custeio adicional previsto para esse empreendimento.

---

<sup>3</sup> Esse percentual foi definido com base nos editais de PPPs para centros de saúde de Belo Horizonte.

### **3.4.3 Revitalização HMOB**

Quanto ao empreendimento de revitalização do Hospital Municipal Odilon Behrens (HMOB) foram levantados os custos das obras e equipamentos prioritários, a serem custeados pelo CAF. Os custos de operação foram divididos em pessoal (de acordo com a necessidade de contratação adicional levantada pelo hospital para ampliar atendimento nas unidades internas reformadas – Ambulatório e Nossa Senhora Aparecida) e outros custos operacionais (Insumos, custos variáveis gerais, serviços de terceiros, água, luz, telefone, etc). Os custos de manutenção consideraram a predial das unidades reformadas, bem como a do parque de equipamentos adquirido pelo financiamento.

O cálculo dos custos de operação foi realizado considerando os dispêndios operacionais do HMOB proporcional ao número leitos atuais (com exceção da maternidade). Essa proporção foi aplicada à quantidade de leitos adicionais provenientes da revitalização. Os custos de manutenção foram divididos em equipamentos e predial. O cálculo da manutenção predial considerou 1% anual do valor investido na obra. Para a manutenção dos equipamentos, por sua vez, considerou o valor de 10% anual do investido pela CAF nesses itens.

Para a revitalização do Hospital Municipal Odilon Behrens e entorno considerou-se o aumento do número de leitos previstos com a reforma do Ambulatório e da Unidade Hospitalar Nossa Senhora da Aparecida. Dessa forma, levantaram-se as contratações adicionais do pessoal necessário ao atendimento de tal ampliação. As tabelas a seguir apresentam os referidos valores.

**Tabela - Custo Adicional Pessoal – Reforma do Ambulatório**

| <b>DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL</b> |                           |                              |
|-----------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>Profissional</b>               | <b>Quantidade/<br/>CH</b> | <b>VALOR<br/>ANUAL (R\$)</b> |
| Enfermeiro                        | 1x 30h                    | 64.043                       |
| Técnico de Enfermagem             | 8x 40h                    | 298.334                      |
| Médico                            | 15x24h                    | 1.543.119                    |
| Administrativo                    | 3x40h                     | 111.875                      |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>27</b>                 | <b>2.017.372</b>             |

**Tabela - Custo Adicional Pessoal – Reforma da enfermaria Nossa Senhora da Aparecida**

| <b>DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL</b> |                           |                              |
|-----------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>Profissional</b>               | <b>Quantidade/<br/>CH</b> | <b>VALOR<br/>ANUAL (R\$)</b> |
| Enfermeiro                        | 6x 30h                    | 384.259                      |
| Técnico de Enfermagem             | 34x40h                    | 1.268.132                    |
| Médico Horizontal                 | 4x24h                     | 411.498                      |
| Médico Plantonista                | 7x12h                     | 432.073                      |
| Fisioterapeuta                    | 3x30h                     | 192.083                      |
| Assistente Social                 | 2x30h                     | 128.055                      |
| Psicólogo                         | 1x30h                     | 64.028                       |
| Auxiliar administrativo           | 2x40h                     | 74.584                       |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>57</b>                 | <b>2.954.712</b>             |

Para o cálculo dos outros custos operacionais, foi realizada uma estimativa do montante desses itens atualmente no hospital em relação ao número de leitos, que gerou um custo de “diária-leito”. Tal custo foi aplicado à ampliação de leitos previsto com a reforma. Esse cálculo resultou em um total de R\$ 2.558.143 anual adicional em outros custos operacionais.

O valor anual estimado com manutenção predial e de equipamentos do Complexo Hospitalar, proveniente das obras, foi de R\$ 748.000.

#### **3.4.4 Maternidade HMOB**

Em relação à Maternidade do Hospital, como o programa financiará somente a obra, para a ampliação do número de leitos será necessário adquirir equipamentos e contratar pessoal, além dos outros custos de operação (insumos, custos variáveis gerais, serviços de terceiros, água, luz, telefone, etc) e de manutenção.

O cálculo dos custos de operação foi realizado considerando os dispêndios operacionais da atual maternidade do HMOB proporcional ao número leitos atual. Essa proporção foi aplicada à quantidade de leitos adicionais provenientes da implantação da nova maternidade. Os custos de manutenção foram divididos em equipamentos e predial. O cálculo da manutenção predial considerou 1% anual do valor investido na obra. Para a manutenção dos equipamentos, por sua vez, considerou o valor de 10% anual do valor investido pela CAF nesses itens.

As tabelas a seguir apresentam os respectivos custos calculados.

**Tabela - Custo Adicional Pessoal – Maternidade HMOB**

| <b>DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL</b>   |                           |                              |
|-------------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>Profissional</b>                 | <b>Quantidade/<br/>CH</b> | <b>VALOR<br/>ANUAL (R\$)</b> |
| Anestesista bloco obstétrico        | 14 de 24 h                | 71.583.486                   |
| Ginecologista cirurgião             | 1 de 24 h                 | 916.465                      |
| Técnico enfermagem bo/turno 12 h    | 16 de 40 h                | 6.177.955                    |
| Enfermeiro classificador/turno 12 h | 6 de 30h                  | 8.596.193                    |
| Medico pediatra horizontal          | 1 DE 30 H                 | 7.124.964                    |
| Assistente social                   | 1                         | 3.194.985                    |
| Psicologia                          | 1x30h                     | 35.783                       |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>40</b>                 | <b>3.194.985</b>             |

Para o cálculo das demais despesas operacionais, foi realizada uma estimativa do montante de custos de insumos atualmente no hospital em relação ao número de leitos, que gerou um custo de “diária-leito”. Tal custo foi aplicado à ampliação de leitos previsto com a nova maternidade. Assim, o valor anual de outros custos operacionais da maternidade foi estimado em R\$ 8.052.875. Além disso, estimou-se os custos de manutenção predial e de equipamentos com a nova estrutura. Esse cálculo resultou em um total de R\$ 924.051 anual adicional em manutenção.

Por fim, para a implantação da Maternidade, considerou-se o investimento com equipamentos e mobiliários necessários à sua operação. O valor total estimado para dispêndio com o parque de equipamentos é de R\$ 7.240.510,00.

### **3.4.5 Modernização de Sistemas**

A modernização de sistemas de saúde compreende os gastos com implantação do software, licenças e infraestrutura de T.I., financiados pelo programa, bem o custo anual de manutenção dos mesmos, a ser desembolsado pela Prefeitura de Belo Horizonte, após o primeiro ano de operação estimado com base nos orçamentos levantados junto a fornecedores.

O custo adicional anual após a implantação de sistemas nas UPAs e Hospital Municipal Odilon Behrens refere-se à manutenção do sistema. Estima-se um valor anual de R\$ 1.000.000,00, conforme orçamentos realizados.

### **3.4.6. Benefícios do Componente Saúde**

#### **3.4.6.1 Ganho de anos de vida saudáveis da população**

Após a determinação dos custos do projeto, a análise segue para a mensuração dos benefícios do mesmo. Para a realização da análise custo-benefício dos empreendimentos de saúde, utilizou-se a mesma metodologia adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Desenvolvimento (BID) e publicada por meio de análises econômicas de projetos da área de saúde<sup>4</sup>. Tal metodologia é baseada ainda em extensa bibliografia internacional da área da saúde, especialmente nas análises de custo-efetividade preconizadas pela Organização Mundial da Saúde<sup>5</sup> e perpassa pelas seguintes relações:

1. Objetivos do MELHOR SAÚDE-BH *versus* Linhas de Cuidado
2. Linhas de Cuidado *versus* indicador DALY (Anos de vida ajustado por incapacidade)
3. Indicador DALY *versus* PIB per Capita

As relações descritas anteriormente são ajustadas por parâmetros de eficiência marginal e por vetores de graduação para obtenção dos benefícios do projeto ao longo do tempo. Por fim é feita a análise de custo-benefício, utilizando das taxas internas de retorno para projetos sociais, por meio de análises de cenários e de sensibilidade. Os parâmetros utilizados foram os mesmos do estudo do BID (2015), tendo em vista a ampla revisão bibliográfica realizada pelo Banco. As etapas serão descritas a seguir.

#### A relação entre os empreendimentos de saúde a implantação das linhas de cuidado:

O objetivo do projeto é elevar a qualidade de vida da população e reduzir a desigualdade social no acesso aos serviços de saúde em Belo Horizonte, bem como da melhoria de sua qualidade assistencial, da eficiência, da modernização da infraestrutura física e tecnológica e da transparência da gestão dos serviços.

#### Redes de Atenção à Saúde

Toda a lógica do programa foi formatada para o fortalecimento da gestão da saúde no formato preconizado pelo Ministério da Saúde por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAS). A gestão do cuidado em rede pode ser definida como um conjunto de arranjos institucionais necessários para a garantia da produção, coordenação e gestão do cuidado. O objetivo desse arranjo é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica, sendo o foco e a coordenadora do cuidado a Atenção Primária à Saúde (APS)<sup>6</sup>.

Por meio das RAS, a assistência é prestada considerando diretrizes clínicas. Essas são entendidas como recomendações que orientam decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, elaborados a partir da compreensão ampliada do processo saúde-doença, com

---

<sup>4</sup> Utilizou-se especialmente o trabalho “Análisis Económico BR-L1408 PROGRAMA DE EXPANSIÓN Y MEJORA DE LA ATENCIÓN ESPECIALIZADA EN SALUD EN EL ESTADO DE CEARÁ PROEXMAES II, de Nadin Medellín y Pablo Ibarrarán, 2015” para a definição dos parâmetros e etapas de cálculo.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.who.int/choice/cost-effectiveness/generalized/en/>

<sup>6</sup> MENDES, E. V. As Redes de Atenção à Saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011.

foco na integralidade, incorporando as melhores evidências da clínica, da saúde coletiva, da gestão em saúde e da produção de autonomia. As diretrizes desdobram-se em Guias de Prática Clínica / Protocolos Assistenciais, que orientam as Linhas de Cuidado e viabiliza a comunicação entre as equipes e serviços, programação de ações e padronização de determinados recursos.

### Linhos de Cuidado

As linhas de cuidado (LC) são formas de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância. As linhas de cuidado visam à coordenação ao longo do contínuo assistencial, mediante pactuação e contratualização, além da conectividade de papéis e de tarefas dos diferentes pontos de atenção e profissionais. Pressupõem uma resposta global dos profissionais envolvidos no cuidado, superando as respostas fragmentadas.

A implantação de LC deve ser a partir das unidades da APS, que têm a responsabilidade da coordenação do cuidado e ordenamento da rede. Vários pressupostos devem ser observados para a efetivação das LC, como a garantia dos recursos materiais e humanos necessários à sua operacionalização; integração e corresponsabilização das unidades de saúde; interação entre equipes; processos de educação permanente; gestão de compromissos pactuados e de resultados. Tais aspectos devem ser de responsabilidade de grupo técnico, com acompanhamento da gestão regional<sup>7</sup>.

Dessa forma, para o cálculo dos benefícios do programa, utilizou-se o efeito da melhoria na eficácia das linhas de cuidados oferecidas pelas unidades beneficiadas do projeto em sua população de cobertura. Assim, conforme método utilizado pelo BID, as LC são utilizadas na análise como variável proxy dos resultados esperados do programa.

### **As linhas de cuidado versus indicador Daly:**

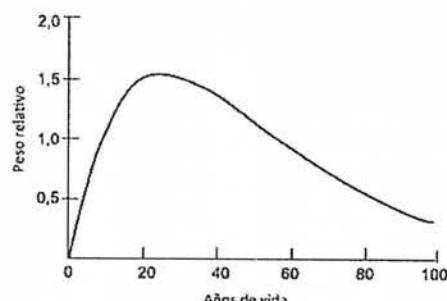
Dado que os benefícios para a saúde obtidos das intervenções podem ser entendidos como uma melhor implementação das linhas de cuidados, em diferentes níveis e de natureza diversas, é necessário usar uma medida de eficácia que forneça uma métrica comum para quantificar os benefícios de diferentes intervenções do projeto. O DALY – *Disability Adjusted Life Years* (Anos de vida ajustado por incapacidade) é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com deficiência de gravidade e duração específica.

É uma métrica universal que permite aos pesquisadores e formuladores de políticas comparar diferentes populações e condições de saúde ao longo do tempo. O DALY é igual à soma dos anos de vida perdidos (YLLs) e anos vividos com incapacidade (YLD) e permite-se estimar o número total de anos perdidos devido a causas específicas e fatores de risco em

<sup>7</sup> Ministério da Saúde, Linhas de Cuidado na Perspectiva de Redes de Atenção à Saúde (2011). Disponível em: [http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16\\_11\\_2011\\_10.31.24.2b3a3162d230f9d2d436e2b0e12d879f.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_11_2011_10.31.24.2b3a3162d230f9d2d436e2b0e12d879f.pdf)

nível de países, regional e mundial. Um DALY é interpretado como um ano perdido de vida saudável. Cumpre ressaltar que esse indicador pondera o valor relativo do ano vivido para cada idade, conforme gráfico abaixo:

**Gráfico 1: Valor relativo de um de vida vivido em diversas idades, conforme ponderação do DALY**



Fonte: Alvis y Valenzuela 2010<sup>8</sup>.

Existe uma vasta literatura que associa o efeito da implantação efetiva de linhas de cuidado específicas nas redes de atenção da saúde na redução do indicador DALY. Tanto a Organização Mundial da Saúde – OMS quanto o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos utilizam a convenção entre os dois indicadores para implementação de políticas da área. O programa CHOICE da Organização Mundial da Saúde apresenta o efeito da inclusão de cada linha de cuidado em termos de redução de DALY, segmentado por região e tipo de condição de saúde.

BID (2015) realizou uma pesquisa de todas as linhas de cuidado aplicáveis ao Brasil e os respectivos efeitos em termos de DALY evitados. Prioritariamente os dados utilizados foram do grupo de países "America B", no qual o Brasil faz parte no programa CHOICE. Para outras intervenções para as quais não há evidências geradas nos países dessa categoria, utilizou-se a informação para o nível global e outras referências da literatura em que há intervenções de eficiência comprovada pelas incorporações das linhas de cuidado.

#### **Cálculo de Dalys para as regiões de abrangência das unidades beneficiadas:**

O primeiro passo para transformar o indicador DALY em valor monetário s considerando população abrangida por cada unidade de serviços de saúde do programa, conforme tabela abaixo:

---

<sup>8</sup> Alvis, Nelson, y María Teresa Valenzuela. 2010. "Los QALYs Y DALYs Como Indicadores Sintéticos de Salud." Revista Médica de Chile 138 (September). Sociedad Médica de Santiago: 83–87. doi:10.4067/S0034-98872010001000005.

**Tabela - População de influência das unidades beneficiadas pelo programa**

| <b>Unidade</b>   | <b>Região</b>  | <b>População de influência</b> | <b>Fonte</b>   |
|------------------|----------------|--------------------------------|----------------|
| HMOB             | Belo Horizonte | 2.523.794                      | IBGE (2017)    |
| URS PE           | Noroeste       | 235.469                        | SISREDE (2017) |
| UPA Norte        | Norte          | 239.198                        | SISREDE (2017) |
| UPA Nordeste     | Nordeste       | 303.279                        | SISREDE (2017) |
| Maternidade HMOB | Belo Horizonte | 2.523.794                      | SISREDE (2017) |

Fonte: Elaboração Própria

A tabela a seguir contempla as linhas de cuidado e os respectivos efeitos por meio de DALYs evitados conforme literatura e metodologia utilizada pelo BID. Ressalta-se que foram incluídas somente as linhas de cuidado abrangidas pelas unidades beneficiadas no projeto, identificadas na Coluna 5. A tabela também apresenta a população e região de influência de cada uma. Por fim, a última coluna trata-se do cálculo de DALY gerado aplicado à população de influência de cada unidade.

**Tabela - Linhas de cuidado, intervenções e efetividade em DALY**

| Condição                                | Descrição   | DALY por milhão | Fonte                     | Unidade   | Região de Abrangência | População | DALY/Pop. |
|---|---|-----------------|---------------------------|-----------|-----------------------|-----------|-----------|
| Red Ceguera                             | MNH-164: Atención integral recién nacido+CPN+ENC+SMNC+ Treatment of severe PE+Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+Community-based pneumonia care | 9021            | WHO-CHOICE (OMS 2015)     | MatHMOB   | Belo Horizonte        | 2.523.794 | 22.767    |
| Cáncer colorectal                       | CRC-15: Sangre oculta anal+ sigmoidoscopia con remoción quirúrgica de pólipos+ tratamiento de cáncer  | 1153            | WHO-CHOICE (OMS 2015)     | URS PE    | Noroeste              | 235.469   | 271       |
| Enfermedad pulmonar obstructiva crónica | Terapia de oxígeno y medicación para estados severos-IV   | 10              | (Salomon et al 2012)      | HMOB      | Belo Horizonte        | 2.523.794 | 25        |
| Enfermedad pulmonar obstructiva crónica | Broncodilatador inhalado y corticoides (estado II-IV)   | 31              | (Salomon et al 2012)      | HMOB      | Belo Horizonte        | 2.523.794 | 78        |
| Diabetes                                | Detección de retinopatía + fitocoagulación+ control estandar de glucemia  | 2233            | WHO-CHOICE (OMS 2015)     | URS PE    | Noroeste              | 235.469   | 526       |
| Diabetes                                | Control glucemia convencional   | 333             | (Salomon et al 2012)      | URS PE    | Noroeste              | 235.469   | 78        |
| Insuficiencia cardíaca congestiva       | Inhibidor de la ECA   | 52              | (Salomon et al 2012)      | UPA NO/NE | Norte/Nordeste        | 542.477   | 28        |
| Insuficiencia cardíaca congestiva       | Diurético   | 392             | (Salomon et al 2012)      | HMOB      | Belo Horizonte        | 2.523.794 | 989       |
| Insuficiencia cardíaca congestiva       | Todas las intervenciones para ICC   | 471             | (Salomon et al 2012)      | HMOB      | Belo Horizonte        | 2.523.794 | 1.189     |
| Infarto agudo del miocardio             | Aspirina (IAM) + batas bloqueador (IAM) + inhibidor de la ECA (IAM) + PTCA  | 294             | (Salomon et al 2012)      | UPA NO/NE | Norte/Nordeste        | 542.477   | 159       |
| Infarto agudo del miocardio             | Toda la prevención secundaria farmacológica   | 510             | (Salomon et al 2012)      | URS PE    | Noroeste              | 235.469   | 120       |
| Infarto agudo del miocardio             | Rehabilitación cardiaca   | 265             | (Salomon et al 2012)      | HMOB      | Belo Horizonte        | 2.523.794 | 669       |
| Accidente isquémico cerebro             | Inhibidor de la ECA + diurético post-ACV  | 461             | (Salomon et al 2012)      | UPA NO/NE | Norte/Nordeste        | 542.477   | 250       |
| Accidente isquémico cerebro             | Unidad de ACV organizada  | 42              | (Salomon et al 2012)      | HMOB      | Belo Horizonte        | 2.523.794 | 106       |
| Accidente isquémico cerebro             | Toda la prevención secundaria de ACV  | 990             | (Salomon et al 2012)      | HMOB      | Belo Horizonte        | 2.523.794 | 2.499     |
| Accidente isquémico cerebro             | Endarterectomía carotidea   | 493             | DCP2 (Janison et al 2006) | HMOB      | Belo Horizonte        | 2.523.794 | 1.244     |
| Cataracts                               | ECCE-PC-IOL (hospital 50%)  | 124             | (Salomon et al 2012)      | URS PE    | Noroeste              | 235.469   | 29        |
| Breast cancer                           | Stage I treatment   | 25              | (Salomon et al 2012)      | URS PE    | Noroeste              | 235.469   | 6         |
| Cervical cancer                         | Local treatment   | 26              | (Salomon et al 2012)      | URS PE    | Noroeste              | 235.469   | 6         |

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, 2015[9]

### Indicador Daly versus PIB per capita

Em seguida, foram agrupados os DALYs potencialmente evitados por unidade, bem como o início de operação das mesmas, considerando o cronograma físico-financeiro do projeto. E, ainda, agruparam-se os empreendimentos em dois grupos, conforme o início de operação de cada um, para facilitar a transformação do número de DALYs evitados em PIB per capita. As tabelas seguintes apresentam os dados:

**Tabela – DALYs potencialmente evitados com o projeto por unidade**

| Unidade                   | HMOB  | URS PE | UPA - NO | UPA - NE | MatHMOB | Total  |
|---------------------------|-------|--------|----------|----------|---------|--------|
| DALY gerado / unidade     | 6.799 | 1.037  | 193      | 245      | 22.767  | 31.041 |
| Ano de inicio de operação | Ano 2 | Ano 3  | Ano 2    | Ano 3    | Ano 3   |        |

Fonte: Elaboração Própria

**Tabela – DALYs potencialmente evitados por ano de operação**

|  |        |           |         |           |        |
|--|--------|-----------|---------|-----------|--------|
| <b>Grupo 1<br/>(Início de Operação do Ano 2)</b> | HMOB   | UPA Norte | MatHMOB | Soma DALY | 6.992  |
| <b>Grupo 2<br/>(Início de Operação do Ano 3)</b> | URS PE | UPA- NE   |         | Soma DALY | 24.049 |

Fonte: Elaboração Própria

Embora sejam evidentes os benefícios, principalmente a eficiência financeira, que serão gerados mediante implantação de sistemas informatizados nas UPAs e no Hospital Municipal Odilon Behrens, é impossível prever qual o montante monetário relativo a esse componente. Dessa forma, assume-se que tal eficiência está incorporada à efetiva implementação das linhas de cuidado nas respectivas unidades, trazendo os benefícios gerados para sociedade em proporção maior.

O total de DALY potencialmente evitados por meio dos ganhos do projeto é de 31.041. Porém, para calcular o efeito do projeto sobre a população, presume-se que, embora grande parte dela já esteja coberta pela rede, as melhorias na gestão e da infraestrutura física das unidades, bem como ampliação do atendimento especializado terão um impacto positivo na cobertura dos serviços de saúde, tanto extensivamente, mas principalmente intensivamente. Nesse sentido, foi definido pelo BID (2015) fatores de eficiência marginal das intervenções para representar tais impactos.

Partindo da hipótese que para a eficiência marginal das intervenções ser igual a 1 é necessária uma nova linha de cuidados com cobertura efetiva de 100% da população e que neste projeto não são consideradas novas linhas, mas sim a melhoria da eficácia das mesmas, consideram-se três cenários de cobertura efetiva baseados no fator de eficiência marginal. Considerando que o Sistema de Informação será implementado em quatro unidades beneficiadas (Hospital Municipal Odilon Behrens, Maternidade do mesmo, UPA Norte e UPA Nordeste) e que, conforme a literatura da área a implantação de sistemas traz benefícios consistentes em termos de redução de mortalidade, readmissão e outros indicadores de saúde<sup>9</sup> utilizou-se os seguintes cenário de média de eficiência dos resultados do programa, em especial o moderado conforme tabela:

<sup>9</sup> [https://www.eiseverywhere.com/file\\_uploads/1af6c36e291f03594a1a7c01ca1a31dd\\_CostEffectivenessoftheDeploymentimplementationofeHealth\\_HealthIT.pdf](https://www.eiseverywhere.com/file_uploads/1af6c36e291f03594a1a7c01ca1a31dd_CostEffectivenessoftheDeploymentimplementationofeHealth_HealthIT.pdf); [http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.5034/inquiryjnl\\_48.04.02](http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.5034/inquiryjnl_48.04.02).

**Tabela - Cenários de Eficiência Marginal**

| Cenários      | Eficiência marginal das linhas de cuidado |
|---------------|---|
| 1- Pessimista | 30%                                       |
| 2 - Moderado  | 37,50%                                    |
| 3 - Otimista  | 45%                                       |

Fonte: Elaboração Própria

Para atribuir valor monetário aos DALYs obtidos pelo projeto, assume-se que um DALY é equivalente a um ano completo de produtividade ganho. Com base nesse pressuposto, o aumento da produtividade pode ser avaliado por meio da estimativa do PIB per capita de Belo Horizonte após a implantação dos projetos. Considerou-se o PIB da cidade publicado pelo IBGE em 2014, bem como as taxas de crescimento anual apuradas e previstas pelo Fundo Monetário Internacional para o Brasil no período de 2015 a 2027. Importante ressaltar que para o primeiro ano do projeto, ou seja, o início da implantação foi considerado em 2018. As estimativas estão apresentadas na tabela a seguir.

**Tabela - Estimativa de PIB/per capita Belo Horizonte**

| Ano              | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   | 2025   | 2026   | 2027   |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| PIB/capita Dólar | 9.760  | 9.926  | 10.125 | 10.327 | 10.534 | 10.745 | 10.960 | 11.179 | 11.403 | 11.631 | 11.863 |
| PIB/capita Real  | 31.232 | 31.763 | 32.400 | 33.046 | 33.709 | 34.384 | 35.072 | 35.773 | 36.489 | 37.218 | 37.963 |
| Ano do Projeto   | Ano 0  | Ano 1  | Ano 2  | Ano 3  | Ano 4  | Ano 5  | Ano 6  | Ano 7  | Ano 8  | Ano 9  | Ano 10 |

Fonte: Elaboração Própria

Dessa forma, os benefícios monetários gerados pelo programa são estimados a partir da transformação do DALY em PIB per capita anual, ajustado pelo fator de eficiência marginal. Além disso, cumpre-se ressaltar que os benefícios não são gerados imediatamente com a implantação do projeto, sendo necessário um processo de adaptação para os novos modelos de gerenciamento e protocolos. Nesse sentido, espera-se que a partir do 5º ano de operação das unidades (ano 6 para o grupo 1 e ano 7 para grupo 2) com nova estrutura seja obtida a maior proporção dos benefícios. As tabelas seguintes mostram os vetores de graduação acumulada para três cenários de implantação do projeto para cada um dos grupos estudados.

**Tabela - Vetores de Graduação para obtenção dos benefícios do projeto (BID, 2015)**

| Ano de operação | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| <b>Lento</b>    | 0%    | 0%    | 25%   | 50%   | 75%   |
| <b>Regular</b>  | 0%    | 15%   | 30%   | 50%   | 75%   |
| <b>Rápido</b>   | 0%    | 25%   | 50%   | 75%   | 100%  |

Assim, os benefícios gerados pelo projeto podem ser calculados monetariamente, por meio do PIB potencial adquirido com a redução dos DALYs perdidos. Cumpre ressaltar que o benefício gerado por meio dos DALYs evitados, após atingir 100% da potencialidade do benefício, permanece por toda a vida da população objeto do estudo. Entretanto, para fins de simplificação do modelo e limitação do fluxo para o período de 10 anos, considerado adequado para estudos de saúde, uma vez que o setor passa por transição tecnológica intensa, esse benefício gerado pelo projeto foi considerado integralmente dentro do período de análise. Dessa forma, os benefícios cessam após o quinto ano de operação, ano 2023 ou 2024, a depender do grupo. Nesse estudo, considerou-se o vetor de graduação regular.

A tabela a seguir apresenta o fluxo de benefícios considerando os dois grupos de projeto para eficiência marginal moderada e vetor de graduação regular.

**Tabela - PIB potencial estimado por meio de DALYs evitados (em R\$ milhões):**

| Grupo - Votor regular | 2018 | 2019 | 2020  | 2021  | 2022  | 2023  | 2024  | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|------|------|------|
| Grupo 1               |      |      | 13,79 | 13,79 | 18,39 | 22,99 |       |      |      |      |
| Grupo 2               |      |      |       | 47,44 | 47,44 | 63,26 | 79,07 |      |      |      |
| Total                 |      |      | 13,79 | 61,24 | 65,84 | 86,25 | 79,07 |      |      |      |

Fonte: Elaboração Própria

### 3.4.6.2 Redução de custos com transporte e implementação de sistemas de T.I.

Além dos benefícios gerais do programa, foram incluídos na análise o benefício proveniente de redução de custos que os empreendimentos trarão ao sistema de saúde. Especificamente, verifica-se que o Complexo Odilon Behrens gasta cerca de R\$ 500.000,00 anualmente com o transporte de pacientes e material da Unidade de Pronto Atendimento que fica ao lado do Hospital para o interior do mesmo. Esses custos serão eliminados por meio da infraestrutura implantada.

Além disso, avaliou-se a literatura disponível sobre a redução de desperdícios em unidades de saúde após a implantação de sistemas de T.I. nas unidades. Dessa forma, adotou-se uma estimativa de redução de 15% dos custos atuais das UPAs e do Hospital Odilon Behrens após a implementação do sistema. Isso representa uma economia anual de R\$ 31.577.597.

#### 3.4.6.3 Valor residual das obras de infraestrutura de saúde

Por fim, adicionou-se o valor residual das obras de infraestrutura de saúde no fluxo. Considerando o fluxo de 10 anos para esse componente e a vida útil de 40 anos. A taxa de depreciação anual das obras foi de 2,5%. Assim, no ano 2027, considerado o último do fluxo, ainda haverá 32 ou 33 anos para amortização do montante investido, a depender do início do ano de operação do empreendimento, o que representará o valor residual total de R\$ 42.134.750, conforme demonstrado nas tabelas a seguir.

**Tabela - Valor das obras de saúde e entrada em operação (Em R\$):**

| <b>Início de Operação</b>                                  | <b>2019</b>       |
|--|-------------------|
| UPA Norte  | 3.750.000         |
| Revitalização do Hospital Odilon Behrens e entorno         | 2.800.000         |
| <b>Subtotal</b>  | <b>6.520.000</b>  |
| <b>Início de Operação</b>                                  | <b>2020</b>       |
| UPA Nordeste   | 9.750.000         |
| URS Padre Eustáquio  | 15.000.000        |
| Maternidade do Hospital Odilon Behrens e Centro Obstétrico | 20.000.000        |
| <b>Subtotal</b>  | <b>44.750.000</b> |
| <b>TOTAL</b>   | <b>51.270.000</b> |

**Tabela - Cálculo do Valor residual (Em R\$):**

| Cálculo Valor residual | Ano final de amortização | Ano final Fluxo | Anos de amortização residual | Valor residual obras |
|------------------------|--------------------------|-----------------|------------------------------|----------------------|
| Grupo 1                | 2059                     | 2027            | 32                           | 5.216.000            |
| Grupo 2                | 2060                     | 2027            | 33                           | 36.918.750           |
| <b>Total</b>           |                          |                 |                              | <b>42.134.750</b>    |

### 3.6 FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

**Fluxo de Caixa Descontado - Programa de Investimentos CAF – Belo Horizonte**  
(em U\$ milhão)

|  | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022  | 2023  | 2024  | 2025  | 2026  | 2027  | 2028  | 2029  | 2030  | 2031  | 2032  | 2033  | 2034  | 2035  | 2036  | 2037  | Total   |
|--|--------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------|
| <b>Fluxo de Caixa</b>  | 0,00   | 10,06  | 25,42  | 124,59 | 91,99 | 76,69 | 28,19 | 28,44 | 28,69 | 28,95 | 29,20 | 29,46 | 29,72 | 29,99 | 30,26 | 30,53 | 30,80 | 31,08 | 31,36 | 31,65 | 54,53   |
| <b>Entradas de Caixa</b>   |        |        |        |        |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 519,28  |
| <b>Interseções Av. Cristiano Machado</b>   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 18,47  | 27,95 | 28,19 | 28,44 | 28,69 | 28,95 | 29,20 | 29,46 | 29,72 | 29,99 | 30,26 | 30,53 | 30,80 | 31,08 | 31,36 | 31,65 | 31,93 | 1030,68 |
| <b>Corredores de Transporte Coletivo de Venda Nova</b>                                     | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 11,04  | 14,78 | 11,27 | 11,40 | 11,53 | 11,66 | 11,79 | 11,93 | 12,07 | 12,21 | 12,35 | 12,49 | 12,63 | 12,78 | 12,92 | 13,07 | 13,22 | 14,63   |
| <b>Praca Rio Branco (Rodoviária)</b>   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 43,64  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,94    |
| <b>Praca Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa)</b>                                    | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 8,65   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 44,58   |
| <b>Rua Antônio Eustáquio Piazza</b>  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 9,79   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 10,22   |
| <b>Av. Francisco Negrão de Lima</b>  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 22,08  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 10,42   |
| <b>Ganho de anos de vida saudáveis da população</b>  | 0,00   | 0,00   | 4,32   | 19,20  | 20,64 | 27,04 | 24,79 | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 22,71   |
| <b>Economia com custo de transporte (Passarela Hospital Municipal Odilon Behrens)</b>      | 0,00   | 0,16   | 0,16   | 0,16   | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 0,16  | 1,41    |
| <b>Promoção de custos com implementação de sistemas nas UPAs e Hospital Odilon Behrens</b> | 0,00   | 9,90   | 9,90   | 9,90   | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 9,90  | 95,99   |
| <b>Valor residual das obras de infraestrutura de saúde</b>                                 | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 89,10   |
| <b>Saídas de Caixa</b>   |        |        |        |        |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       | 13,21   |
| <b>Interseções Av. Cristiano Machado</b>   | 20,52  | 34,77  | 49,25  | 14,09  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 8,63  | 181,56  |
| <b>Corredores de Transporte Coletivo de Venda Nova</b>                                     | 10,20  | 4,24   | 37,24  | 5,66   | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 0,20  | 60,57   |
| <b>Praca Rio Branco (Rodoviária)</b>   | 0,07   | 1,31   | 0,01   | 0,01   | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 2,95    |
| <b>Praca Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa)</b>                                    | 0,07   | 1,31   | 0,01   | 0,01   | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 1,48    |
| <b>Rua Antônio Eustáquio Piazza</b>  | 0,10   | 1,97   | 0,87   | 0,87   | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 0,87  | 17,81   |
| <b>Av. Francisco Negrão de Lima</b>  | 0,17   | 2,42   | 0,85   | 0,01   | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 0,01  | 3,70    |
| <b>UPAs</b>  | 0,28   | 3,56   | 3,16   | 0,79   | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 0,79  | 12,56   |
| <b>URS Padre Eustáquio</b>   | 0,14   | 3,72   | 0,84   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 4,70    |
| <b>Maternidade HMOB</b>  | 0,69   | 7,66   | 3,35   | 3,82   | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 3,82  | 38,41   |
| <b>Reabilitação HMOB</b>   | 0,09   | 4,23   | 2,60   | 2,60   | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 2,60  | 25,09   |
| <b>Saídas - Modernização de Sistemas de Saúde</b>  | 3,76   | 1,25   | 0,31   | 0,31   | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 0,31  | 7,52    |
| <b>Consultoria e implantação e de modernização de sistemas na SuDECAP</b>                  | 2,76   | 0,69   | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 3,45    |
| <b>Apoio UGP</b>   | 0,22   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,22    |
| <b>Auditória Externa</b>   | 0,10   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,10    |
| <b>Avaliação Econômica</b>   | 0,06   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,06    |
| <b>Comissão de Financiamento</b>   | 0,82   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,82    |
| <b>Estudos e Licenças Ambientais</b>   | 0,63   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,63    |
| <b>Saldo de Caixa</b>  | -20,52 | -24,71 | -23,53 | 110,51 | 83,36 | 68,05 | 65,18 | 41,78 | 42,16 | 55,77 | 40,41 | 40,82 | 41,22 | 41,63 | 42,05 | 42,47 | 42,89 | 43,22 | 43,57 | 43,91 | 849,12  |

### **3.7 CONCLUSÃO DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E CUSTO-BENEFÍCIO**

A partir das premissas adotadas e do fluxo de caixa descontado desenvolvido, conclui-se pela viabilidade econômica das intervenções destinadas à melhoria da mobilidade, reabilitações urbanas, obras e aquisição de equipamentos de saúde, modernização institucional, Gestão do Programa e outras propostas pelo Município de Belo Horizonte para financiamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF).

A Taxa Interna de Retorno (TIR) apurada foi de 69,14 % e o VPL de US\$ 286,80 milhões indicam ampla margem de segurança quanto à viabilidade econômica das intervenções.

Acredita-se que as informações apresentadas demonstram que os empreendimentos propostos são relevantes sob o aspecto social e também econômico visto que, além dos benefícios já citados Belo Horizonte possui 2,5 milhões de habitantes, sendo que a grande maioria se beneficiará com as obras e as ações a serem executadas. Serão beneficiados os usuários dos serviços das diversas áreas de atuação governamental e a população em geral, especialmente os que transitam nas áreas de intervenção e os habitantes mais vulneráveis socialmente. Sendo assim, não é possível estimar com exatidão a totalidade do público alvo das intervenções, mas acredita-se que, dada a magnitude das intervenções, a maior parte da população municipal será beneficiada com as intervenções.

### **4- DETERMINAÇÃO DO AGENTE FINANCIADOR**

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte vem envidando esforços, desde meados de 2013, para obtenção dessa operação de crédito e, diante do período transcorrido entre os levantamentos das demandas e montagem das propostas para a referida captação, houve variação considerável dos custos iniciais previstos.

A primeira oferta de financiamento foi dada pelo Banco do Brasil – Viena que não teve a proposta autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

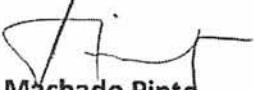
A análise das condições financeiras, realizada pela STN, de competência da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, apontou um custo efetivo da operação, em dólar, superior aos parâmetros estabelecidos.

Na busca de outro Agente Financeiro para dar continuidade à operação, o município encontrou junto à Corporação Andina de Fomento/Banco de Desenvolvimento para a América Latina, condições financeiras mais favoráveis, dentro do intervalo aceitável pela STN.

## 5- CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/200, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.

  
**Josué Costa Valadão**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Leandro Cesar Pereira  
BM 116.258-4  
Secretário Municipal Adjunto  
Secretaria Mun. Obras e Infraestrutura  
  
**Jackson Machado Pinto**  
Secretário Municipal de Saúde

De acordo

  
**Alexandre Kalil**  
Prefeito de Belo Horizonte

## **ANEXO I - MAPAS**



Figura 1 – Zonas Homogêneas – Praça da Rodoviária

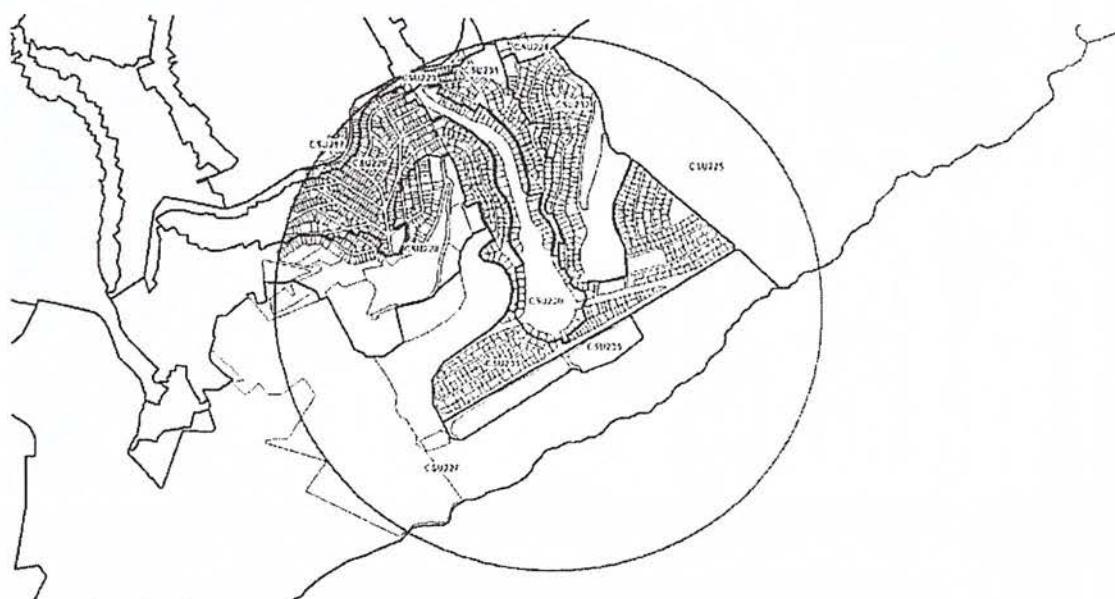


Figura 2 – Zonas Homogêneas – Praça do Papa



Figura 3 – Zonas Homogêneas – Rua Antônio Eustáquio Piazza

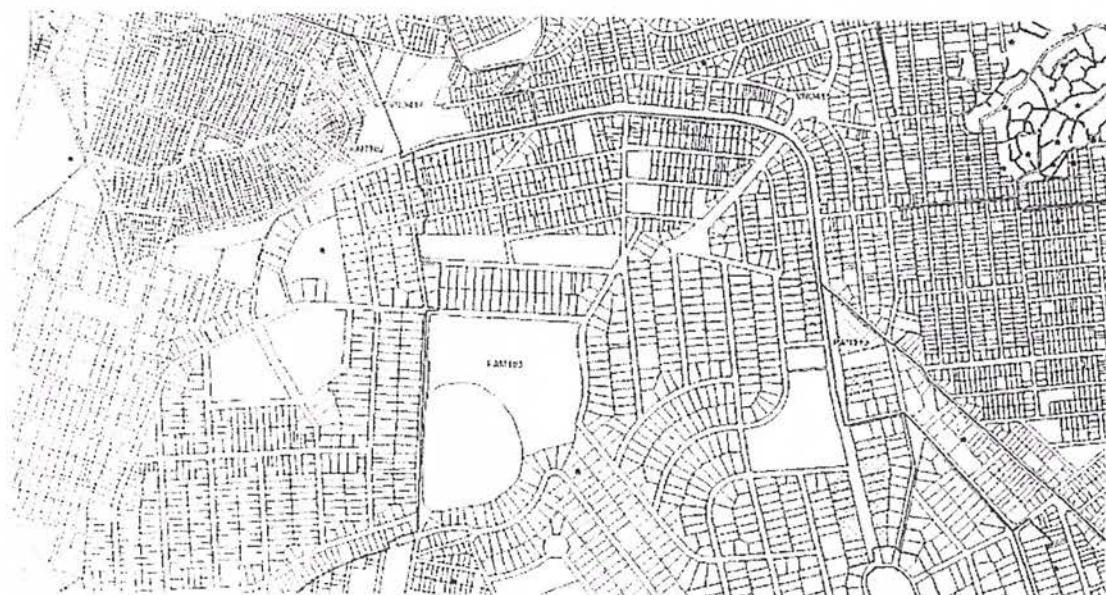


Figura 4 – Zonas Homogêneas – Rua Francisco Negrão de Lima

**ANEXO II - PROJEÇÃO DE CUSTOS – COMPONENTES OBRAS E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**

Considerando todos os custos atribuídos ao programa, projetou-se os mesmos em fluxo de 10 anos, compreendendo 3 anos de implantação e 7 anos iniciais de operação. Tal fluxo encontra-se na tabela seguinte. Os custos anuais adicionais nos primeiros anos foram atribuídos considerando o mês de entrada em operação da unidade, conforme cronograma físico-financeiro do programa.

**Projeção total de custos do programa**

| Outras Fontes (ROT e Outros)           | 2018    | 2019      | 2020      | 2021      | 2022      | 2023      | 2024      | 2025      | 2026      | 2027      |
|--|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Saídas - UPA's                         |         | 517.385   | 3.818.203 | 2.532.641 | 2.532.641 | 2.532.641 | 2.532.641 | 2.532.641 | 2.532.641 | 2.532.641 |
| <b>Upa Norte</b>                       | -       | 517.385   | 1.279.224 | 1.279.224 | 1.279.224 | 1.279.224 | 1.279.224 | 1.279.224 | 1.279.224 | 1.279.224 |
| <b>Custos de Operação Adicionais</b>   | -       | 446.768   | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 |
| <i>Pessoal</i>                         |         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| <i>Outros Custos (Operação)</i>        | 446.768 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 | 1.072.243 |
| <b>Custos de Manutenção Adicionais</b> | -       | 70.617    | 206.981   | 206.981   | 206.981   | 206.981   | 206.981   | 206.981   | 206.981   | 206.981   |
| <i>Manutenção de equipamentos</i>      |         | 70.617    | 169.481   | 169.481   | 169.481   | 169.481   | 169.481   | 169.481   | 169.481   | 169.481   |
| <i>Manutenção Predial</i>              |         | 37.500    | 37.500    | 37.500    | 37.500    | 37.500    | 37.500    | 37.500    | 37.500    | 37.500    |
| <b>Equipamentos</b>                    | -       | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| <b>Upa Nordeste</b>                    | -       | 2.538.979 | 1.253.417 | 1.253.417 | 1.253.417 | 1.253.417 | 1.253.417 | 1.253.417 | 1.253.417 | 1.253.417 |

|  |   |           |            |            |            |            |            |            |            |            |
|--|---|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>Custos de Operação Adicionais</b>   | - | 0         | 276.457    | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  |
| <i>Pessoal</i>                         | - | -         | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          |
| <i>Outros Custos (Operação)</i>        | 0 | 276.457   | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  | 1.105.828  |
| <b>Custos de Manutenção Adicionais</b> | 0 | 12.522    | 147.589    | 147.589    | 147.589    | 147.589    | 147.589    | 147.589    | 147.589    | 147.589    |
| Manutenção de equipamentos             | 0 | 12.522    | 50.089     | 50.089     | 50.089     | 50.089     | 50.089     | 50.089     | 50.089     | 50.089     |
| Manutenção Predial                     |   |           | 97.500     | 97.500     | 97.500     | 97.500     | 97.500     | 97.500     | 97.500     | 97.500     |
| Equipamentos                           | - | 2.250.000 | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          |
| <b>Saídas - Maternidade HM0B</b>       | - | 7.240.510 | 10.089.075 | 12.171.911 | 12.171.911 | 12.171.911 | 12.171.911 | 12.171.911 | 12.171.911 | 12.171.911 |
| <b>Custos de Operação Adicionais</b>   | - | -         | 9.365.024  | 11.247.860 | 11.247.860 | 11.247.860 | 11.247.860 | 11.247.860 | 11.247.860 | 11.247.860 |
| <i>Pessoal</i>                         | - | -         | 2.654.295  | 3.194.985  | 3.194.985  | 3.194.985  | 3.194.985  | 3.194.985  | 3.194.985  | 3.194.985  |
| <i>Outros Custos (Operação)</i>        | - | -         | 6.710.729  | 8.052.875  | 8.052.875  | 8.052.875  | 8.052.875  | 8.052.875  | 8.052.875  | 8.052.875  |
| <b>Custos de Manutenção Adicionais</b> | - | -         | 724.051    | 924.051    | 924.051    | 924.051    | 924.051    | 924.051    | 924.051    | 924.051    |
| Manutenção de equipamentos             | - | -         | 724.051    | 724.051    | 724.051    | 724.051    | 724.051    | 724.051    | 724.051    | 724.051    |
| Manutenção Predial                     |   |           | 200.000    | 200.000    | 200.000    | 200.000    | 200.000    | 200.000    | 200.000    | 200.000    |
| Equipamentos                           | - | 7.240.510 | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          |



**Projeção total de custos do programa**

|  | Outras Fontes (ROT e Outros) | 2018             | 2019             | 2020             | 2021             | 2022             | 2023             | 2024             | 2025             | 2026             | 2027             |
|--|------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| afidas - Revitalização HMOB            | -                            | 3.793.114        | 8.278.227        | 8.278.227        | 8.278.227        | 8.278.227        | 8.278.227        | 8.278.227        | 8.278.227        | 8.278.227        | 8.278.227        |
| <b>Ambulatório HMOB</b>                | -                            | <b>1.024.086</b> | <b>2.032.772</b> |
| <b>Custos de Operação Adicionais</b>   | -                            | <b>1.008.686</b> | <b>2.017.372</b> |
| <i>Pessoal</i>                         | -                            | 1.008.686        | 2.017.372        | 2.017.372        | 2.017.372        | 2.017.372        | 2.017.372        | 2.017.372        | 2.017.372        | 2.017.372        | 2.017.372        |
| <i>Outros Custos (Operação)</i>        | -                            | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| <i>Custos de Manutenção Adicionais</i> | -                            | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           |
| <i>Manutenção Predial</i>              | -                            | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           | 15.400           |
| <i>Equipamentos</i>                    | -                            | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| <b>Unidade Nossa Senhora parecida</b>  | -                            | <b>2.769.028</b> | <b>5.525.455</b> |
| <b>Custos de Operação Adicionais</b>   | -                            | <b>2.756.428</b> | <b>5.512.855</b> |
| <i>Pessoal</i>                         | -                            | 1.477.356        | 2.954.712        | 2.954.712        | 2.954.712        | 2.954.712        | 2.954.712        | 2.954.712        | 2.954.712        | 2.954.712        | 2.954.712        |
| <i>Outros Custos (Operação)</i>        | -                            | 1.279.072        | 2.558.143        | 2.558.143        | 2.558.143        | 2.558.143        | 2.558.143        | 2.558.143        | 2.558.143        | 2.558.143        | 2.558.143        |
| <i>Custos de Manutenção Adicionais</i> | -                            | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           |
| <i>Manutenção Predial</i>              | -                            | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           | 12.600           |
| <i>Equipamentos</i>                    | -                            | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| <b>Manutenção de equipamentos</b>      |                              |                  | <b>720.000</b>   |

|   |   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|---|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Saídas - Modernização de Sistemas de Saúde</b>                         | - | <b>1.000,000</b>  |
| <b>Manutenção do Sistema</b>  |   | <b>1.000,000</b>  |
| <b>Custos (Operação, Manutenção e Equipamentos) - ROT e outras fontes</b> |   | <b>12.551.009</b> | <b>23.185.505</b> | <b>23.982.779</b> |
| <b>Custos Totais do projeto</b>   |   | <b>15.836.000</b> | <b>65.166.009</b> | <b>32.734.505</b> | <b>23.982.779</b> |



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**132ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N° 09/0132, de 28 de setembro de 2018.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>1. Nome:</b>                   | Programa de Governo e do Orçamento Participativo |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Município de Belo Horizonte - MG                 |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil                   |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Corporação Andina de Fomento - CAF               |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até US\$ 82.500.000,00        |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo 20% do valor total do Programa         |

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 2, de 5 de setembro de 2017.

**Nota:** A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 04/10/2018, às 14:41.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7130428** e o código CRC **3DC78272**.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

# BELO HORIZONTE

## Diário Oficial do Município - DOM

Terça-feira, 8 de Janeiro de 2019

Ano XXV - Edição N.: 5687

Calendário ano de: ▼

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

LEI N° 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Corporação Andina de Fomento, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Banco do Brasil, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de até US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - Programa 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal, no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S/A - BB.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face nos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 10.635, de 5 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2019.

Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 667/18, de autoria do Executivo)

[Imprimir](#) [Voltar](#)

| Janeiro, 2019 |     |     |     |     |     |    |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sá |
|               |     | 1   | 2   | 3   | 4   | 5  |
| 6             | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12 |
| 13            | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19 |
| 20            | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26 |
| 27            | 28  | 29  | 30  | 31  |     |    |

< Anterior [Proximo >](#)



Pesquisa

Assunto:

Critério:

- Com todas as palavras  
 Com a expressão  
 Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

[» Pesquisa](#)



Pesquisa Avançada

» Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através critérios mais refinados de busca e identificação.